

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
"Inteligência em Ação, Ideias que Transformam"

eletrônica

25/2026

08 de julho de 2026

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Josimar Santos Alves

Vice-Presidente: Jô Nascimento

1º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

2º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

3ª Secretária: Rose Vilaruel

4º Secretário: Jefferson Viana

Suplente: Emília Akemi Taguchi Hamamoto

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus

Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2026-2028

Diretores Efetivos

Presidente: JOSÉ ROBERTO SOARES DOS ANJOS

Vice-Presidente: VALMIR LEÔNIO DA SILVA

Diretor Financeiro: JOSIMAR SANTOS ALVES

Vice-Diretor Financeiro: ANA MARIA COSTA

Diretor Administrativo: DENIS DE MENDONÇA

Vice-Diretor Administrativo: JOÃO BACCI

Diretora de Educação Continuada:

MARINA KAZUE TANOUE SUZUKI

Vice-Diretora de Educação Continuada:

JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO

Diretor Social e Cultural:

IVAN ARRIVABENE DINIZ

Diretores Suplentes

CAROLINA TANCREDI DE CARVALHO

EDNA MAGDA FERREIRA GOES

EDILSON JOSÉ FILHO

FERNANDO CORREIA DA SILVA

FRANCISCO MONTOIA ROCHA

MILTON MEDEIROS DE SOUZA

NOBUYA YOMURA

RICARDO WATANABE RUIZ VASQUES

Conselho Fiscal Efetivos

EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

JOAQUIM CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO

MARTA CRISTINA PELUCIO GRECCO

Suplentes

MARCELO MUZY DO ESPIRITO SANTO

LUCIO FRANCISCO DA SILVA

MARLY MOMESSO OLIVEIRA



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	8
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	8
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.331, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 01.07.2026 - Edição Extra)	8
Dispõe sobre a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre comissões, corretagens e demais remunerações pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a plataformas digitais, bem como sobre a possibilidade de antecipação do recolhimento pelas próprias plataformas na condição de centralizadoras da cobrança.	8
1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	11
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 004, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)	11
Declara a classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul das mercadorias que especifica.	11
1.03 FGTS E GEFIP	13
RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.155, DE 16 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)	13
Altera a Resolução CCFGTS nº 519, de 7 de novembro de 2006, visando adequar as regras de compensação de valores entre contas vinculadas do FGTS, considerando a evolução normativa e operacional do Fundo, as novas modalidades de movimentação com vínculo ativo e os princípios de informação e ampla ciência ao trabalhador.....	13
CIRCULAR Nº 1.117, DE 30 DE JUNHO DE 2026 – (DOU de 02/07/2026) (nº 122, Seção 1, pag. 60)	14
Divulga o uso de FGTS como garantia de crédito consignado.....	14
1.04 COMÉRCIO EXTERIOR.....	15
RESOLUÇÃO GECEX Nº 925, DE 02 DE JULHO DE 2026 - (DOU de 03.07.2026)	15
Altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, para fins de inclusão de produtos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum e na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital.	15
RESOLUÇÃO GECEX Nº 927, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 30.06.2026)	17
Altera o Anexo X da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, para fins de inclusão de produtos na Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), entre Brasil e Argentina.	17
RESOLUÇÃO GECEX Nº 928, 29 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 30.06.2026)	18
Altera o Anexo Único da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025, e o Anexo Único da Resolução Gecex nº 781, de 28 de agosto de 2025, para fins de alteração do prazo de vigência e/ou da descrição de Ex-tarifários de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações concedidos em caráter provisório.....	18
RESOLUÇÃO GECEX Nº 934, DE 02 DE JULHO DE 2026 - (DOU de 03.07.2026)	42
Altera o Anexo Único da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022, para fins de concessão de Ex-tarifários para produtos automotivos grafados na Nomenclatura Comum do Mercosul como Bens de Capital.	42
1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	43
LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)	43
Estabelece condições à concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.	43
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.373, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026 - Edição Extra)	44
Institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes e dá outras providências.	44
RESOLUÇÃO CMN Nº 5.316, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026).....	52
Altera a Resolução CMN nº 5.259, de 23 de outubro de 2025, que consolida os critérios gerais para a elaboração do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo e das Demonstrações Combinadas do Sistema Cooperativo, a remessa do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo e a divulgação das Demonstrações Combinadas do Sistema Cooperativo.	52
RESOLUÇÃO CMN Nº 5.317, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026).....	53
Altera a Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	53
RESOLUÇÃO CMN Nº 5.318, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026).....	54
Altera a Resolução CMN nº 5.060, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos bancos comerciais e dos bancos múltiplos.	54
RESOLUÇÃO CMN Nº 5.319, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 29/06/2026 (nº 119, Seção 1, pag. 66)	55



Altera a Resolução CMN nº 5.304, de 20 de maio de 2026, para vedar a cobrança de tarifa de cadastro nas operações de financiamento realizadas no âmbito das linhas de financiamento para aquisição dos itens de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026.....	55
RESOLUÇÃO CMN Nº 5.320, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026).....	56
Dispõe sobre o bloqueio de contas e o impedimento de transações financeiras de pessoas naturais e jurídicas que explorem a modalidade lotérica de apostas de quota fixa sem autorização.	56
RESOLUÇÃO BCB Nº 579, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)	57
Altera a Resolução BCB nº 146, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e remessa de documentos contábeis pelas instituições obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil - Cosif por força da Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, e sobre os procedimentos específicos a serem observados na elaboração e remessa de documentos contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	57
RESOLUÇÃO BCB Nº 580, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 03/07/2026 (nº 123, Seção 1, pág. 217).....	59
Altera as Resoluções BCB ns. 436, de 28 de novembro de 2024, e 201, de 11 de março de 2022, com vistas a classificar, como Tipo 3, as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e os conglomerados prudenciais liderados por essas sociedades e a vedar a prestação de serviços de ativos virtuais para fins da opção pelo enquadramento no Segmento 5 - S5, e estabelece data para aplicação de regramento prudencial.....	59
RESOLUÇÃO CVM Nº 245, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 03/07/2026 (nº 123, Seção 1, pág. 134)	64
Altera a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.	64
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.332, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 01.07.2026 - Edição Extra)	65
Dispõe sobre critérios e procedimentos aplicáveis às irregularidades verificadas no acompanhamento da fruição de benefícios fiscais por pessoas jurídicas, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.	65
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.334, DE 30 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121 - Extra B, Seção 1, pág. 5)	69
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.969, de 28 de julho de 2020, para dispor sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF nas operações de relativas a títulos ou valores mobiliários.....	69
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 753, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOU de 02.07.2026)	69
Altera a Instrução Normativa BCB nº 210, de 21 de dezembro de 2021, que altera e consolida os procedimentos de remessa do Balancete e do Balanço Patrimonial Analítico do Conglomerado Prudencial e os procedimentos de registro das instituições que não integram conglomerado prudencial, e altera as Instruções de preenchimento e o Leiaute dos documentos de códigos 4060 - Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial e 4066 - Balanço Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial.	69
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 756, DE 2 DE JULHO DE 2026 - DOU de 03/07/2026 (nº 123, Seção 1, pág. 217)	71
Altera a Instrução Normativa BCB nº 693, de 19 de dezembro de 2025 que estabelece os procedimentos para a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a prestação de serviços de ativos virtuais no mercado de câmbio de que trata a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022.....	71
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 022, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)	71
Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2026.	71
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 754, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 02/07/2026 (nº 122, Seção 1, pág. 112)	75
Altera a Instrução Normativa BCB nº 330, de 24 de novembro de 2022, que consolida os procedimentos para o registro de informações cadastrais no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicaed, de que trata a Resolução BCB nº 209, de 22 de março de 2022.	75
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 755, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 02/07/2026 (nº 122, Seção 1, pág. 112)	77
Altera a Instrução Normativa BCB nº 399, de 29 de junho de 2023, que consolida os procedimentos para remessa de informações sobre o controle da exposição ao risco de liquidez e sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo - LCR, de que trata a Resolução BCB nº 207, de 22 de março de 2022, e altera as Instruções de preenchimento e o leiaute do documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez - DRL, de que trata a Instrução Normativa BCB nº 399, de 29 de junho de 2023.	77
PORTARIA SPA/MF Nº 1.928, DE 30 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 01.07.2026 - Edição Extra)	79
Altera a Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, para incluir hipótese de vedação da participação nas apostas de quota fixa de pessoa beneficiária da renegociação de dívida junto ao Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes, nos termos da Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026.	79
COMUNICADO Nº 45.497, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 02/07/2026 (nº 122, Seção 1, pág. 250)	80



Divulga a Taxa Legal (TLm), o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a julho de 2026.	80
EDITAL PGFN/PGDAU N° 009, DE 2026 - (DOU de 03.07.2026)	81
Divulga possibilidade de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União por adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio das modalidades de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos de difícil recuperação, transação de pequeno valor, destinada ao Microempreendedor Individual (MEI) - Desenrola MEI.....	81
1.06 SOLUÇÃO DE CONSULTA	88
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 96, DE 24 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (n° 121, Seção 1, pág. 90) .	88
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	88
ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. PARCELA INDETERMINADA DO PREÇO SUJEITA AO IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA. GANHO DE CAPITAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA (IR). NOVO FATO GERADOR. ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS.....	88
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 98, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 29/06/2026 (n° 119, Seção 1, pág. 72) .	89
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	89
DESPESAS MÉDICAS. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. DEDUTIBILIDADE.....	89
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 99, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 30/06/2026 (n° 120, Seção 1, pág. 57) .	90
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.	90
IR. DEDUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Inexiste previsão legal para dedução da base de cálculo de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de valor pago à previdência oficial de outro país.	90
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 100, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 30/06/2026 (n° 120, Seção 1, pág. 57) .	90
Assunto: Normas de Administração Tributária.	90
PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024. UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL. LEI N° 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. CRÉDITOS.....	90
TITULARIDADE DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO OU CORRESPONSÁVEL PELO DÉBITO.	90
EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESAO N° 1, DE 18 DE MARÇO DE 2024.....	90
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 101, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 29/06/2026 (n° 119, Seção 1, pág. 71) .	91
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.	91
PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS. COMISSÕES E CORRETAGENS. INTERMEDIÇÃO NA AQUISIÇÃO DE VALESTRANSORTE E VALES-ALIMENTAÇÃO.	91
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 102, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (n° 121, Seção 1, pág. 90) .	92
Assunto: Simples Nacional.	92
BASE DE CÁLCULO. REGIME DE CAIXA. CRÉDITOS NÃO MAIS COBRÁVEIS.	92
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 103, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (n° 121, Seção 1, pág. 90) .	92
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	92
REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL OU INFRALEGAL. CREDITAMENTO. SAÚDE E SEGURANÇA DE TRABALHADORES NA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS. NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.....	92
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	93
REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL OU INFRALEGAL. CREDITAMENTO. SAÚDE E SEGURANÇA DE TRABALHADORES NA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS. NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.....	93
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 104, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (n° 121, Seção 1, pág. 90) .	93
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	93
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS - PERSE.	93
RETENÇÕES. PAGAMENTOS INDEVIDOS. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO.	93
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 105, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (n° 121, Seção 1, pág. 90) .	94
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	94
BOLSA-ATLETA. PROGRAMA INSTITUÍDO POR ENTE GOVERNAMENTAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA.	94
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.	94
BOLSA-ATLETA. PROGRAMA INSTITUÍDO POR ENTE GOVERNAMENTAL.	94
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA.	94
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 107, DE 30 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (n° 121, Seção 1, pág. 90) .	95
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.	95
RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO. LEI PAULO GUSTAVO.....	95
IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS A TÍTULO DE APOIO FINANCEIRO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.....	95
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 108, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 03/07/2026 (n° 123, Seção 1, pág. 131)	95
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	95



GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. APLICAÇÃO NA QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL.....	95
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.030, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 02/07/2026 (nº 122, Seção 1, pág. 57)	96
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	96
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.....	96
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	97
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.....	97
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.006, DE 9 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 92)	98
Assunto: Simples Nacional.....	98
ISS. RETENÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DE PERCENTUAIS.....	98
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.008, DE 24 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 30/06/2026 (nº 120, Seção 1, pág. 60)	98
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....	98
ISENÇÃO. REVENDA DE AUTOMÓVEIS NACIONALIZADOS QUANDO ADQUIRIDOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA E MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU PARA UTILIZAÇÃO NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI).....	98
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.187, DE 3 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)	99
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	99
Código NCM: 8539.51.00.....	99
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.188, DE 3 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)	100
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	100
Código NCM: 6307.10.00.....	100
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.189, DE 3 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)	100
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	100
Código NCM: 6307.10.00.....	100
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.190, DE 3 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)	100
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	100
Código NCM: 6307.10.00.....	100
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.191, DE 3 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)	101
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	101
Código NCM: 6307.10.00.....	101
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.192, DE 5 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)	101
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	101
Código NCM: 6212.90.00.....	101
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.208, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)	102
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	102
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.209, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121).....	102
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	102
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.006, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 29/06/2026 (nº 119, Seção 1, pág. 71)	103
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	103
JUSTIÇA ESTADUAL. PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS OU REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS.....	103
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	104
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.....	104
PORTARIA SRE nº 033, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 30.06.2026).....	104
Altera a Portaria CAT 96/15, de 18 de agosto de 2015, e a Portaria CAT 102/18, de 14 de novembro de 2018.....	104
COMUNICADO DICAR Nº 049, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026).....	105



Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de ICMS.	105
COMUNICADO DICAR Nº 050, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026)	106
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS.	107
2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	108
PORTARIA SRE nº 032, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 29.06.2026)	108
Estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.	108
PORTARIA SRE nº 034, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 30.06.2026)	113
Revoga dispositivos das Portarias CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, e SRE 32/26, de 26 de junho de 2026, e as Portarias SRE 16/23, de 9 de março de 2023, 15/24, de 15 de março de 2024, 46/24, de 12 de julho de 2024, 86/24, de 26 de novembro de 2024, 78/25, de 6 de novembro de 2025, e 10/26, de 20 de março de 2026, e dá outras providências.	113
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	114
PORTARIA SPA/MF Nº 1.638, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 30.06.2026 - Edição Extra)	114
Altera a Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, para incluir hipótese de vedação da participação nas apostas de quota fixa de pessoa beneficiária da renegociação de dívida junto ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, de que trata o art. 5º A, § 4º-B, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.	114
COMUNICADO DIGES Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOE-SP de 29/06/2026 (nº 122, pág. 38)	115
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.	115
COMUNICADO DICAR Nº 045, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026)	116
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de ITCMD e de IPVA.	116
COMUNICADO DICAR Nº 046, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026)	119
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.	119
COMUNICADO DICAR Nº 047, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026)	122
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de Taxas.	122
COMUNICADO DICAR Nº 048, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026)	123
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas	123
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	124
3.01 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISSQN	124
PORTARIA SF nº 182, de 30 de junho de 2026 - (DOM de 01.07.2026)	124
Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.	124
3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	127
PORTARIA Nº 36, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOC-SP de 01/07/2026 (nº 164)	127
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e	127
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	127
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	127
Reforma Tributária: empresas devem revisar NCM e cClassTrib para evitar rejeição de notas fiscais.	127
Validação da Sefaz cruza CST, cClassTrib e NCM em tempo real; erros de parametrização podem travar documentos fiscais e comprometer a dispensa de recolhimento de IBS e CBS em 2026.	127
Crédito do Trabalhador passa a aceitar FGTS como garantia e amplia acesso a empréstimos.	130
Nova regra permite uso do FGTS como garantia no consignado CLT para ampliar acesso ao crédito e reduzir taxas de juros aos trabalhadores.	130
Ferramentas de rastreio de Bitcoin enfrentam questionamentos sobre validade jurídica no Brasil, veja o que dizem especialistas.	135
Grupo Mateus recebe multa de R\$ 1,2 bilhão da Receita Federal	145
Reforma tributária e contabilidade de custos.	146
A Reforma tributária promete simplificar o sistema no longo prazo. Mas, durante a transição, ela exigirá das empresas uma sofisticação maior na gestão da informação	146



Queremos mais gols!	148
Discutir mudanças não significa abandonar a essência do esporte. Significa buscar formas de preservar seu encanto para as próximas gerações. O futebol continuará sendo o maior espetáculo esportivo do mundo. Mas todo grande espetáculo precisa evoluir para permanecer relevante.	149
Cashback do IRPF: Receita Federal paga lote especial de restituição automática no dia 15 de julho e libera consulta na próxima semana.....	151
A Receita Federal anunciou nesta quinta-feira (2) que será possível conferir o lote especial de restituição automática do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) – iniciativa lançada neste ano e conhecida como “cashback” do IR – já na próxima semana, no dia 8 de julho, a partir das 9 horas (horário de Brasília).	151
eSocial publica orientações adicionais sobre garantias no Crédito do Trabalhador.....	153
Novo comunicado do eSocial traz orientações complementares sobre a implantação das garantias no Crédito do Trabalhador e reforça procedimentos para empresas em casos de rescisão.	153
Operação El Dourado: contadores teriam usado identidade de terceiros para emitir NFs falsas e gerar créditos fictícios de ICMS.....	154
Investigação que envolve contador aponta uso de “laranjas” e biometria facial em suposto esquema de R\$ 55 milhões em Tocantins.....	154
Receita regulamenta retenção do IRRF em plataformas digitais e altera regras para empresas e intermediadoras.	156
Nova IN mantém a retenção de 1,5% na fonte, permite que plataformas optem pelo recolhimento antecipado do IRRF e define critérios para adesão ao novo regime por meio da EFD-Reinf.....	156
Como calcular a jornada de trabalho? Veja a carga horária diária, semanal e mensal.	158
Entenda como calcular a jornada prevista na CLT, distribuir as horas durante a semana e descobrir o valor da hora trabalhada.....	158
Comitê Gestor prorroga prazo para adequação ao novo leiaute do DANFSE	160
Versão 1.01 da Nota Técnica nº 008/2026 adia para 15 de julho a descontinuação da API atual e mantém as especificações técnicas do novo Documento Auxiliar da NFS-e.	160
Receita detalha como zerar o IR sobre o ganho de capital na venda de imóvel residencial: reinvestimento deve ocorrer em até 180 dias, mas construção e financiamento de obra ficam fora do benefício. Entenda os requisitos.	161
Projeto de Lei cria "MEI Atípico" para permitir que cuidadores, responsáveis por crianças e adolescentes com TEA e beneficiários do BPC empreendam sem risco imediato de perda do benefício.	164
Dividendos no Simples Nacional: a Lei 15.270/2025 se aplica às microempresas e EPPs?.....	165
A nova tributação de 10% sobre distribuição de lucros acima de R\$ 50 mil mensais gerou dúvida urgente: optantes pelo Simples Nacional estão sujeitos à retenção?	165
BOLETIM nº 05/2026 – NR-1 e Riscos Psicossociais: decisões judiciais suspendem temporariamente aplicação de penalidades.....	168
Em 25/06, o Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu decisão liminar na ADPF nº 1.316 suspendendo temporariamente a aplicação de penalidades decorrentes dos novos dispositivos da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) relacionados ao gerenciamento de riscos psicossociais no ambiente de trabalho.....	168
Oportunidade para empresas de eventos, turismo e hotelaria: Receita esclarece como recuperar PIS, Cofins, IRPJ e CSLL pagos antes da adesão formal ao Perse. Processo: não informado.	170
Vendeu, não recebeu e ainda pode pagar Simples: Receita esclarece quando a inadimplência pode virar imposto. Entenda como deixar o calote fora da base no regime de caixa.	173
4.02 COMUNICADOS	175
CONSULTORIA JURIDICA.....	175
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	175
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	176
FUTEBOL	176
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	176
5.01 CURSOS CEPAC – SINDCONTSP	176
Agenda de Cursos - julho/2026.....	176
5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS.....	177
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	177
terça-feira 07-07-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	177
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	177



quarta-feira 08-07-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação e Grupo de Estudos Perícia)	177
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	177
Grupo de Estudos Terceiro Setor.....	177
Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	177
Grupo de Estudos Tecnologia e Inovação	177
Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	177
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	178
Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	178
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	178
Às terças-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	178
Grupo de Estudos Reforma Tributária	178
Às terças-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	178
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	178
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)	178
Grupo de Estudos Perícia	178
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal ZOOM e pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.	178
5.04 FACEBOOK	178
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	178
5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO	178
CONVITE – 107 ANOS SINDCONT-SP.....	178
JOCONESP – SESC-BERTIOGA	179

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.331, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 01.07.2026 - Edição Extra)

Dispõe sobre a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre comissões, corretagens e demais remunerações pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a plataformas digitais, bem como sobre a possibilidade de antecipação do recolhimento pelas próprias plataformas na condição de centralizadoras da cobrança.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 53, caput, inciso I, da Lei n° 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e no art. 718, caput, inciso I, do Anexo do Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre:

I - a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre comissões, corretagens e demais remunerações pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a plataformas digitais pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; e

II - a possibilidade de antecipação do recolhimento do imposto de que trata o inciso I pelas próprias plataformas, na condição de centralizadoras da cobrança.

§ 1º O imposto sobre a renda recolhido na forma prevista nesta Instrução Normativa será considerado antecipação do imposto devido pela plataforma digital.

§ 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se plataforma digital a pessoa jurídica que:

I - atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações e importações realizadas de forma não presencial ou por meio eletrônico; e

II - controla um ou mais dos seguintes elementos essenciais à operação:

- a) cobrança;
- b) pagamento;
- c) definição dos termos e condições; ou
- d) entrega.

§ 3º Não é considerada plataforma digital aquela que executa somente uma das seguintes atividades:

I - fornecimento de acesso à internet;

II - serviços de pagamentos prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - publicidade; ou

IV - busca ou comparação de fornecedores, desde que não cobre pelo serviço com base nas vendas realizadas.

Art. 2º Os valores pagos ou creditados nos termos do art. 1º ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), cuja retenção e recolhimento são de responsabilidade da fonte pagadora.

Parágrafo único. O imposto sobre a renda de que trata o caput deverá ser recolhido até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao do pagamento ou crédito, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, com a utilização do código de receita 8045.

Art. 3º A plataforma digital que atuar como centralizadora dos fluxos de pagamento nas operações por ela intermediadas poderá efetuar o recolhimento antecipado da retenção de que trata o art. 2º, hipótese em que a pessoa jurídica responsável pelo pagamento ou crédito ficará dispensada dessa obrigação.

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente às plataformas digitais que efetuarem opção anual e irrevogável pela antecipação.



§ 2º A opção de que trata o § 1º deverá ser formalizada na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf:

I - de janeiro de cada ano-calendário, ou;

II - no caso de início de atividades, na primeira EFD-Reinf apresentada no respectivo ano-calendário.

§ 3º A plataforma digital que optar pela antecipação deverá:

I - adotar essa sistemática em todas as operações realizadas durante o período de opção; e

II - comunicar às pessoas jurídicas que realizarem negócios por seu intermédio sobre a dispensa da retenção e recolhimento de que trata o art. 2º, por meio do Anexo Único.

Art. 4º Em relação ao ano-calendário de 2026, a plataforma digital:

I - poderá efetuar o recolhimento antecipado da retenção de que trata o art. 2º a partir de 1º de outubro de 2026;

II - deverá realizar a opção de que trata o § 2º do art. 3º na EFD-Reinf relativa ao mês de outubro de 2026.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA ANTECIPAÇÃO DO IRRF PREVISTA NO ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.331, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

A [Nome da Plataforma Digital], pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na qualidade de plataforma digital prestadora de serviços de intermediação de negócios e que atua como centralizadora dos fluxos de pagamento nas operações por ela intermediadas, vem, por meio deste instrumento, DECLARAR que:

1. Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 2.331, de 23 de junho de 2026, a empresa é optante, no ano-calendário de [ano], pelo regime de antecipação do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre comissões, corretagens e demais remunerações decorrentes das operações intermediadas por esta plataforma;

2. Em decorrência da opção exercida, esta plataforma passa a realizar, diretamente, a retenção e o recolhimento antecipado do IRRF ("auto-retenção"), relativamente aos valores por ela centralizados e posteriormente repassados aos participantes das operações;

3. Dessa forma, nos termos do art. 3º, caput, da referida Instrução Normativa, ficam dispensados a retenção e o recolhimento do IRRF por parte das pessoas jurídicas tomadoras dos serviços, no que se refere às comissões das operações liquidadas por intermédio desta plataforma, durante o período de vigência da opção.

4. O regime ora adotado será aplicado de forma uniforme a todas as operações intermediadas por esta plataforma durante o período de vigência da opção, conforme exigido pela legislação aplicável.

5. Na hipótese de desenquadramento, término ou cessação dos efeitos da opção pelo regime de antecipação, novo comunicado será formalmente emitido por esta plataforma digital, com o objetivo de



cientificar as partes envolvidas e restabelecer a disciplina aplicável quanto à retenção e ao recolhimento do IRRF por parte dos tomadores.

[Local], [Data], [Assinatura do Responsável]

1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 004, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)

Declara a classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul das mercadorias que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 350, caput, incisos III e XXIV, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nas Diretrizes n° 121/21, 38/24, 39/24, 139/25 e 191/25, da Comissão de Comércio do Mercosul, que aprovaram os Ditames de Classificação n° 01/21, 01/24, 02/24, 01/25 e 02/25, do Comitê Técnico n° 1,

DECLARA:

Art. 1° As mercadorias descritas no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo classificam-se nos códigos especificados da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, constante da Resolução Gecex n° 272, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO ÚNICO

Ditame de Classificação	Código NCM	Mercadoria
01/21	2106.90.90	Preparação alimentícia à base de xarope de glicose (55,6%, em peso), óleos vegetais (26,8%, em peso) e caseinato de cálcio (11,5%, em peso), entre outros ingredientes. O produto apresenta-se em forma de pó fino, cor creme, acondicionado em embalagem para venda a retalho. Indicado para alimentação de lactentes ou crianças de tenra idade com intolerância à lactose. Aplicação das RGI 1 e 6 e RGC 1.
01/24	9202.90.00	Violão eletroacústico, com caixa de ressonância e módulo eletrônico (transdutor) para captar o som. Aplicação das RGI 1 e 6.



		
02/24	9202.90.00	Uquelele eletroacústico, com caixa de ressonância e módulo eletrônico (transdutor) para captar o som. Aplicação das RGI 1 e 6. 
01/25	3907.61.00	Poli(tereftalato de etileno) com um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais, em forma de pedaços irregulares obtidos por processo de trituração de garrafas recicladas. Aplicação das RGI 1 (Notas 6 b) e 7 do Capítulo 39) e 6. 

02/25	3907.69.00	Poli(tereftalato de etileno) com um índice de viscosidade inferior a 78 ml/g, em forma de pedaços irregulares obtidos por processo de trituração de garrafas recicladas. Aplicação das RGI 1 (Notas 6 b) e 7 do Capítulo 39) e 6. 
-------	------------	---

1.03 FGTS e GEFIP

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.155, DE 16 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)

Altera a Resolução CCFGTS nº 519, de 7 de novembro de 2006, visando adequar as regras de compensação de valores entre contas vinculadas do FGTS, considerando a evolução normativa e operacional do Fundo, as novas modalidades de movimentação com vínculo ativo e os princípios de informação e ampla ciência ao trabalhador.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com fundamento no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CCFGTS nº 519, de 7 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 Determinar que, nos casos de pagamentos de saques do FGTS realizados a maior, o Agente Operador deverá dar ciência o trabalhador/beneficiário para que proceda à devolução do valor recebido indevidamente, concedendo-lhe o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que exerça seu direito de defesa." (NR)

"2 Determinar que, nos casos em que o pagamento a maior decorrer de falha operacional do Agente Operador ou de seus prepostos, não poderá haver incidência de juros moratórios sobre o montante a ser devolvido pelo trabalhador/beneficiário do pagamento incorreto, antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do trabalhador/beneficiário mencionada no item anterior.

(...)" (NR)

"3 Determinar que, na restituição do valor recebido indevidamente, qualquer compensação de saldos com outras contas vinculadas do trabalhador/beneficiário de saque a maior, somente poderá ser efetivada:



- a) após decorrido o prazo de 30 dias da data da ciência ao interessado ou mediante sua manifestação; e
- b) em relação à conta vinculada cujo direito à movimentação seja incontestado.

3.1 Para contas cujo titular seja optante pela sistemática saque-aniversário, conforme art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, a compensação de saldos pelo Agente Operador poderá ser executada independentemente do prazo de que trata o § 24 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, desde que o valor a compensar obedeça ao limite estabelecido pelo Anexo da Lei nº 8.036, de 1990 estipulado para essa sistemática." (NR)

"4 Determinar que, quando da constatação de pagamento realizado a menor, o Agente Operador deverá dar ciência e disponibilizar o valor residual ao trabalhador/beneficiário para que realize o saque complementar." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Presidente do Conselho

CIRCULAR Nº 1.117, DE 30 DE JUNHO DE 2026 – (DOU de 02/07/2026) (nº 122, Seção 1, pág. 60)

Divulga o uso de FGTS como garantia de crédito consignado.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, resolve:

1. Divulgar a opção de uso do FGTS como garantia de crédito consignado conforme condições abaixo:

1.1 até 100% (cem por cento) do valor da multa rescisória devida pelo empregador, nos casos de despedida sem justa causa, despedida indireta, despedida por culpa recíproca ou por força maior, independentemente da opção do trabalhador pelas modalidades de saque-rescisão ou saque-aniversário;

1.2 até 10% (dez por cento) do saldo disponível na conta vinculada do FGTS, exclusivamente para trabalhadores optantes pela sistemática do saque-rescisão, nas hipóteses de despedida sem justa causa, despedida indireta, despedida por culpa recíproca ou por força maior;

1.3 35% das verbas rescisórias devidas ao trabalhador, independentemente da forma ou motivo de extinção do vínculo empregatício.



2. O trabalhador poderá simular e formalizar solicitações de propostas de crédito consignado por meio da CTPS Digital ou nos canais próprios das Instituições Consignatárias.

3. Quando da rescisão ou suspensão do vínculo empregatício, os valores dados em garantia serão repassados à Instituição Financeira Consignatária, no limite do saldo devedor do empréstimo consignado.

4. As orientações detalhadas para a contratação do Crédito do Trabalhador estão disponíveis no site <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/credito-do-trabalhador>.

5. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS - Diretora Executiva - Em exercício

1.04 COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO GECEX N° 925, DE 02 DE JULHO DE 2026 - (DOU de 03.07.2026)

Altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex n° 272, de 19 de novembro de 2021, para fins de inclusão de produtos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum e na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, *caput*, inciso IV, do Decreto n° 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto nas Decisões n° 58/10, 08/21 e 01/25 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul; e considerando as deliberações de suas 236ª e 238ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 30 de abril e em 23 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo V da Resolução Gecex n° 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas, quotas e prazos discriminados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo VI da Resolução Gecex n° 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas e prazos discriminados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços editará norma complementar visando a estabelecer os critérios de alocação da quota estabelecida ao produto elencado no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Presidente do Comitê

ANEXO I

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Início da Vigência	Término da
-----	-------	--------------	-----------	-------	--------------------	------------



						Vigência
2807.00.10	-	0	Ácido sulfúrico	300.000 toneladas	06/07/2026	05/01/2027
3004.90.39	023	0	Contendo mesalazina, na forma de grânulos de liberação prolongada	-	06/07/2026	05/07/2027
4013.20.00	-	25	- Do tipo utilizado em bicicletas	-	06/07/2026	05/07/2028

ANEXO II

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
8462.22.00	018	0	Unidade funcional perfiladora destinada à fabricação e montagem automatizada de cestos em aço inoxidável para máquinas de lavar roupa, composta por: máquina para desbobinar bobinas duplas de chapas de aço; máquina para endireitar; prensa de estampar, com dispositivos de prensagem hidráulica; máquina para cortar as bordas sobressalentes; máquina para enrolar chapa de aço; máquina para soldar a plasma e a laser; robô industrial manipulador com dupla pinça e posicionador de peças; máquina de inspeção de solda com rejeição de peças com defeitos; máquina hidráulica formadora; aparelho alimentador giratório; dispositivo de gravação a laser sobre base de aço; transportadores de ação contínua; mesa giratória para o índice de parafusadeiras; aparelho alimentador de parafuso mediante prato vibratório; máquina para o controle de uniformidade circunferencial e de altura; unidade geradora de pressão hidráulica, constituída por bomba rotativa, válvulas, resfriadores de óleo e tubulações de interconexão; e gabinete eletrônico de controle, comando e distribuição de energia elétrica.	-	06/07/2026	05/07/2027
8462.24.00	015	0	Unidade funcional perfiladora destinada à fabricação e montagem automatizada de gabinetes para máquinas de lavar roupa, composta por: linha de transporte de corrente tripla com 17 metros (12 estações de trabalho) e 10 metros (7 estações de trabalho) com suportes para paletes de serviço, fluxo contínuo e sistema de rotação de peças manual e automática, acionada por motorreductor com conversor de frequência; estação alinhadora; 4 prensa automática para estampagem traseira e lateral; prensa para automática corte e perfuração; prensa automática para flanges de retorno e furos extrudados; prensa automática para acabamento do perímetro; duas estações de estampagem da proteção traseira; máquina dobradeira; linhas de transportes motorizadas; elevadores pneumáticos para locomoção	-	06/07/2026	05/07/2027



			de pallets; elevador elétrico de aço com coluna dupla, incorporando painel de controle; esteiras transportadoras trifásicas de rolos; esteira transportadora motorizada			
			com corrente de aço de rolos triplos; manipuladores eletropneumático automático e manuais, com garras mecânicas e pinça de vácuo, com painel de controle eletrônico e módulo de parada de emergência; robô antropomórfico equipado com uma garra automática para manusear, movimentar e posicionar a unidade de lavagem no gabinete; painel de controle principal para distribuição de energia elétrica para tensões abaixo de 1000V, com CLP integrado; painéis de controle para gerenciamento de linha, leitores RFID E QR; sistema de sinalização eletroacústica/visual; cercas de aço e acrílico para proteção perimetral com barreiras de segurança.			
9031.20.90	322	0	Banco de ensaios de lavadora de roupas, com testes de interface dos controles de lavagem, da entrada e da saída de água e das conexões elétrica.	-	06/07/2026	05/07/2027

RESOLUÇÃO GECEX Nº 927, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 30.06.2026)

Altera o Anexo X da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, para fins de inclusão de produtos na Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), entre Brasil e Argentina.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, caput, inciso IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto no Decretos nºs 6.500, de 2 de julho de 2008, 10.343, de 8 de maio de 2020, e 12.515 de 16 de junho de 2025; e

CONSIDERANDO a deliberação de sua 238ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo X da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme constam no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade e Quota	Início de vigência	Término de vigência
8703.40.00	019	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado	84.500.000	US\$ (FOB)	01/07/2026	31/12/2026
8703.60.00	019	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado	281.000.000	US\$ (FOB)	01/07/2026	31/12/2026
8703.80.00	014	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	97.500.000	US\$ (FOB)	01/07/2026	31/12/2026

RESOLUÇÃO GECEX Nº 928, 29 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 30.06.2026)

Altera o Anexo Único da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025, e o Anexo Único da Resolução Gecex nº 781, de 28 de agosto de 2025, para fins de alteração do prazo de vigência e/ou da descrição de Ex-tarifários de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações concedidos em caráter provisório.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, caput, inciso IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto na Decisão nº 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução Gecex nº 289, de 21 de dezembro de 2021, e na Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023; e

CONSIDERANDO a deliberação de sua 238ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de junho de 2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera o prazo de vigência de Ex-tarifários incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025, por força do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, que passam a vigorar até as datas especificadas no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 2º Altera o prazo de vigência de Ex-tarifários incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 781, de 28 de agosto de 2025, por força do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, que passam a vigorar até as datas especificadas no **Anexo II** desta Resolução.

Art. 3º Altera a descrição e o prazo de vigência de Ex-tarifários incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025, por força do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as redações e datas especificadas no **Anexo III** desta Resolução.

Art. 4º Altera a descrição e o prazo de vigência de Ex-tarifários incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 781, de 28 de agosto de 2025, por força do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as redações e datas especificadas no **Anexo IV** desta Resolução.

Art. 5º Os Ex-tarifários mencionados pelos artigos 1º a 4º desta Resolução são concedidos em caráter definitivo, a contar da data de sua concessão provisória, nos termos do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Presidente do Comitê

ANEXO I

NCM	Ex	Descrição	Fim da vigência
8408.90.10	002	Motor diesel 16V 4.000g de 16 cilindros em "V" com potência entre 2.020kW (2.709Hp) e 2.740kW (3.674Hp) /1.800rpm, com volume total dos cilindros 76,3 litros refrigerado a água com sistema externo, quatro tempos com injeção direta de combustível, com bicos injetores controlados eletronicamente e bomba central de alta pressão, sistema "common rail". Sistema de alimentação de ar por turbocompressores e pós resfriamento do ar admissão por trocador de calor, com peças acessórios de instalação.	30/03/2028
8408.90.10	003	Motores diesel estacionários, 4 tempos, com 6, 8, 12 ou 20 cilindros em linha, refrigerado a água, com rotação de 1800 rpm, cilindrada entre 18 e 70 litros, potência mecânica bruta entre 650 e 2.300 kWm, segundo norma ISO 3046/1.	30/03/2028
8408.90.10	005	Motor diesel 20V 4.000g de 20 cilindros em "V" com potência entre 2.490 kW (3.339 hp) e 3.490kW (4.680Hp) / 1.800rpm, com volume total dos cilindros 95,4 litros refrigerado a água com sistema externo, quatro tempos com injeção direta de combustível, com bicos injetores controlados eletronicamente e bomba central de alta pressão, sistema "common rail". Sistema de alimentação de ar por turbocompressores e pós resfriamento do ar admissão por trocador de calor, com peças acessórios de instalação.	30/03/2028
8411.99.00	001	Escudos térmicos de liga de aço de alta resistência mecânica com revestimento cerâmico para proteção térmica, montados exclusivamente no combustor de turbinas a gás industriais com classe de temperatura máxima de trabalho de 1400 graus Celsius e potência nominal entre 100mW e 240mW.	30/03/2028



8411.99.00	002	Carcaças de contenção de gases quentes, fabricadas em liga de aço de alta resistência mecânica e térmica, com revestimento térmico cerâmico, utilizada no escoamento e direcionamento dos gases de combustão para a turbina, próprias para aplicação na seção quente de turbinas a gás industriais com potência nominal entre 100 a 240 mW e temperatura máxima de operação de até 1400 graus Celsius.	30/03/2028
8411.99.00	003	Escudos térmicos para turbina a gás industrial, fabricados em liga metálica de alta resistência mecânica e térmica, utilizados entre palhetas como barreira térmica na seção quente da turbina para proteção de componentes adjacentes do rotor e do estator, para equipamentos com potência nominal compreendida entre 100 e 240 mW e temperatura máxima de operação de até 1400 graus Celsius.	30/04/2028
8411.99.00	004	Palhetas móveis para turbina a gás industrial, fabricadas em liga metálica de alta resistência mecânica e térmica, obtidas por usinagem de precisão, utilizadas no acionamento do rotor da turbina pela passagem de gases quentes em expansão, para equipamentos com potência nominal entre 100 e 240 mW e temperatura máxima de operação de até 1400 graus Celsius.	30/04/2028
8411.99.00	006	Carcaças internas ou externas, fabricadas em liga de aço de alta resistência mecânica, com revestimento térmico cerâmico, utilizadas na sustentação dos revestimentos internos do combustor e na condução e distribuição de gases de combustão, para aplicação em turbinas a gás industriais com potência nominal compreendida entre 100 a 240 mW e temperatura máxima de operação de até 1400 graus Celsius.	30/04/2028
8411.99.00	007	Carcaças da câmara de combustão, fabricadas em liga de aço de alta resistência mecânica, com revestimento térmico cerâmico, utilizadas na sustentação dos revestimentos internos do combustor e na condução e distribuição de gases de combustão, para aplicação em turbinas a gás industriais com potência nominal compreendida entre 100 a 240 mW e temperatura máxima de operação de até 1400 graus Celsius.	30/04/2028
8411.99.00	008	Queimadores de primeiro estágio ou de estágio sequencial, utilizados na mistura e queima de combustível em módulos de combustão de turbinas a gás industriais, para equipamentos com potência nominal compreendida entre 100 e 240 mW e temperatura máxima de operação de até 1400 graus Celsius.	30/04/2028
8414.59.10	007	Unidades de ventilação utilizadas para resfriamento de equipamentos de telecomunicações ou processamento de dados, contendo até 7 microventiladores montados em corpo único, podendo conter cabos, vedações, conectores, carcaça plástica, grade metálica para proteção e estruturas para suporte e fixação.	30/03/2028
8414.59.10	008	Microventiladores (cooler) com motor incorporado, destinado ao sistema de refrigeração de sistemas elétricos/painéis e módulos eletrônicos de equipamentos fora de estrada autopropulsados utilizados em mineração a céu aberto, carcaça com área de 100 mm ² (associada à dimensão externa próxima a 100x100x33 mm), operando em 12V com corrente de 0,65A e rotação de 1.200 rpm.	30/03/2028
8426.49.10	003	Guindastes autopropelidos sobre esteiras, com capacidade nominal de 1.700 toneladas na configuração com lança principal, equipados com lança treliçada principal com comprimento compreendido entre 30 m e 96 m, momento máximo de carga de 22.000 t.m, acionados por motor diesel, dotados de sistema hidráulico com controle proporcional, lança equipada com limitador de momento de carga (LMI) com monitoramento eletrônico e display gráfico, e sistema de giro contínuo de 360 graus.	30/03/2028
8426.49.10	006	Guindastes autopropelidos sobre esteiras, com capacidade nominal máxima compreendida entre 100 e 1.000 toneladas, equipados com lança treliçada principal com comprimento compreendido entre 13 m e 96 m, momento máximo de carga compreendido entre 425 e 10.800 t.m, acionados por motor diesel com potência compreendida entre 190 kW e 430 kW, dotados de sistema de giro contínuo de 360 graus com redutor planetário.	30/04/2028
8428.90.20	001	Transportadores elevadores (transelevadores) automáticos, de	29/02/2028



		deslocamento horizontal sobre guias (trilhos), podendo ou não operar em ambientes congelados, com temperaturas de até -35°C, altura do equipamento igual ou inferior a 45 metros, com capacidade de carga igual ou inferior a 1500kg, equipado com escada de acesso/manutenção, plataformas de operação e manutenção, motorizações horizontal e vertical, sistemas de segurança anti-queda, cabine de operação (podendo ou não ser climatizada), garfo telescópico, amortecedores hidráulicos, trilhos e barramentos com seus acessórios e painéis elétricos.	
8429.11.10	002	Trator de esteira (bulldozer) autopropulsado para mineração a céu aberto, sobre lagartas, lâmina do tipo semi-u com capacidade (iso 9246) de 27,2 m ³ ± 0,3 m ³ , largura 5.265 mm ± 30 mm e altura 2.610 mm ± 20 mm; profundidade máxima de corte 900 mm ± 20 mm; inclinação (tilt) máx. 1.145 mm ± 20 mm; sistema "blade auto-pitch" de fábrica, peso operacional (com operador, fluídos e sapata 810 mm): »115.300 kg ± 2 %, motorização diesel de 12 cilindros, 30,48 l, potência líquida (iso 9249) frente 664 kW (890 hp) @ 2 000 rpm e ré 722 kW (968 hp) @ 2 000 rpm; relação potência direcional reverse/forward maior ou igual a 1,12:1, transmissão "powershift" com conversor de torque com lock-up automático e ECMV ("electronic controlled modulation valves"); função "auto-downshift" por monitoramento de rotação/carga; controle de escorregamento ("track shoe slip control") ativo em operação de ripper/dozing, "undercarriage" de baixa roldana com sapatas 810 mm ± 10 mm, 41 sapatas por lado (±1), 8 roletes por lado (±1), 2 roletes de retorno por lado, bitola 2.770 mm ± 10 mm, pressão de contato 106-133 kpa (conforme sapata), cabine com "rops/fops" conforme ISO 3471/ISO 3449; podendo ou não conter telemetria para operação teleremota.	30/03/2028
8429.19.10	002	Bulldozers de pneus, autopropulsados, com chassi articulado, destinados a operações de movimentação, empurramento e nivelamento de materiais em atividades de terraplenagem, mineração ou obras de infraestrutura, equipados com motor diesel com potência compreendida entre 410 e 420 kW, cilindrada de 19 litros, peso operacional compreendido entre 47 e 51,5 toneladas, transmissão com 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, equipados com lâmina frontal com capacidade volumétrica compreendida entre 7 e 10 m ³ , altura máxima de elevação compreendida entre 1.200 e 2.000 mm e profundidade máxima de escavação compreendida entre 370 e 550 mm.	30/03/2028
8429.19.10	003	Bulldozers de pneus, autopropulsados, com chassi articulado, destinados a operações de movimentação, empurramento e espalhamento de materiais em atividades de terraplenagem, mineração ou construção pesada, equipados com motor diesel com potência compreendida entre 270 e 280 kW, dotados de sistema de transmissão com 4 marchas à frente, equipados com lâmina frontal com capacidade volumétrica compreendida entre 6 e 7 m ³ , e distância entre eixos compreendida entre 3.550 e 3.650 mm.	30/03/2028
8429.20.10	002	Motoniveladoras autopropulsadas sobre rodas, articuladas, destinadas a operações de nivelamento, regularização e acabamento de superfícies em obras de terraplenagem, construção e manutenção de estradas e vias, dotadas de cabine com certificação ROPS/FOPS, equipadas com motor elétrico para propulsão com potência compreendida entre 300 e 320 kW, capacidade nominal de bateria igual ou superior a 500 kWh, lâmina central com comprimento igual ou superior a 4,5 metros, porém inferior a 5,3 metros, e escarificador (ripper) traseiro com 7 dentes, destinado à descompactação de solos.	30/03/2028
8429.20.10	003	Motoniveladoras autopropulsadas sobre rodas, articuladas, destinadas a operações de nivelamento, regularização e acabamento de superfícies em obras de terraplenagem, construção e manutenção de estradas e vias, dotadas de cabine com certificação ROPS/FOPS, equipadas com motor diesel com potência compreendida entre 240 e 250 kW ou entre 440 e 450 kW, lâmina central com comprimento igual ou superior a 4,5 metros, porém inferior a 7,5 metros, e escarificador (ripper) traseiro com capacidade para 7 dentes, destinado à	30/03/2028



		descompactação de solos.	
8429.51.11	004	Carregadeiras de rodas, rebaixadas, para aplicação subterrânea, com motor diesel-elétrico, potência nominal de 333 a 335 kW, duas baterias, transmissão elétrica de relutância com comando eletrônico, caçamba basculante ou ejetora com capacidade de 7,4 a 9,8 m³, carga útil nominal de 18.500 kg, cabine certificada para ROPS/FOPS e certificada com as normas EPA/Tier III de emissão de poluentes.	30/04/2028
8429.51.11	005	Carregadeiras de rodas, para aplicação subterrânea, com motor diesel, potência nominal de 299 kW, caçamba com capacidade de 8,9 a 11,6 m³, carga útil nominal de 20.000 kg, cabine certificada para ROPS/FOPS e certificadas com as normas EPA/Tier III de emissão de poluentes.	30/04/2028
8429.51.11	006	Carregadeiras de mineração subterrânea, com carregamento frontal, com motor diesel com potência de 310kW, cilindrada de 12.780cm³, com cabine com certificação fops/rops, transmissão automática de 4 velocidades e ré, freio hidráulico com ativação automática (aba), lança inteligente otimizada para fornecer potência hidráulica para enchimento rápido da caçamba de capacidade de 7,0 m³, com sistema de controle inteligente.	30/04/2028
8429.51.91	002	Pás-carregadeiras, autopropulsadas sobre rodas, com chassi articulado, destinadas a operações de carregamento e movimentação de materiais, equipadas com motor diesel com potencia compreendida entre 410 a 430 kW, com 4 marchas a frente e 4 a ré, com peso operacional igual ou superior a 51.000 kg e com capacidade volumétrica de caçamba entre 3,3 a 10,0 m³.	30/03/2028
8429.51.91	003	Pás-carregadeiras, autopropulsadas sobre rodas, com chassi articulado, destinadas a operações de carregamento e movimentação de materiais em mineração, equipadas com motor principal com potência nominal compreendida entre 560 kW e 580 kW, com capacidade nominal de carga compreendida entre 14.000 kg e 16.000 kg, distância entre eixos de 4.600 mm, dotadas de sistema de tração elétrica independente nas quatro rodas, composto por conjuntos motrizes individuais, cada conjunto integrado ao redutor planetário de roda e constituído por um motor elétrico.	30/03/2028
8429.51.92	001	Mini-carregadeiras de esteiras equipadas com braço frontal de lança telescópica e caçamba para carregamento frontal utilizadas em áreas de risco peso operacional de 1600kg a 1950kg com capacidade de carga nominal com braço lança retraída de até 1000 kg e estendida de até 700 kg controlada por controle remoto equipada com motor a diesel com potencia de até 40 kW sistema de transmissão hidrostática com velocidade máxima de até 10 km/hora.	30/03/2028
8429.51.92	002	Minicarregadeira frontal, articulada e autopropulsada diesel, de pneus, com transmissão hidrostática 4WD, cabine aberta de 4 pontos do tipo ROPS e OPG, com sistema hidráulico da carregadeira controlado por alavanca, capacidade de caçamba de 0,6 m³, com motor a diesel de 3 cilindros verticais refrigerado a água de potência no volante de 18,2 kW (24,4HP) a 2.400 rpm, com acoplamento rápido para troca da concha, com velocidade máxima de deslocamento igual a 15,0 km/h (frente/ré), peso operacional de 2.920 kg.	30/03/2028
8429.51.92	003	Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo pá carregadeira compacta, acionados por motor diesel de potência líquida (no volante) de 60 hp, tração nas 4 rodas, transmissão hidrostática de 2 velocidades, com chassi articulado, braço frontal para levantamento, carregamento e acople de implementos com sistema auxiliar hidráulico, carga operacional de 1.550 lb (703 kg).	30/04/2028
8429.52.11	001	Escavadeiras hidráulicas, com sapata de esteiras de 700mm garra dupla, lança de 7,8m, dimensão do braço de 3,4m, com profundidade máxima de escavação de 7.900mm, força de escavação da caçamba de 570kN, força de escavação do braço de 412kN, potência líquida de 750HP (560kW), peso operacional de 118.600kg, velocidade máxima de giro 5,8RPM, vazão de bomba de 2 x 494 L/min e de 600 L/min para o circuito de giro.	30/03/2028
8429.52.11	002	Escavadeira hidráulica autopropulsada sobre esteiras metálicas, destinada a operações de mineração a céu aberto e carregamento de	30/03/2028



		caminhões fora-de- estrada de grande porte, com peso operacional entre 201.930 kg e 207.258 kg, configuradas com conjunto de escavação tipo "backhoe", com lança monobloco de ~8.700 mm, braço de ~3.900 mm e caçamba de escavação pesada com capacidade nominal entre 12,0 m³ e 13,7 m³, acionada por motor diesel de 12 cilindros em V, 4 tempos, injeção direta eletrônica, turbocompressor com pós-arrefecimento e governador eletrônico ("all-speed governor"), com potência líquida aproximada de 780 kW (1.046 hp) a 1.800 rpm, cilindrada de 30,48 l, diâmetro 140 mm e curso 165 mm, sistema hidráulico do tipo "hydraumind load-sensing", com controle eletrônico integrado de fluxo e pressão, composto por múltiplas bombas principais de pistões axiais de deslocamento variável dedicadas aos circuitos de escavação, giro e deslocamento, com vazão total máxima aproximada de 612 gal/min (»2.316 l/min), permitindo acionamento simultâneo de lança, braço, caçamba, giro e translação com alta densidade de potência, pressão de alívio do circuito de escavação ~29,4 mpa (4.270 psi), pressão de alívio do circuito de translação ~32,9 mpa (4.760 psi), pressão do circuito piloto ~3,2 mpa (464 psi), com 2 motores hidráulicos de pistões axiais com redutores planetários, com velocidade de giro ~4,8 rpm, com sapatas de esteira de ~810 mm e pressão específica sobre o solo de ~1,60 a 1,96 kgf/cm², alcance horizontal máximo ~15.780 mm, profundidade máxima de escavação ~9.235 mm e força máxima de desagregação ("breakout force") ~626 kn, com capacidade de rampa até 35 graus (»70%), com tanque de combustível de ~3.400 l para operação contínua em ciclos intensivos, construção "heavy-duty" com chassi inferior de alta rigidez torsional, roletes selados e lubrificados permanentemente, 49 sapatas por esteira, 08 roletes inferiores e 03 roletes superiores por lado, tensionamento por cilindro hidráulico com graxa pressurizada e superestrutura com contrapeso de grande massa, cabine pressurizada com proteção opg nível ii (ISO 10262) para operação em mineração.	
8429.52.11	.005	Escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, autopropelidas, equipadas com motor a diesel, de potência no volante igual ou superior a 484,7kW (650hp) com superestrutura capaz de efetuar uma rotação de 360 graus.	30/04/2028
8429.52.12	001	Miniescavadeiras autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar uma rotação de 360 graus em que a traseira não excede os limites das esteiras, com esteiras de aço ou de borracha, com cabine de operações fechada com estrutura do tipo ROPS e OPG, com sistema hidráulico de escavação controlado por "joystick", com motor a diesel de 4 cilindros verticais refrigerado à água de potência no volante de 39,3 kW (52,7HP) a 1.900 rpm, com ou sem acoplamento rápido para troca da concha, força máxima de escavação igual a 50,4 kN ou 63,5 kN na concha e igual a 37,2 kN ou 40,8 kN no braço, velocidade máxima de deslocamento igual a 4,1 km/h ou 4,5 km/h (alta) e 2,3 km/h ou 2,5km/h (baixa), peso operacional igual ou superior a 8.065 kg, mas igual ou inferior a 8.285 kg.	30/03/2028
8429.52.12	003	Miniescavadeiras autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar uma rotação de 360 graus, com esteiras de borracha, com cabine de operações aberta com estrutura do tipo ROPS, com sistema hidráulico de escavação controlado por "joystick" ou alavanca, com motor a diesel de 2 ou 3 cilindros refrigerado à água de potência no volante de igual ou superior a 7,7 kW (10,3HP), mas igual ou inferior a 10,1 kW (13,5HP), peso operacional igual ou superior a 1.060 kg, mas igual ou inferior a 1.785 kg.	30/03/2028
8443.13.10	001	Máquinas impressoras, do tipo offset, com até 4 cores e verniz para impressão e envernizamento de tampas plásticas com diâmetro compreendido entre 20 e 40mm e altura compreendida entre 35 65 mm e/ou recipientes, com velocidade de operação máxima de 400 peças/min, dotadas de: alimentador rotativo automático; torre giratória com mandris; sistema de pré-tratamento de chama com 2 queimadores; cabeça de impressão; rolos de aplicação de verniz (revestimento); 2 sistemas de cura através de luz ultravioleta (UV), sendo um sistema para cura da tinta, e outro sistema para cura do	30/04/2028



		verniz; sistema de rejeição; sistema de descarga automática com contagem; e painel elétrico.	
8443.13.10	002	Máquinas impressoras, do tipo offset, com até 3 cores para impressão em tampas plásticas com diâmetro compreendido entre 28 e 38mm e/ou recipientes, com área de impressão máxima de 25mm de diâmetro e velocidade máxima de operação de 2.100 peças/min, dotadas de: sistema de alimentação automática; sistema de pré-tratamento de chama com 2 queimadores; 2 conjuntos de cabeças de impressão equipadas com rolos de impressão magnéticos; sistema de cura da tinta através de luz ultravioleta (UV); sistema de inspeção por câmeras; sistema de descarga automática com contagem; e painel elétrico com CLP (Controlador Lógico-Programável) e IHM (Interface Homem Máquina).	30/04/2028
8445.12.00	001	Máquina têxtil para fiação, penteadora, remove fibras curtas das fibras de algodão, com 12 cabeças penteadoras, diâmetro do vaso podendo ser opções de 600, 1000 ou 1200mm e altura de 1200 mm, 600 ciclos por minuto e velocidade máxima de entrega 380 m/min.	30/04/2028
8445.13.00	001	Máquinas industriais do tipo maçarocadeira (roving frame) para preparação e formação de maçarocas na etapa intermediária do processo de fiação têxtil, com 168 fusos e passo de 440mm entre fusos, dotadas de sistema de estiragem com 4 sobre 4 cilindros para controle preciso da formação do pavio, acionadas por sistema de quatro motores independentes destinados ao acionamento dos voadores, estiragem, enrolamento e elevação da mesa das bobinas, equipadas com sistema eletrônico de controle por microprocessador com interface de operação por tela sensível ao toque (touch screen), sistema automático de controle de tensão do pavio, monitoramento eletrônico da produção e da qualidade do fio, sistema de parada automática por ruptura do pavio, mecanismo automático de posicionamento da ponta do pavio para reinicialização, sistema integrado de arriada automática das bobinas modelo FRDIII, conjunto transferidor de tubetes para linha de transporte de maçarocas, sensores eletrônicos de monitoramento e controle do processo de estiragem e enrolamento, apresentadas parcialmente desmontadas para transporte, completas com todos os dispositivos, acessórios e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento	30/04/2028
8445.40.18	002	Bobinadeiras automáticas de fios têxteis, de concepção modular em três seções independentes; equipada com sistema de controle de tensão dinâmico integrado por sensor de feedback, tensor de portão duplo e balão compressor motorizado; com velocidade de operação de até 2.200m/min; dotada de interface de operação com tela touch de 15,6 polegadas e sistema de monitoramento via IoT para gestão integrada de produção e manutenção; com sistema de emenda de fios (splicer) independente por fuso e dispositivo de troca automática de bobinas com ciclo de 10 segundos.	30/03/2028
8446.30.10	001	Teares retilíneos a jato de ar (sem lançadeira), para fabricação de tecido plano, com largura útil de 190 cm ou 280 cm, dotados de: sistema de formação de cala eletrônica, com 16 levas e 16 motores instalados; quadros de liços, com malhas e lamelas em aço inox; 1 ou 2 desenroladores de urdume eletrônicos; rolos de urdume; guarda-urdume eletrônico; com 2 ou mais alimentadores de trama eletrônicos; gaiola para as bobinas de trama; bicos principais multi-tandem e conjunto de bicos sopradores auxiliares de trama; puxadores de tecido eletrônico; lubrificação central; com painel de controle com tela sensível ao toque.	30/03/2028
8446.30.10	003	Máquinas de tecer com tecnologia a jato de ar para produção de tecidos planos, sem lançadeiras, com largura nominal de tecimento de 230 cm, velocidade de operação de 700 RPM a 1.100 RPM, densidade de inserção de trama de 10 a 100 tramas/cm, tensão nominal de operação de 200 a 500 Kgf equipadas com sistema eletrônico de formação de cala, quadros de liços, lamelas e malhas, alimentadores de trama eletrônicos, gaiola para as bobinas de trama, bicos principais, conjunto de bicos sopradores auxiliares de trama, lubrificação central eletrônica, microprocessador central comandado	30/03/2028



		através de uma tela de toque, jogo de tempereiras laterais, pentes têxteis, dispositivos, gabaritos e ferramentas.	
8446.30.40	002	Teares de pinça, para tecidos com largura de 220cm, de 8 cores, 6 pré-alimentadores, com maquineta, com motor de 440v/60hz, microprocessador, equipado com plataforma eletrônica comandada em display touch de 15,6 polegadas, e sistema de inteligência artificial.	30/03/2028
8447.11.00	004	Máquinas mono cilindro com comandos eletropneumáticos, 4 alimentadores para a produção de meias e produtos médicos de compressão classes 1-2-3, com movimento alternado de calcanhar e ponta em um alimentador, com 2 seletores de agulhas para abaixamento e 2 seletores de agulhas para levantamento, além de calcanhar e ponta com bolso, dotados de: 2 tamburinos a seleção eletrônica em cada alimentador (1 na posição de retenção do ponto e 1 na posição de descarregar o ponto); cames de tricô motorizados para alargamento local e na carreira de malha; borda com gancho simples ou duplo; possibilidade de desenho com 4 ou 2 alimentadores; calcanhar e ponta em modo alternado com dimensão e posição variáveis; programação eletrônica completa do ciclo de produção; memorização na máquina de diversos artigos diferentes, com 8 tamanhos cada; dispositivo eletrônico para manutenção do tamanho da meia em todas as temperaturas da máquina, cilindros com diâmetros de 4 a 6 polegadas.	30/03/2028
8447.20.21	.001	Teares retilíneos motorizados para fabricação de malhas de urdidura, com largura útil máxima igual ou inferior a 6.000mm.	30/03/2028
8448.11.20	001	Máquinas Jacquard eletrônicas para formação de cala, dotadas de mecanismo de levantamento equilibrado, com módulos eletrônicos de seleção de ganchos com monitoramento de funcionamento, controlador eletrônico com interface homem-máquina para edição e transferência de padrões de tecelagem, com sincronização eletrônica de dados com o tear, próprias para uso em teares de pinças, jato de ar ou jato de água, para produção de tecidos planos e felpudos.	30/04/2028
8448.11.20	002	Máquinas Jacquard eletrônicas para formação de cala em teares de tecelagem, destinadas à fabricação de tecidos lisos, felpudos e técnicos, compatíveis com teares de pinça, jato de ar ou jato de água, com capacidade para até 2688 ganchos, equipadas com 2048 ganchos instalados, dotadas de módulos eletrônicos de seleção de ganchos por acionamento eletromagnético, sistema de controle eletrônico com arquitetura inteligente de transmissão de dados e monitoramento de funcionamento, controlador Jacquard dedicado com interface digital para sincronização com o tear e transferência de dados de tecelagem, estrutura compacta com fonte de alimentação integrada e sistema de ventilação interna para controle térmico e maior vida útil dos componentes, integradas a pavilhão (armado), composto por 5664 cordas, liços e molas para acionamento dos fios.	30/04/2028
8449.00.20	001	Máquina para abertura e mistura na fabricação de falsos tecidos, dotada de: 3 (três) unidades abridores de fardos, com rolos batedores e alimentação automática de fardos, largura de trabalho de 1.600 mm, controle de peso, controlador lógico programável (CLP), com potência de 7,35 kW, diâmetro do rolo de abertura de 270 mm, 01 (uma) esteira coletora para transferir a fibra para o pré-abridor, com largura de trabalho de 1.800 mm e comprimento de 9.100 mm, 1 (um) pré-abridor de abertura e mistura de fibras, com largura de trabalho de 1.800 mm, diâmetro do tambor de abertura de 586 mm e diâmetro do rolo de alimentação de 118 mm, 1 (um) controlador elétrico.	30/03/2028
8449.00.20	002	Unidades funcionais para produção de falsos tecidos reciclados por formação de manta por dispersão aerodinâmica de fibras ("airlay") com largura de trabalho de 2.500mm e consolidação térmica com capacidade de até 1.000 kg/h, compostas de: 3 abridores de fardos, 2 pré-abridores, esteira de transferência, aplicador de ensimagem, caixa misturadora, caixa batedora, abridor fino, acessórios de transporte e segurança, alimentador vibrador, balança pesadora, máquina airlay, cortador de orelas, desenrolador, forno duplo, resfriador a ar, calandra quente, calandra fria, chiller para calandra fria, cortador longitudinal e transversal, enrolador, guilhotina, máquina de empilhamento, peças	30/03/2028



		sobressalentes, abridor de orelas, coletor de pó, painéis elétricos, travas de segurança.	
8449.00.20	003	Unidades funcionais destinada a fabricação de falsos tecidos, por processo de termofixação, com gramatura compreendida entre 60 a 180 g/m ² , compostas de: conjunto de abridores de fardos; sistema de mistura e dosagem das fibras com volume de 28m ³ ; abridor de fibras pré-abertas com capacidade de produção de 500 kg/h; alimentador vibratório; sistema de nivelamento com pesagem doffer, com capacidade compreendida entre 400 e 450 kg/h; dobradora de véu; unidade de estiragem, com velocidade máxima de saída de 25 m/min; forno de termofixação; unidade de resfriamento; unidade de corte, enrolamento e pesagem da manta; abridor de bordas; com painel elétrico e de comando (tela touchscreen).	30/04/2028
8449.00.20	005	Unidades funcionais destinadas à fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos) com largura nominal igual ou inferior a 4000mm, por processo de agulhamento (needle punching), compostas por: sistema para preparação, abertura e dosagem de fardos de fibras; sistema de condicionamento e mistura de fibras com pulverização de óleo e caixa de mistura; sistema de alimentação de fibras com tremonha dosadora, correia transportadora e detector de metais; máquina de cardagem; formador transversal de manta (cross-lapper); sistema de consolidação mecânica por pré agulhamento, agulhamento com dupla placa (de baixo para cima) e agulhamento com dupla placa (de cima para baixo); acumulador de manta; bobinadeira; sistema de controle elétrico, plc e inversores de frequência.	30/04/2028
8451.50.20	001	Máquinas automáticas para enfiar tecidos e materiais diversos, com velocidade máxima de 110 m/min, sem mesa, com largura útil de 1900 mm e altura máxima de infesto de 220 mm, com capacidade para trabalhar com rolos de tecidos de até 200 kg e diâmetro de até 1.000 mm, dotadas de: sistema de afiação automática das lâminas de corte; lâmina inferior com mola para ajuste automático para adaptação a diferentes materiais; sensores de ajuste da tensão do material para ajuste automático da alimentação do material, pinças; sistema de gerenciamento inteligente para coleta de dados, análise de eficiência e outras funções, podendo se conectar ao sistema MES e ERP.	30/03/2028
8452.21.20	001	Combinações de máquinas automáticas para fabricação de lençóis com elástico, para tecidos planos de largura compreendida entre 136 e 330 cm, dotadas de: dispositivo de desenrolamento e alimentação de tecido; dispositivos de corte longitudinal e transversal; dispositivos de formação de bainha com alimentação automática de elástico; máquinas de costura; sistema automático de aplicação de etiquetas; transportadores e painel de controle eletrônico com interface homem-máquina (tela touchscreen).	30/03/2028
8461.40.10	001	Máquina geradora e de acabamento de engrenagens, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de retificar engrenagens com módulo máximo de até 5mm, diâmetro externo máximo de 280 mm e velocidade da peça de 3.000 rpm, podendo conter dispositivo de centrifugação de peça e 1 (um) ou mais cabeçotes de retificação.	30/03/2028
8543.30.10	001	Stacks do tipo PEM para eletrólise da água, destinados à produção de hidrogênio de alta pureza (maior que 99% vol./vol.), com potência nominal unitária de 50kW, 100kW, 150kW, 1MW ou 1,25MW, operando com pressões de descarga nominal do hidrogênio entre 30 e 40 bar(g), eficiência energética típica entre 4,4 e 4,9/Nm ³ H ₂ no início de vida e vazões nominais de hidrogênio gerado entre 10 Nm ³ /h e 255 Nm ³ /h, com geração de oxigênio como subproduto à pressão entre 2 a 4 bar(g) numa vazão nominal entre 5 Nm ³ /h e 128 Nm ³ /h.	30/04/2028
8543.30.10	002	Eletrolisadores de óxido sólido (SOEC) com capacidade de operar em modo de coeletrolise (Co-SOEC), para operação em altas temperaturas, com potência de eletrólise de 12 kW, alojados em unidades containerizadas padrão ISO de 20 pés, dotados de: pilha ("stack") de células eletrolíticas de membrana de cerâmica sólida, evaporador elétrico, aquecedores de alta temperatura, trocadores de calor, soprador, controladores/medidores de fluxo de massa múltiplo	30/04/2028



		com posições de segurança contra falhas, centro de alerta de gás, e na parte externa podendo conter ou não um ou mais dos seguintes componentes: resfriador de ar, unidade de ar condicionado, saídas de exaustão, armário para fornecimento de emergencial de cilindros de gás nitrogênio (N2), pontos de conexão para cilindros de gás e recipientes do tipo IBC.	
8607.19.11	001	Mancais ferroviários com rolamento incorporado, próprios para eixos de vagões ferroviários de carga, com função de suportar e guiar os eixos das rodas dos trens, padrão AAR (Association of American Railroads), composto por dois conjuntos de cones com gaiolas de poliamida ou aço (anel interno), capa (anel externo), e retentores de graxa, projetado para suportar cargas radiais e axiais combinadas, com diâmetro externo da capa (copo) superior a 190 mm, dotado de anéis de encosto e de desgaste para garantir a perfeita montagem no eixo ferroviário, fabricado em aço forjado e endurecido para alta resistência à fadiga e ao desgaste, em conformidade com as normas AAR para intercambialidade e desempenho.	30/03/2028
8701.95.10	001	Tratores florestais articulados do tipo "skidder", especialmente concebidos para arraste de troncos, dotados com transmissão de variação contínua (CVT), motor diesel com potência igual ou superior a 170kW, e torque igual ou superior a 970Nm, com ou sem garras de arrasto.	30/04/2028
8704.10.10	002	Caminhões fora de estrada tipo "dumper", com motor diesel de potência nominal líquida de 1178 HP (879 kW), com rotação nominal de 1.900 rpm, atendendo aos padrões de controle de emissão de poluentes (Tier III), com aspiração turboalimentado e com pós-arrefecimento, transmissão com acionamento por conversor de torque (com 7 marchas para a frente e 2 marchas para trás (RH, RL)) e velocidade máxima de deslocamento de 65 km/h, caçamba com capacidade de carga de 60 m³ (91.7 tons), Peso Bruto Total do Veículo 163.780 kg, cabine ROPS/FOPS nível II.	30/03/2028
8704.10.10	003	Caminhões fora de estrada, modelos autônomos ou não autônomos, do tipo dumper, equipados com unidade eletrônica de processamento e conjunto de sensores para controle integral de funções e movimentos em operações de mineração a céu aberto, projetado para transporte de carga em ambientes de alta severidade, com capacidade nominal de até 320 toneladas curtas, equipados com motor diesel de 16 cilindros e cilindrada de 60,4 l, que desenvolve potência bruta de até 2.014 kW (2.700 hp) e potência líquida no volante de até 1.930 kW (2.588 hp), com sistema de transmissão eletromecânica.	30/03/2028
8704.10.10	005	Caminhões fora de estrada, do tipo "dumper", autopropulsados, destinados ao transporte de materiais em operações de mineração e terraplenagem, com capacidade de carga útil nominal igual ou superior a 90 toneladas, equipados com motorização diesel ou diesel-elétrica, com potência nominal do motor igual ou superior a 780 kW, tração 4x2, caçamba basculante traseira com capacidade volumétrica igual ou superior a 60 m³, sistema de frenagem dotado de retardador e freios com acionamento hidráulico, e suspensão independente do tipo hidropneumática.	30/03/2028
8704.10.10	008	Caminhões fora de estrada, equipados com motor com 1.025 hp (765 kw) a 1.800 rpm, cilindradas de 32,11l, com balsa de capacidade de 59,9m³, transmissão powershift planetário com 7 marchas para frente e 1 para trás, cabine rops isolada com supressão de ruído, ar-condicionado, balsa de inclinação dupla e revestimento de 16mm, luzes led, e sistema de lubrificação automática.	30/04/2028
8705.10.30	003	Caminhões-guindaste articulados, autopropulsados, equipados com lança articulada, com capacidade máxima de elevação compreendida entre 100 e 110 toneladas e momento máximo de elevação compreendido entre 450 e 470 t.m, acionados por motor diesel com potência nominal compreendida entre 270 kW e 280 kW, dotados de sistema de giro contínuo de 360 graus, estabilizadores hidráulicos e configuração de tração e direção 8x4x8.	30/03/2028
9002.90.10	001	Comutadores optomecânicos para fibras ópticas monomodo (single-mode), também denominados chaves ópticas, do tipo utilizado em	30/04/2028



		redes ópticas de transmissão de dados, do tipo 2 ^o 2, com comutação elétrica, próprios para seleção e roteamento de sinais ópticos em sistemas de telecomunicações, redes ópticas passivas ou sistemas de monitoramento fotônico, operando em comprimentos de onda compreendidos entre 850 nm e 1650 nm, com perda de inserção máxima de 1,2 dB, diafonia mínima de 35 dB, tempo de comutação inferior ou igual a 10 ms, alimentação elétrica de 3 V ou 5 V, potência óptica suportada menor ou igual a 500 mW, contendo fibras ópticas integradas com conectores ópticos do tipo SC/PC, próprios para aplicação em equipamentos de telecomunicações, redes ópticas metropolitanas e instrumentação óptica.	
9018.12.10	019	Dispositivos médicos, para conversão bidirecional de energia elétrica em ondas ultrassônicas e vice-versa, permitindo a aquisição de imagens diagnósticas em tempo real com alta resolução, confiabilidade e reprodutibilidade clínica em equipamentos de ultrassonografia diagnóstica, abrangendo diferentes arquiteturas de matriz piezoelétrica ou tecnologias avançadas equivalentes, incluindo, mas não se limitando a matrizes lineares, setoriais, convexas, endo cavitárias, bi planares, volumétricas, tridimensionais, transesofágicas, intraoperatórias, duplos flexíveis e sem fio (Convexo e Linear; Setorial e Linear) e de distribuição matricial com alta densidade de elementos, contendo em alguns modelos tecnologia avançada que combina materiais de cristal único, design acústico aprimorado e gerenciamento térmico, podendo realizar aplicações clínicas avançadas, condicionado à configurações de software e hardware, como quantificação não invasiva de esteatose hepática, avaliação quantitativa de rigidez tecidual, ferramentas baseadas em IA para quantificação e avaliação automática de função cardíaca, como fração de ejeção automática, rastreamento de marcadores acústicos no miocárdio (speckle tracking), análise de deformação (strain, inclusive 4D) imagens volumétricas (3D/4D) para aplicações cardiológicas, ginecológicas e obstétricas, visualização de agulha para guiar procedimentos de biópsia, visualização de fluxo de cor 3D e uso de IA para aumento de precisão na detecção de folículos.	30/03/2028
9018.12.10	025	Transdutores lineares de banda larga operando na faixa de frequência entre 2 a 2 MHz, equipados com elementos piezoelétricos variando de número de 128 a 1960 elementos, indicados para alta resolução superficial em vascular (carótida, arterial, venoso e superficial), pequenas partes como tireoide, testículo e mama, musculoesquelético, além de abdome/bowel, pediatria e uso cirúrgico/intraoperatório, suportando modos como 2D e/ou Doppler pulsado direcionável e/ou Doppler Colorido e/ou Color Power Angio (CPA) e/ou SonoCT e/ou XRES e/ou harmonic Imaging e/ou contraste e/ou panoramic e/ou MicroFlow Imaging (MFI e MFI-HD), podendo conter capacidade para guia de biópsia e/ou Image Fusion/Navigation e/ou e navegação por fusão de imagem nas variantes com rastreamento eletromagnético (EMT) e/ou cabo flexível com blindagem eletromagnética interna e conector multipinos digital e/ou janela acústica plana, camadas de acoplamento acústico e material amortecedor posterior.	30/04/2028
9018.12.10	029	Transdutores endocavitários e volumétricos de banda larga operando em faixas de frequências de 9 a 2 MHz com 128 a 192 elementos piezoelétricos, indicados para ginecologia, obstetrícia, fertilidade, urologia e estudos volumétricos, com design para acesso endocavitário e/ou capacidade de aquisição volumétrica 3D/4D, oferecendo modos avançados de imagem como 2D e/ou Doppler pulsado e/ou Doppler colorido e/ou Color Power Angio (CPA) e/ou harmonic imaging e/ou SonoCT e/ou XRES, podendo ou não ser compatível com guia de biópsia, e podendo conter cabo com blindagem eletromagnética e interface digital multipinos.	30/04/2028
9018.13.00	019	Bobinas de recepção para Ressonância Magnética, destinadas à captação do sinal de radiofrequência (RF) proveniente dos núcleos de hidrogênio durante sequências de exame, viabilizando a formação de imagens diagnósticas em sistemas de 1,5T e 3,0T, com arquitetura "phased array" de múltiplos canais (tipicamente 4 a 32 elementos ou	30/03/2028



		superior), pré-amplificadores de baixo ruído e desacoplamento ativo/passivo entre elementos para maximização da relação sinal-ruído (SNR).	
9018.13.00	020	Bobinas de gradiente para equipamentos de ressonância magnética (subconjuntos do sistema de magneto), destinadas à geração de gradientes lineares ortogonais nos eixos X, Y e Z, com comutação rápida, para codificação espacial de sinais em sistemas de RM de 1,5T ou 3,0T, podendo incluir configurações BRM (Balanced Return Magnet), com retorno balanceado de correntes e placa BRM Return Information Board, quando aplicável às plataformas compatíveis, constituídas por três enrolamentos principais, com resistência típica por eixo de aproximadamente 0,7 ohms ($\pm 0,4$ ohms) e integridade elétrica na faixa de »0,4 a 2,0 ohms entre laços, com continuidade aberta em relação ao terra.	30/03/2028
9018.13.00	021	Bobinas sensoras para recepção e transmissão de impulsos de sinais elétricos de radiofrequência, com formato adequado para partes específicas do corpo humano, próprias para aparelho de eletrodiagnóstico por visualização de ressonância magnética, com intensidade do campo magnético de 0,35T, ou de 0,55T, ou de 1,5T, ou de 3,0T ou de 7T (tesla), utilizada para obter imagens do corpo do paciente, com canais de recepção: 1, ou 2, ou 4, ou 6, ou 8, ou 9, ou 10, ou 12, ou 14, ou 15, ou 16, ou 18, ou 20, ou 24, ou 28, ou 30, ou 32, ou 48, ou 64 ou 72, dotadas de almofadas para melhor acomodação do paciente, e esquema de circuito contendo barreira de ruído garantindo maior estabilidade do sinal, pré-amplificador de baixo ruído, afinação - circuito detonador e unidade de antena responsável pela emissão e/ou recepção dos sinais de radiofrequência.	30/03/2028
9018.13.00	027	Bobinas de corpo (Body Coil) para sistemas de ressonância magnética (RM) de 1,5 Tesla e/ou 3,0 Tesla, destinadas à transmissão e/ou recepção de sinais de radiofrequência (RF), com cobertura volumétrica anatômica integrada ao sistema, dotadas de circuitos de desintonização (detunig) ativa durante a transmissão, compatíveis com operação multicanal de recepção, projetadas para operação dentro dos limites de SAR definidos pelas normas técnicas aplicáveis, com geometria eletromagnética otimizada para uniformidade de campo e elevada relação sinal-ruído (SNR), constituídas por elementos condutores de baixa perda dielétrica e gerenciamento térmico distribuído, destinadas exclusivamente à integração em equipamentos médico-hospitalares de ressonância magnética, sem aplicação autônoma.	30/04/2028
9018.90.94	001	Equipamentos do tipo ureteroscópio flexível digital, próprios para uso em procedimentos endoscópicos minimamente invasivos, dotados de: microcâmera e fonte de iluminação led com direção de visão frontal; tubo de inserção com comprimento de trabalho de aproximadamente 650 mm, diâmetro externo da extremidade distal medindo entre 7,5 e 8,6 fr, canal interno de trabalho com diâmetro de 3,6 fr para passagem de instrumentos; seção de inserção; seção de operação com botões de captura de imagem e conexão elétrica para transmissão de imagem; para uso em conjunto com processadora de imagem dedicada para endoscopia.	30/03/2028
9022.12.00	011	Tomógrafos industriais computadorizados para inspeção de defeitos ou aplicações em metrologia dimensional em peças metálicas, plásticas, cerâmicas e materiais compostos em geral, com 1 ou 2 geradores de até 450kV, até 1500 W de potência, painel receptor digital, cabine de proteção blindada contra radiação, operado via software e computador em modo manual ou CNC.	30/03/2028
9022.19.10	001	Espectrômetros de Geração de raios X por dispersão em comprimento de onda (WDXRF) para a faixa de análise elementar de B a Am e a faixa de concentração de ppm a 100%, para análise elementar de materiais sólidos, pós, líquidos, filtros e pastilhas fundidas/prensadas.	30/03/2028
9022.19.99	007	Equipamentos automatizados de inspeção não destrutiva de placas de circuito impresso medindo até 1.000 x 660 mm e espessura entre 0,4 e 7 mm, por microfoco de raios x, dotado de módulo de câmera de	30/03/2028



		painel plano; múltiplos sensores a laser; câmera 2D; tubo de raios x selado de 130 kW, 390 microA; módulo detector de altura a laser; controle de movimento de 6 eixos; computador pessoal com monitor e "kit" 3D CT; sistema de estação de reparo AXI; leitores de códigos de barras fixo e portátil 2D; interface dedicada para leitores de código Matrix; resolução 5, 10, 15, 20, 25, 30 µm; capacidade de carga de 15KG; funções de corte nos planos X, Y e Z e medição no eixo Z para recursos de tomografia computadorizada.	
9022.30.00	002	Tubos de raios X de uso industrial, para aplicações em análises quantitativas por espectrometria de fluorescência, capaz de transmitir altos níveis de radiação de longo comprimento de onda e com capacidade de operação contínua de até 4.000 watts, dotado de uma janela fina de berílio e catodo operando em potencial de terra.	30/03/2028
9022.30.00	003	Tubos de Raios X utilizados em equipamentos médicos hospitalares em Saude Humana de Tomografia Computadorizada (TC), com rotor de ânodo baseado em rolamento de esferas com capacidade térmica variando entre 2.0MHU (2.0 M Joules), 3.5 MHU (3.5 m Joules), 4.7 MHU (4.7 M Joules), 6.3 MHU, 6.8 MHU, 8.0 MHU (8.0 M Joules).	30/03/2028
9022.30.00	004	Tubos de Raios X utilizados em equipamentos médicos hospitalares em Saude Humana de Tomografia Computadorizada (TC), com rotor de ânodo baseado em rolamento de metal líquido com capacidade térmica variando entre 2.0MHU (2.0 M Joules), 4.7 MHU (4.7 M Joules), 7.7 MHU, 8.0 MHU e 33.0 MHU (33.0 M Joules).	30/03/2028
9027.20.12	001	Cromatógrafo de fase líquida de alta performance (FPLC), projetado para a purificação de proteínas, peptídeos e ácidos nucleicos em escala laboratorial, com vazão de até 25 mL/min, utilizado em aplicações de pequena escala e ambientes multiusuários.	30/03/2028
9027.20.12	.002	Cromatógrafo de fase líquida de alta performance (FPLC), projetado para a purificação de proteínas, peptídeos e ácidos nucleicos em ambientes de pesquisa e desenvolvimento, com vazão de até 150 mL/min.	30/03/2028

ANEXO II

NCM	Ex	Descrição	Fim da vigência
7410.11.12	001	Folhas delgadas de cobre refinado, com espessura inferior ou igual a 0,04 mm, utilizadas como camadas condutoras na fabricação de placas de circuito impresso multicamadas.	30/03/2028
8443.31.99	001	Máquinas multifuncionais para impressão, cópia e digitalização de documentos, monocromática, alimentadas por folhas, operando por tecnologia de Transferência eletrostática seca de 1 tambor com sistema de transferência indireta de imagem com sistema de fusão por correia sem óleo, própria para impressão de folhetos, manuais de produtos, documentos transacionais, mala direta, miolos de livros entre outros, com capacidade de impressão de até 1.000.000 de páginas por mês, podendo chegar a picos de 2.900.000 a 4.000.000 de páginas por mês e velocidade de impressão de 96, 111 ou 136 páginas por minuto (ppm) em formato A4, resolução de impressão de até 2.400 x 4.800 dpi (tecnologia VCSEL), capacidade de processamento de mídias com gramatura compreendida entre 40 e 350g/m² e dimensões de até 330,2 x 698,5 mm (com utilização de opcional de extensão), scanner com leitura de documentos frente e verso em passagem única e velocidade de digitalização de até 300 imagens por minuto (ipm) em modo duplex, com diversos opcionais de acabamento e bandejas de alimentação de grande capacidade, controlada por painel de controle colorido com tela sensível ao toque (touch).	30/04/2028
8443.31.99	002	Impressoras multifuncionais coloridas a laser alimentadas por folhas, com sistema de transferência eletrostática com 4 tambores secos e correia de transferência interna, operando pelo método de fusão por correia sem óleo e tecnológica de impressão VCSEL (Vertical Cavity Surface Emitting Laser) para cores brilhantes e gradações suaves e sutis, atingindo resolução de impressão de 2.400 x 4.800dpi com	30/04/2028



		velocidade de impressão de até 65ppm ou até 80ppm (páginas por minuto) para formato A4 ou Carta e ciclo de trabalho mensal de até 1.500.000 páginas (LT), e capacidade de processamento de mídias com gramatura de até 360g/m ² contendo suporte a impressão em folhas de formato longo com comprimento de até 1.260mm, sistema de registro de alta precisão para alinhamento frente e verso e página a página e capacidade total de entrada de papel de até 8.500 folhas (com bandejas adicionais), sensores de detecção automática de tipo de mídia e ajuste de densidade de cor em tempo real com possibilidade de acoplamento de módulos de acabamento em linha para grampeamento (com e sem grampo metálico), dobra e furação, com controlador digital de impressão integrado com memória RAM de 8GB e unidade de disco rígido de 960 GB, com interface de operação por painel colorido de 10,1 polegadas sensível ao toque.	
8443.32.34	001	Máquinas de impressão digital colorida a LED, CMYK+B para diferentes tipos de mídia, etiquetas ou outros suportes autoadesivos, com sistema de alimentação de mídias rolo a rolo, alimentados por bobina em diferentes tipos de mídia como papéis, resolução de impressão de 1.200 x 1.200dpi.	30/04/2028
8443.32.37	001	Equipamentos para impressão a seco de imagens médicas, com tecnologia térmica, alimentação por uma ou duas magazines, permitindo carregamento à luz do dia e suporte a múltiplos formatos, ajuste automático de densidade, resolução de 300dpi, gradação de 12bits, integração com sistemas via DICOM, capacidade máxima de processamento de até 90folhas/hora e peso inferior a 50kg para viabilizar instalação sobre bancada.	30/03/2028
8443.32.40	001	Impressoras digital colorida, alimentada por folhas, com tecnologia de impressão a laser, com capacidade de impressão de até 1.000.000 de páginas por mês, podendo imprimir picos de até 1.750.000 paginas por mês, operando com sistema de transferência eletrostática seca de 4 tambores com esteira de transferência interna com velocidade de impressão de até 115 páginas por minuto (ppm) escalável até 135 páginas por minuto (ppm) com uso de acessório de performance, em formato carta ou A4, resolução de impressão de 2400 x 4800dpi com a tecnologia VCSEL (Vertical Cavity Surface Emitting Laser), capacidade de processamento de mídias com gramaturas entre 40 e 470g/m ² com o uso do acessório de bandeja a vacuo e dimensões de folhas de até 330 x 1260mm com o uso de acessório de extensão, capacidade de papel total padrão de 4.400 folhas até 18.100 folhas (com bandejas opcionais), com sistema avançado de identificação de falhas de impressão e consistência de cor e controladora de impressão com capacidade de memória de 32GB RAM(4GB x 8).	30/04/2028
8443.32.40	002	Impressoras laser digitais de alta produção a cores, com sistema de transferência eletrostática a seco de 4 tambores (padrão) ou 5 tambores(opcional) e métodos de fusão sem óleo, alimentada por bandejas/cassetes e alimentação manual (by-pass - Opcional), imprimindo folhas soltas, com impressão frente e verso automática (duplex) e velocidade de impressão de até 85 ppm (padrão) escalável até 95 ppm (com opcional de produtividade) e ciclo mensal de produção de até 1.700.000 (com Kit opcional), resolução de impressão de até 2400 x 4800 dpi (VCSEL), capaz de processar substratos com gramatura de até 470g/m ² , substratos metálicos, escuros sintéticos, NCR, adesivos e magnéticos, compatíveis com formatos de papel até 13 x 49,6 polegadas (330,2mm x 1.259,84mm) com opcionais de extensão, capacidade máxima de papel de até 16.200 folhas com bandejas opcionais, e com recursos para produção gráfica, incluindo registro/ajuste automático e possibilidade de integração a módulos de acabamento para aplicações de produção (quando configuradas).	30/04/2028
8473.50.40	003	Cabeças magnéticas de leitura multitrilha para integração em terminais eletrônicos de pagamento (POS); dotadas de núcleos de liga metálica de alta permeabilidade magnética e fita de circuito impresso flexível (FPC); com tecnologia de proteção por malha (Mesh) contra violação física e interferências; projetadas para conversão de sinais analógicos de tarjas magnéticas em conformidade com padrões internacionais de	30/03/2028



		transações financeiras.	
8524.91.00	007	Dispositivos de visualização de tela plana por tecnologia de cristal líquido (LCD), em formatos de 1,77 a 7,0 polegadas, destinados à integração como componente eletrônico em equipamentos eletroeletrônicos embarcados, sem capacidade autônoma de processamento ou armazenamento, com ou sem painel sensível ao toque (touch screen capacitivo ou resistivo), com ou sem carcaça plástica de proteção, projetados para exibir informações gráficas e textuais provenientes de unidade de processamento externa (microcontrolador ou microprocessador), por meio de interfaces paralelas e/ou seriais, para uso em controladores de acesso, equipamentos de registro de ponto, sistemas de automação e outras interfaces homem-máquina (HMI).	30/03/2028
8541.10.12	001	Diodos retificadores de silício, de uso geral, tecnologia para montagem em superfície (SMD), encapsulamento tipo SMB (DO-214AA), com capacidade de condução de corrente direta nominal de 3A, tensão reversa de pico de 100V e baixa queda de tensão direta, projetados para proteção contra inversão de polaridade em circuitos de potência de carregadores veiculares.	30/03/2028
8541.10.21	004	Diodos semicondutores, do tipo zener, montados, próprios para montagem em superfície (SMD), tensão de 3v a 36v, dissipação de potência 240miliwatt a 40watts, capacitância de 11pF (picofarad) a 280pF (picofarad), responsável por permitir a circulação da corrente elétrica em um sentido (polarização inversa), utilizado em circuitos eletrônicos de unidades de controle eletrônica (ECU) de aplicações automotivas.	30/03/2028
8541.10.21	005	Diodos semicondutores encapsulados em tecnologia SMD para montagem em superfície (SMT), incluindo diodos de retificação rápida e diodos zener de proteção elétrica, com tensão reversa nominal compreendida entre 2 a 200Vdc, corrente nominal até 1A, destinados à aplicação em circuitos eletrônicos de potência e controle utilizados na fabricação de módulos eletrônicos industriais e driver para iluminação LED.	30/04/2028
8541.10.22	005	Diodos semicondutores, montados, próprios para montagem em superfície (SMD), tensão de 50milivolt a 1250V, capacitância 2pF (picofarad) a 240pF (picofarad), responsável por permitir a circulação da corrente elétrica em somente um sentido (polarização direta), utilizado em circuitos eletrônicos de unidades de controle eletrônica (ECU) de aplicações automotivas.	30/03/2028
8541.10.22	007	Diodos Zener de silício, para regulação e referência de tensão, tecnologia para montagem em superfície (SMD), encapsulamento tipo MiniMELF (LL-34), com tensão Zener nominal de 6,8V e dissipação de potência máxima de 500mW, próprios para circuitos de controle de energia em carregadores veiculares.	30/03/2028
8541.10.29	008	Diodo de supressão de transientes (tvs) montado, próprio para montagem em superfície (smd/smt), com intensidade de corrente de 8 a e tensão nominal de 30 V, tensão de ruptura 31,5 V.	30/03/2028
8541.10.31	003	Diodos semicondutores, do tipo Zener, montados, próprios para montagem por inserção (PTH), tensão de 51 vdc, dissipação de potência 5w com pico dissipação de 600w, corrente de pico de pulso de 8,7A, temperatura de trabalho de -55 a 175 graus Celsius, responsável por proteger equipamentos eletrônicos sensíveis de transientes de tensão induzida por raios e outros eventos de tensão transitória, utilizado em motores elétricos, sistemas elétricos e eletroeletrônicos.	30/03/2028
8541.10.91	001	Dispositivos semicondutores - Diodos Zener, montados, com tensão zener (Vz) compreendida entre 2,7V a 82V, e corrente direta (Iz) de 2µA a 395mA, temperatura de operação na faixa de -55 a 175 graus Celsius, aplicados em placas de circuito impresso.	30/03/2028
8541.29.20	006	Componentes eletrônicos transistores, tipo mosfet, capacidade de dissipação de 76w, tensão máxima de 650v e corrente de 11A, montados, para montagem smd.	30/03/2028
8541.29.20	007	Transistores do tipo mosfet, montados, próprios para montagem em superfície (SMD) em placas de circuito impresso, tensão de até 60V,	30/03/2028



		com capacidade de dissipação térmica superior a 1W, utilizado em circuitos eletrônicos de unidades de controle eletrônica (ECU) de aplicações automotivas.	
8541.29.20	008	Transistores do tipo mosfet, montados com encapsulamento plástico, próprios para montagem em superfície (SMD), com capacidade de dissipação superior a 1W, tensão de até 100V, corrente de 10A até 70A, responsável por amplificar a corrente dos respectivos sinais de entrada para atuadores do sistema elétrico e chaveamento, para uso em placa de circuito impresso.	30/03/2028
8541.29.20	011	Transistores do tipo mosfet, montados com encapsulamento plástico, próprios para montagem em superfície (SMD), com capacidade de dissipação superior a 1W, tensão de até 55V, corrente de até 80A, responsável por amplificar a corrente dos respectivos sinais de entrada para atuadores do sistema elétrico e chaveamento, para uso em placa de circuito impresso.	30/03/2028
8541.29.20	013	Transistores MOSFET de potência, de polaridade canal N, próprios para montagem em furo passante (through-hole), encapsulados em PG-TO220-3, com tensão de ruptura dreno-fonte V(BR)DSS igual ou superior a 150 V e igual ou inferior a 250 V, resistência em condução RDS(on) igual ou inferior a 15 mOhms, corrente contínua de dreno (ID) igual ou superior a 50 A, carga total de gate (Qg) igual ou inferior a 110 nC e tensão de limiar VGS(th) igual ou superior a 2 V e igual ou inferior a 5 V, próprios para aplicação em conversores eletrônicos de potência, fontes chaveadas, retificação síncrona e módulos de alimentação de alta eficiência.	30/04/2028
8541.29.20	014	Transistores bipolares de potência, de polaridade PNP, de silício, próprios para montagem em superfície (SMD), encapsulados em SOT-223, com tensão de ruptura coletor-emissor (Collector Emitter Voltage - VCEO) igual ou superior a 120 V e igual ou inferior a 180 V, corrente contínua de coletor (IC) igual ou superior a 3 A, tensão de saturação coletor-emissor VCE(sat) igual ou inferior a 0,4 V, ganho de corrente contínua (hFE) igual ou superior a 75, próprios para aplicação em circuitos de controle, reguladores lineares e módulos eletrônicos de alimentação.	30/04/2028
8541.29.20	015	Sistemas de compensação de reativos "STATCOM" (Static Synchronous Compensator) dotados de módulos de válvulas denominadas VSC (Voltage Source Converters) compostos de Transistores IGBT (Insulated-Gate Bipolar Transistor) com capacidade de dissipação maior que 1W, e capacitores DC, que são controlados por sinal elétrico, montados em estrutura vertical para a fixação suspensa, com ou sem colunas de painéis de controle e/ou proteção tipo MACH, com ou sem sistema de resfriamento por água deionizada (cooling system) para mitigação de "flicker", compensação de energia reativa tanto capacitiva quanto indutiva, e correção de fator de potência e controle de tensão nos sistemas elétricos de potência.	30/04/2028
8541.41.21	004	Diodo emissor de luz (LED), dispositivo semicondutor de estado sólido, próprio para montagem em superfície (SMD - Surface Mount Device), fornecido em diferentes dimensões(mmXmm) de encapsulamentos: 1,6x1,6; 1,6 x 2,05; 10x10; 2,0x1,6; 2,3x2,3; 2,45x2,45; 2,6x2,6; 2,8x3,5; 3,0x3,0; 3,2x,3,2; 3,45x,3,45; 3,4x,3,5; 5,0x5,0; 7,0x7,0; 0,9x1,4; 1,4x1,4; com certificação fotométrica conforme LM-80, fluxo luminoso nominal variando de 40 lúmens a 20.000 lúmens, podendo ser fornecido individualmente ou em fita SMD para alimentação automática em máquinas de montagem eletrônica.	30/03/2028
8541.41.21	005	Diodos emissores de luz (LED), tecnologia para montagem em superfície (SMD), encapsulamento tipo "chip" padrão métrico 2012 (imperial 0805), de alto brilho e alta eficiência luminosa, com lente de resina epóxi transparente e amplo ângulo de visão, próprios para indicação visual de status em placas de circuito impresso de dispositivos eletrônicos veiculares.	30/03/2028
8541.41.21	007	Diodos emissores de luz (LED), montados em encapsulamento SMD para montagem em superfície (SMT), com tensão de operação compreendida entre 2.8 e 25Vdc, potência nominal entre 100mW e 3W, temperatura de cor compreendida entre 2200K e 6500K, destinados a	30/04/2028



		fabricação de lâmpadas e módulos eletrônicos de iluminação de estado sólido.	
8541.41.21	008	Diodos emissores de luz (LED), montados, próprios para montagem em superfície (SMD), encapsulados nos formatos 0603 ou 0805 ou 1206, monocromáticos ou bicolores, com comprimento de onda maior ou igual a 450 nm e menor ou igual a 660 nm, com intensidade luminosa menor ou igual a 200 mcd, tensão direta menor ou igual a 3,5 V, corrente direta nominal menor ou igual a 25 mA, com ângulo de emissão igual ou superior a 90 graus, próprios para indicação de estado, sinalização e interface visual em placas de circuito impresso de equipamentos eletrônicos, de telecomunicações ou de redes de dados.	30/04/2028
8541.90.20	001	Cápsulas cerâmicas de óxido de alumínio e óxido de silício de alto desempenho, com estrutura específica para encapsulamento de pastilhas de semicondutores, utilizadas na montagem/produção de diodos e tiristores de potência discretos; com capacidade de acomodar pastilhas com diâmetro compreendido entre 23 e 60 mm, suportando capacidade de corrente de 340 a 13.000 amperes e capacidade de tensão de 400 a 2.200 volts.	30/03/2028
8541.90.90	001	Pastilhas de diodo ou de tiristor, redondas, ainda em lâminas de silício monocristalinas de 5 ou 6 polegadas, de altíssima pureza e já difundidas, com diâmetros singularizados compreendidos entre 23 e 60mm, e espessuras compreendidas entre 0,26 e 0,5mm, possuem superfícies de anodo e catodo metalizadas com alumínio, cromo, níquel ou prata (Al / Cr / Ni / Ag), utilizadas na fabricação de semicondutores de potência.	30/03/2028
8541.90.90	002	Discos ou anéis de molibdênio com grau de pureza superior a 99,9%, com diâmetros compreendidos entre 3mm e 80mm, espessuras compreendidas entre 0,07mm e 4mm com acabamento superficial retificados ou polidos, para aplicação em semicondutores de potência, utilizados como interface para compatibilização de expansão térmica, contatos térmicos e elétricos de pastilhas de diodos e tiristores, garantindo alta condutividade térmica/elétrica e longa vida útil aos semicondutores.	30/03/2028
8541.90.90	003	Tubos metálicos em liga de Níquel e Ferro para uso exclusivo na produção de Semicondutores de Potência, contendo entre 40% a 53% de Níquel na liga, ajustada para compatibilidade de expansão e contração térmica com o vidro de isolamento do encapsulamento dos semicondutores, garantindo selo hermético sob pressão e variações de temperatura, diâmetro externo compreendido entre 1,5 a 20mm, diâmetro interno compreendido entre 0,8 a 19mm e comprimento compreendido entre 5 a 24 mm.	30/04/2028
8541.90.90	004	Placas Cerâmicas de Óxido de Alumínio (Al ₂ O ₃) ou Nitreto de Alumínio (AlN) com trilhas espessas de cobre, denominadas DBC ou DCB, para uso exclusivo na produção de módulos Semicondutores de Potência isolados, com capacidade de isolamento de 3600 V, dimensões compreendidas entre 22 e 40 mm de comprimento, entre 20 a 35 mm de largura, com espessura de cobre compreendida entre 0,2 e 0,5 mm e com a espessura da cerâmica compreendida entre 0,4 e 0,8 mm.	30/04/2028
8541.90.90	005	Discos de aço inoxidável planos, sem bordas curvadas, com dimensões compreendidas de 2 a 5 milímetros de diâmetro, espessura de 0,15 milímetros e rebarbas com no máximo 0,05 mm para produção de semicondutores.	30/04/2028
8541.90.90	006	Discos de contato em cobre eletrolítico usinado com acabamento lapidado para fabricação de semicondutores de potência tipo disco, com diâmetro maior compreendido de 49 a 63 mm com espessura total compreendida de 2,45 a 3,9 mm, rugosidade máxima Rz de 5 micrômetros e desvio máximo de planicidade de 0,005 mm.	30/04/2028
8542.32.21	008	Circuitos integrados, montados, memória do tipo EEPROM, próprios para montagem em superfície SMD, com capacidade de até 64kbytes, tempo de acesso de 5ns, responsável por armazenar dados que precisam ser salvos quando a energia é desligada, utilizado em circuitos eletrônicos de módulos de controle de freio (ESP) de veículos automotivos.	30/03/2028
8542.39.31	002	Módulos eletrônicos de sincronização de tempo e frequência (Local	30/03/2028



		Timing Unit - LTU), para estações rádio base de redes móveis 5G destinadas à geração e ajuste preciso de sinais de temporização.	
--	--	--	--

ANEXO III

NCM	Ex	Descrição	Fim da vigência
8408.90.10	004	Motores diesel estacionários, 4 tempos, com 8, 12 ou 20 cilindros em "V", refrigerados a água, com rotação de 1.800 rpm, cilindrada entre 16 e 66 litros, potência mecânica bruta entre 580 e 2250 kWm, segundo norma iso 3046/1.	30/03/2028
8408.90.10	006	Motores diesel estacionários com potência de 500kWm em 1.500rpm, 4 tempos, 6 cilindros configurados em linha, capacidade volumétrica de 14,9L, diâmetro e curso dos cilindros de 137 x 169mm, taxa de compressão de 17,2:1, dotados de turboalimentação, sistema de arrefecimento por trocador de calor ar-água com ventilador montado no próprio eixo do motor, sistema de combustível com injeção "common rail" de altíssima pressão (sistema XPI - Extra High Pressure Injection), sistema elétrico operando em 24Vcc com capacidade de partida a frio em temperaturas mínimas de -9 graus Celsius.	30/04/2028
8408.90.10	007	Motores diesel estacionários com potência de 563kWm em 1.800rpm, 4 tempos, 6 cilindros configurados em linha, capacidade volumétrica de 14,9L, diâmetro e curso dos cilindros de 137 x 169mm, taxa de compressão de 17,2:1, dotados de turboalimentação, sistema de arrefecimento por trocador de calor ar-água com ventilador montado no próprio eixo do motor, sistema de combustível com injeção "common rail" de altíssima pressão (sistema XPI - Extra High Pressure Injection), sistema elétrico operando em 24Vcc com capacidade de partida a frio em temperaturas mínimas de -9 graus Celsius.	30/04/2028
8449.00.20	004	Fornos industriais contínuos de termofusão por ar quente forçado (thermal bonding oven), com largura útil de 2.500mm, velocidade de 2 a 15m/min, destinados ao tratamento térmico, cura e pré-cura de não tecidos, carpetes e feltros em fibras sintéticas (PET, PES, PP e BICO), equipados com aquecimento por queimadores a gás natural em 3 zonas independentes com temperatura de até 250 graus Celsius, controle automático por PLC, sistema de circulação e exaustão de ar, isolamento térmico, transporte por dupla correia perfurada em PTFE com ajuste de altura para controle de espessura e módulo de resfriamento integrado, podendo operar integrado a sistemas de desbobinamento, calandragem, aplicação de filme PE e rebobinamento.	30/04/2028
8461.40.10	002	Máquina para usinagem de engrenagens, para trabalhar metais, com comando numérico computadorizado (CNC) capaz de controlar 4 eixos sendo 3 simultaneamente; curso máximo da ferramenta de 200 mm; número de golpes da ferramenta compreendido entre 40 a 400 golpes/min; diâmetro nominal da mesa de trabalho de 700 mm; número de ranhuras 6; avanço rápido radial da coluna de 1m/min.	30/03/2028
9018.13.00	001	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 1,5 Tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 70 cm, com capacidade de até 180 canais e sistema de radiofrequência digital Tim 180 x 32, comprimento do sistema: 157cm, campo de visão (Field of View - FOV): 50 x 50 x 50cm, dotados de tecnologia zero boil-off hélio e unidade de medição fisiológica, contendo conjunto de bobinas, sendo uma bobina de cabeça e pescoço (head/neck), uma bobina de coluna (spine), uma bobina de corpo (body), um jogo de bobinas flexíveis (flex small/large) e uma interface para bobinas flexíveis (flex coil interface), acompanhados de unidade de processamento de dados, de monitor LCD, mouse, teclado, CDs e pen drives com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames motorizada, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028



9018.13.00	002	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 1, Tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 60 cm, com capacidade de até 96 canais, sistema de gradiente de 33 MT/M, e sistema de radiofrequência digital Tim 96 x 24 - 96 x 16, comprimento do sistema: 171 cm, campo de visão (Field of View - FOV): 50 cm x 50 cm x 45 cm, dotados de tecnologia zero boil-off hélio, unidade de medição fisiológica, contendo conjunto de bobinas, sendo uma bobina de cabeça e pescoço (head/neck), uma bobina de coluna (spine), uma bobina de corpo (body), um jogo de bobinas flexíveis (flex small/large) e uma interface para bobinas flexíveis (flex coil interface), podendo ser dotadas de tecnologia Biomatrix (bobinas que se ajustam à anatomia do corpo humano) ou não, acompanhados de unidade de processamento de dados, de monitor LCD, mouse, teclado, CDs com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames motorizada, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9018.13.00	003	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 3,0 Tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 60 cm, com capacidade de até 204 canais, sistema de gradiente de 200 MT/M, e sistema de radiofrequência digital Tim 204 x 64, com comprimento do sistema: 186 cm, campo de visão (Field of View - FOV): 55 cm x 55 cm x 50 cm, dotados de tecnologia zero boil-off hélio e unidade de medição fisiológica, contendo conjunto de bobinas, sendo uma bobina de cabeça e pescoço (head/neck), uma bobina de coluna (spine), uma bobina de corpo (body), um jogo de bobinas flexíveis (flex small/large) e uma interface para bobinas flexíveis (flex coil interface), acompanhados de unidade de processamento de dados, monitor LCD, mouse, teclado, CDs e pen drives com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames motorizada, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9018.13.00	004	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 1,5 Tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 60 cm, com capacidade de até 24 canais, sistema de gradiente de 35 MT/M, e sistema de radiofrequência digital Tim 108 X 24, com comprimento do sistema: 169 cm, campo de visão (field of view - FoV): 50 cm x 50 cm x 45 cm, dotados de tecnologia "drycool" (sealed-for-life magnet, 0,7 L de hélio líquido), unidade de medição fisiológica, contendo conjunto de bobinas com tecnologia Biomatrix (bobinas que se ajustam à anatomia do corpo humano), sendo uma bobina de cabeça e pescoço (head/neck), uma bobina de coluna (spine) e uma bobina de contorno média (contour M), acompanhados de unidade de processamento de dados, monitor LCD, mouse, teclado, CDs e pen drive com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames fixa, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9018.13.00	005	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 1,5 Tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 70 cm, com capacidade de até 108 canais e sistema de radiofrequência digital Tim 108 x 24, Tim 108 x 48, comprimento do sistema: 169 cm, campo de visão (Field of View - FOV): 50 cm x 50 cm x 50 cm, dotados de tecnologia drycool (sealed-for-life magnet, 0,7 L de hélio líquido) e unidade de medição fisiológica, contendo conjunto de bobinas, sendo uma bobina de cabeça e pescoço (head/neck), uma bobina de coluna (spine), uma bobina de corpo (body), um jogo de bobinas contour (small, medium, large) e uma interface para bobinas - detachable cable), acompanhado de unidade de processamento de	29/02/2028



		dados, monitor LCD, mouse, teclado, CDs, pen drive com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames motorizada, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	
9018.13.00	006	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 3,0 Tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 70cm, com capacidade de até 180 canais e sistema de radiofrequência digital Tim 180 x 32, comprimento do sistema: 186 cm, campo de visão (Field of View - FOV): 50 x 50 x 50cm, dotados de tecnologia zero boil-off hélio e unidade de medição fisiológica, contendo conjunto de bobinas, sendo uma bobina de cabeça e pescoço (head/neck), uma bobina de coluna (spine), uma bobina de corpo (body), um jogo de bobinas flexíveis (flex small/large) e uma interface para bobinas flexíveis (flex coil interface), acompanhado de monitor LCD, mouse, teclado, CDs e pen drive com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames motorizada, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9018.13.00	007	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 0,55 tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 80cm, com capacidade de até 51 canais, sistema de gradiente de 26 MT/M, e sistema de radiofrequência digital Tim 51 x 24, comprimento do sistema: 165cm. Campo de visão (field of view - FoV): 50 x 50m x 45cm, dotados de tecnologia (drycool) e (sealed-for-life Magnet), 0,7 L de hélio líquido), unidade de medição fisiológica e tecnologia biomatrix (bobinas que se ajustam à anatomia do corpo humano), contendo conjunto de bobinas, sendo uma bobina de cabeça e pescoço (head/neck), uma bobina de coluna (spine) e uma bobina de contorno média (contour M), acompanhados de unidade de processamento de dados, monitor LCD, mouse, teclado, CDs e pen drive com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames motorizada, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9018.13.00	010	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 0,55 tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 60cm, com capacidade de até 51 canais, sistema de gradiente performance com amplitude máxima 45 mT/m e Slew Rate de 78T/m/s, e sistema de radiofrequência digital Tim 51 x 24, comprimento do sistema: 165 cm, campo de visão (field of view - FoV): 50 cm x 50 cm x 45 cm, dotados de tecnologia "drycool" (sealed-for-life magnet, 0,7 L de hélio líquido), unidade de medição fisiológica e tecnologia biomatrix (bobinas que se ajustam à anatomia do corpo humano), contendo conjunto de bobinas, sendo uma bobina de cabeça e pescoço (head/neck), uma bobina de coluna (spine) e uma bobina de contorno média (contour M), acompanhado de unidade de processamento de dados, monitor LCD, mouse, teclado, CDs, pen drive com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames fixa, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9018.13.00	011	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 1,5 Tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 60 cm, com capacidade de até 16 canais, sistema de gradiente de 30 mT/m, e sistema de radiofrequência digital Tim 96 x 16 - 96 x 8, comprimento do sistema: 171 cm, campo de visão (Field of View - FOV): 50 x 50 x 45cm, dotados de tecnologia zero boil-off hélio e unidade de medição fisiológica, acompanhados de uma bobina de coluna (spine), unidade de processamento de dados, monitor LCD,	29/02/2028



		mouse, teclado, CDs com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames motorizada, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	
9018.13.00	012	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 1,5 Tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 70cm, com capacidade de até 204 canais, sistema de gradiente de 45 MT/M, e sistema de radiofrequência digital, comprimento do sistema: 157 cm, campo de visão (Field of View - FOV): 50 x 50 x 50cm, dotados de tecnologia zero boil-off hélio e unidade de medição fisiológica, contendo conjunto de bobinas, sendo uma bobina de cabeça e pescoço (head/neck), uma bobina de coluna (spine), uma bobina de corpo (body), um jogo de bobinas flexíveis (flex small/large) e uma interface para bobinas flexíveis (flex coil interface), acompanhados de unidade de processamento de dados, monitor LCD, mouse, teclado, CDs e pen drives com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames motorizada, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9018.13.00	013	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 7,0 Tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 60cm, com capacidade de até 64 canais independentes e individuais que podem ser utilizados simultaneamente em uma única aquisição, comprimento do sistema: 297cm, campo de visão (Field of View - FOV): 55 x 55 x 55cm, dotados de tecnologia zero boil-off hélio e unidade de medição fisiológica, contendo uma bobina de cabeça de 32 elementos, acompanhados de unidade de processamento de dados, monitor LCD, mouse, teclado, CDs e pen drives com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames motorizada, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9018.13.00	014	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética semidesmontados compostos por: magneto supercondutor com intensidade do campo magnético de 3,0 Tesla (T), diâmetro de abertura do túnel de 70cm, com capacidade de até 128 canais, sistema de gradiente de 45 MT/M, sistema de radiofrequência digital Tim 204 x 64 - 228 x 128, com comprimento do sistema: 186 cm, campo de visão (Field of View - FOV): 50 x 55 x 55cm, dotados de tecnologia zero boil-off hélio e unidade de medição fisiológica, contendo conjunto de bobinas, sendo uma bobina de cabeça e pescoço (head/neck), uma bobina de coluna (spine), uma bobina de corpo (body), um jogo de bobinas flexíveis (flex small/large) e uma interface para bobinas flexíveis (flex coil interface), acompanhados de unidade de processamento de dados, monitor LCD, mouse, teclado, CDs com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens, e respectivas licenças de uso, mesa de exames motorizada, sistema de intercomunicação em duas vias, cabos, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9022.14.12	001	Aparelhos de angiografia semidesmontados para aquisição dinâmica digital de imagens em procedimentos de diagnóstico e intervenção em aplicações clínicas cardíacas, vasculares e neurológicas, montados no chão, dotados de movimentações motorizadas do braço em C, LAO/RAO de +- 130 graus, CRAN/CAUD de +55 graus a -45 graus, velocidade de rotação de 25 graus por segundo, ampola de raios-X com colimador primário, com potência do gerador de 100 kW, tensão máxima de 125 kV, capacidade máxima de armazenamento térmico do ânodo de 4.300.000 HU ou 5.200.000 HU, a depender do modelo, corrente do tubo para fluoroscopia pulsada de 250 mA, fluoroscopia de pulso digital com frequências de 0,5 p/s até 30 p/s em matriz 1K/12-bit, detector digital de tela plana (flat panel detector) com dimensões de 20 cm x 20 cm, ou de 30 cm x 30 cm, ou de 30 cm x 40 cm, a depender do	29/02/2028



		modelo, acompanhados de unidade de processamento de dados para monitoramento e controle do sistema, unidade de CD/DVD, entradas USB, monitores LCD, mouse, teclado, CDs e pen drives e dispositivo de armazenamento USB com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens angiográficas em formato DICOM e respectivas licenças de uso, sistema de intercomunicação, mesa com capacidade de pacientes de até 250 kg ou de até 280 kg, tampo e colchão para paciente, suportes de cabeça e apoios para braços, suporte de garrafa de infusão, proteções contra radiação, conjunto de ferramentas, conexões, cabos, pedal, suportes e acabamentos para montagem.	
9022.14.12	002	Aparelhos de angiografia semidesmontados para aquisição dinâmica digital de imagens em procedimentos de diagnóstico e intervenção nas aplicações clínicas cardíacas, vasculares e neurológicas, montados no teto, dotados de movimentações motorizadas do braço rotacional de até 330 graus e orbital de +100 graus a -100 graus, velocidade de rotação de 25 graus por segundo, ampola de raios-X com colimador primário, com potência do gerador de 100 kW e tensão máxima de 125kV, capacidade máxima de armazenamento térmico do ânodo de 4.300.000 HU ou 5.200.000 HU, a depender do modelo, corrente do tubo para fluoroscopia pulsada é de 250 mA, com fluoroscopia de pulso digital em frequências de 0,5 p/s até 30 p/s, utilizando matriz 1K/12-bit, detector digital de tela plana (flat panel detector) com dimensões de 20 x 20cm ou 30 x 40cm, a depender do modelo, acompanhados de unidade de processamento de dados para monitoramento e controle do sistema, unidade de CD/DVD, entradas USB, monitores LCD, mouse, teclado, CDs e pen drives com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens angiográficas em formato DICOM, além das respectivas licenças de uso, sistema de intercomunicação, mesa com capacidade para pacientes de até 250kg, tampo e colchão para paciente, suportes de cabeça e apoios para braços, suporte de garrafa de infusão, proteções contra radiação, conjunto de ferramentas, conexões, cabos, pedal, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9022.14.12	003	Aparelhos de angiografia semidesmontados para aquisição dinâmica digital de imagens em procedimentos de diagnóstico e intervenção nas aplicações clínicas cardíacas, vasculares e neurológicas, montados no chão e no teto (biplanos), dotados de movimentações motorizadas do braço em C, para estativa de chão, LAO/RAO de +130 graus a -130 graus, CRAN/CAUD de +55 graus a -45 graus, velocidade de rotação de 25 graus por segundo, ampola de raios-X com colimador primário, com potência do gerador de 100 kW, tensão máxima de 125 kV, capacidade máxima de armazenamento térmico do ânodo de 4.300.000 HU ou 5.200.000 HU, a depender do modelo, corrente do tubo para fluoroscopia pulsada de 250 mA, fluoroscopia de pulso digital com frequências de 0,5 p/s até 30 p/s em matriz 1K/12-bit, detector digital de tela plana (Flat Detector) com dimensões de 20 x 20cm ou de 30 x 40cm, a depender do modelo, dotados de movimentações motorizadas, para estativa de teto, do braço em rotacional de 330 graus, orbital de +100 graus a -100 graus, velocidade de rotação de 10 graus por segundo, acompanhados de unidade de processamento de dados para monitoramento e controle do sistema, unidade de CD/DVD, entradas USB, monitores LCD, mouse, teclado, CDs e pen drives com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens angiográficas em formato DICOM e respectivas licenças de uso, sistema de intercomunicação, mesa com capacidade de pacientes de até 250kg, tampo e colchão para paciente, suportes de cabeça e apoios para braços, suporte de garrafa de infusão, proteções contra radiação, conjunto de ferramentas, conexões, cabos, pedal, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9022.14.12	004	Aparelhos de angiografia semidesmontados para aquisição dinâmica digital de imagens em procedimentos de diagnóstico e intervenção em aplicações clínicas cardíacas, vasculares e neurológicas, montados no chão, dotados de movimentações motorizadas do braço em C LAO/RAO de +130 graus a -130 graus, CRAN/CAUD de +55 graus a -	29/02/2028



		49 graus, velocidade de rotação de 25 graus por segundo, ampola de raios-x com colimador primário, com potência do gerador de 100 kW, tensão máxima de 125 kV, capacidade de armazenamento térmico do ânodo de 5.200.000 HU, corrente do tubo para fluoroscopia pulsada de 250 mA, fluoroscopia de pulso digital com frequências de pulso de 0,5 p/s até 30 p/s em 16 bits, detector digital de tela plana (flat panel detector) com dimensões de 20 cm x 20 cm ou de 30 cm x 40 cm, a depender do modelo, dotados de Controle Elétrico Central (CPC), acompanhados de unidade de processamento de dados para monitoramento e controle do sistema, unidade de CD/DVD, entradas USB, monitores LCD, mouse, teclado, CDs e pen drives com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens angiográficas em formato DICOM e respectivas licenças de uso, sistema de intercomunicação, mesa com capacidade de pacientes de até 280 kg, tampo e colchão para paciente, suportes de cabeça e apoios para braços, DCS suspenso do monitor na sala de exames, interruptor de fluoroscopia, suporte de garrafa de infusão, proteções contra radiação, conjunto de ferramentas, conexões, cabos, pedal, suportes e acabamentos para montagem.	
9022.14.12	005	Aparelhos de angiografia semidesmontados para aquisição dinâmica digital de imagens em procedimentos de diagnóstico e intervenção em aplicações clínicas cardíacas, vasculares e neurológicas, montados no chão, dotados de movimentações motorizadas do braço em C 180 graus RAO e 150 graus LAO, e orbital de +- 100 graus, velocidade de rotação de 25 graus por segundo, ampola de raios-x com colimador primário, com potência do gerador de 100kW, tensão máxima de 125kV, capacidade de armazenamento térmico do ânodo de 5.200.000 HU, corrente do tubo para fluoroscopia pulsada de 250mA, fluoroscopia de pulso digital com frequências de pulso de 0,5 p/s até 30 p/s em 16 bits, detector digital de tela plana (flat panel detector) com dimensões de 20 x 20cm ou de 30 x 40cm, a depender do modelo, dotados de Controle Elétrico Central (CPC), acompanhados de unidade de processamento de dados para monitoramento e controle do sistema, unidade de CD/DVD, entradas USB, monitores LCD, mouse, teclado, CDs e pen drives com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens angiográficas em formato DICOM e respectivas licenças de uso, sistema de intercomunicação, mesa com capacidade de pacientes de até 280kg, tampo e colchão para paciente, suportes de cabeça e apoios para braços, DCS suspenso do monitor na sala de exames, interruptor de fluoroscopia, suporte de garrafa de infusão, proteções contra radiação, conjunto de ferramentas, conexões, cabos, pedal, suportes e acabamentos para montagem.	29/02/2028
9022.14.12	006	Aparelhos de angiografia semidesmontados para aquisição dinâmica digital de imagens em procedimentos de diagnóstico e intervenção em aplicações clínicas cardíacas, vasculares e neurológicas, montados no chão e no teto (biplanos), dotados de movimentações motorizadas do braço em C, Para estativa de chão, LAO/RAO de +130 graus a -130 graus, CRAN/CAUD de +55 graus a -49 graus, velocidade de rotação de 25 graus por segundo, ampola de raios-x com colimador primário, com potência do gerador de 100 kW, tensão máxima de 125 kV, capacidade de armazenamento térmico do ânodo de 5.200.000 HU, corrente do tubo para fluoroscopia pulsada de 250 mA, fluoroscopia de pulso digital com frequências de pulso de 0,5 p/s até 30 p/s em 16 bits, detector digital de tela plana (flat panel detector) com dimensões de 20 cm x 20 cm ou de 30 cm x 40 cm, a depender do modelo, dotados de movimentações motorizadas do braço em C, para estativa de teto, orbital de +- 100 graus na direção orbital e rotacional de 270 graus, equipados de Controle Elétrico Central (CPC), acompanhados de unidade de processamento de dados para monitoramento e controle do sistema, unidade de CD/DVD, entradas USB, monitores LCD, mouse, teclado, CDs e pen drives com softwares de instalação e dedicados para processamento de imagens angiográficas em formato DICOM e respectivas licenças de uso, sistema de intercomunicação, mesa com capacidade de pacientes de até 280 kg, tampo e colchão para	29/02/2028



		paciente, suportes de cabeça e apoios para braços, DCS suspenso do monitor na sala de exames, interruptor de fluoroscopia, suporte de garrafa de infusão, proteções contra radiação, conjunto de ferramentas, conexões, cabos, pedal, suportes e acabamentos para montagem.	
9022.30.00	006	Tubos destinado à geração de raios X para aquisição de imagens diagnósticas e fluoroscópicas em equipamentos médico hospitalares de Angiografia, utilizados em saúde humana, incluindo procedimentos diagnósticos e intervencionistas, com ânodo rotativo com tecnologia interna de rotor baseado em rolamentos de esferas, projetados para suportar altas cargas térmicas e elevada dissipação de calor, permitindo operação contínua e sequências repetitivas de exposição sem limitação térmica significativa (dissipação contínua máxima de 6.72kW - 403.2kHU/min), capacidade térmica do ânodo de 2.7MJ e Capacidade de Armazenamento Técnica de 5.14MJ, com cabeçote refrigerado, incluindo sistemas de circulação de fluido e troca térmica eficiente, adequados para longos procedimentos intervencionistas.	30/03/2028
9027.50.50	001	Citômetros de fluxo para diagnóstico clínico (IVD) e monitoramento de doenças/enfermidades em rotinas laboratoriais e hospitalares por amostras biológicas contendo células ou partículas em suspensão líquida, com modelos de 4, 6, 8, 10 e 12 cores; com até 3 lasers; detecção de fluorescência com fotodetectores do tipo PMT; sem limite de partículas a serem analisadas por arquivo gerado; com velocidade de processamento de até 35 mil partículas por segundo; "carry-over" de amostra de 0.01%; controle de qualidade (QC) automatizado em um único tubo (CS&T); necessidade de compensação de fluorescência a cada 60 dias.	30/04/2028

ANEXO IV

NCM	Ex	Descrição	Fim da vigência
8473.50.40	002	Cabeças magnéticas para leitura de dados em 3 trilhas (canais) simultâneas, dotadas de cabo de conexão integrado do tipo circuito impresso flexível (FPC - Flexible Printed Circuit), próprias para captar e transduzir sinais eletromagnéticos analógicos provenientes de tarjas magnéticas em cartões padrão; para integração em terminais eletrônicos de pagamento (POS) ou leitores de captura de dados.	29/02/2028
8541.10.22	001	Diodos, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), com tensão máxima de 200 V e temperatura de operação entre -55°C a +150°C, exceto diodos Zener, fotodiodos e diodos emissores de luz (LED).	29/02/2028
8541.10.29	002	Diodos, de intensidade de corrente superior a 3 A, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), com tensão máxima de 1.000 V e temperatura de operação entre -55°C a +150°C, exceto diodos Zener, fotodiodos e diodos emissores de luz (LED).	29/02/2028
8541.21.20	002	Transistores com capacidade de dissipação inferior a 1 W, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), com tensão máxima de 300 V, podendo ser do tipo FET ou MOSFET (canal N ou P) e NPN ou PNP e temperatura de operação entre -55°C a +150°C, exceto os fototransistores.	29/02/2028
8541.41.21	002	Diodos emissores de luz (LED), visíveis, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), com tensão máxima de 12 V e corrente até 8 A, temperatura de operação entre -40°C a +150°C, para utilização em iluminação automotiva, equipamentos eletrônicos, de telecomunicações, dispositivos portáteis e displays, exceto diodos laser	29/02/2028
8541.42.20	001	Células fotovoltaicas solares semicondutoras avulsas, no formato retangular com dimensões 27,63mm x 53,62mm, acoplada em suporte plástico acompanhada de cabo com conexão, não montada, com tensão nominal de 3,6V, projetada para operação em ambiente interno com baixa intensidade luminosa (entre 20Lux e 100000Lux), para	29/02/2028



		alimentação de circuitos de rádio frequência (RF) e/ou infravermelho (IR), destinada à integração em aparelho de comando remoto.	
8542.32.21	003	Circuito integrado de memórias, do tipo NOR FLASH, SPI FLASH ou SERIAL FLASH, com capacidade de até 1Gbit (128Mb), para tensão de funcionamento entre 1,65V a 5,5V, próprio para montagem em placas de circuito impresso com tecnologia de montagem smd (surface mounted device).	29/02/2028
8542.32.21	005	Circuitos integrados eletrônicos, memórias montadas ou próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), dos tipos FLASH com capacidade de armazenamento de 1MB (um megabyte) e tempo de acesso não superior a 1ms.	29/02/2028
8542.39.31	001	Circuitos integrados eletrônicos do tipo chipset, com múltiplos blocos funcionais integrados destinados ao processamento, controle, interface e gerenciamento de dados, sinais ou comunicações, desenvolvidos para aplicação dedicada em aparelhos eletroeletrônicos, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device).	29/02/2028

RESOLUÇÃO GECEX N° 934, DE 02 DE JULHO DE 2026 - (DOU de 03.07.2026)

Altera o Anexo Único da Resolução Gecex n° 311, de 24 de fevereiro de 2022, para fins de concessão de Ex-tarifários para produtos automotivos grafados na Nomenclatura Comum do Mercosul como Bens de Capital.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, *caput*, inciso IV, do Decreto n° 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto nos Trigésimo Oitavo, Quadragésimo Quarto e Quadragésimo Sexto Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica - ACE n° 14, anexos aos Decretos n°s 6.500, de 2 de julho de 2008, 10.343, de 8 de maio de 2020, e 12.515 de 16 de junho de 2025, respectivamente, e na Resolução Gecex n° 512, de 16 de agosto de 2023; e

CONSIDERANDO a deliberação de sua 238ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex n° 311, de 24 de fevereiro de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

NCM	Ex	Descrição	Fim da vigência
8429.52.19	130	Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre pneus com cabine elevatória, equipada com motor a diesel com potência de 104kW, com peso operacional inferior ou igual a 17,2t, lança de 2.100mm, alcance máximo de escavação de 7.788mm, equipada com lâmina frontal, dois estabilizadores traseiros, com 4 ou 8 pneus infláveis ou maciços, força de escavação de 100kN, podendo conter concha para escavação com volume de 0,6m³, preparada para receber outros implementos hidráulicos.	30/06/2028
8429.52.19	131	Trituradores de resíduos florestais autopropulsado com potência igual ou superior a 145HP, mas igual ou inferior a 175HP, equipado com esteiras metálicas ou de borracha com cabine basculante, com certificações OPS, ROPS e FOPS equipada com	30/06/2028



		joysticks para controle das funções da máquina, radiador com 3 compartimentos com peso igual ou superior a 6.500kg, mas igual ou inferior a 8.000kg, podendo conter ou não cabeçote fresador na parte frontal.	
8433.59.90	078	Colheitadeiras de cana-de-açúcar para todo terreno, autopropelida, com acionamento elétrico e geração de energia por motor a diesel turboalimentado de 73,5kW, operando no sistema colmo inteiro, com sistema de locomoção por esteiras, transmissão elétrica independente, divisor e suporte de cana por tambores espirais, cortador de base com discos duplos acionados eletricamente, sistema de alimentação, desfolha por rotação contrária e arremesso para moega com capacidade de até 500kg, opera em espaçamento mínimo entre linhas de 1m, inclinação de até 12 graus, velocidade máxima de até 5km/h, produtividade horária líquida de aproximadamente 0,3ha/h (ou Hm2/h ou hectômetro quadrado/h), sendo adequada para terrenos irregulares e áreas montanhosas, com controle eletrônico inteligente, sensores operacionais e possibilidade de operação por controle remoto.	30/06/2028
8436.80.00	148	Máquinas florestais autopropelidas, sobre esteiras, do tipo feller buncher, destinada à colheita mecanizada de árvores em áreas de floresta comercial, equipada com sistema hidráulico proporcional de alto fluxo, lança articulada com alcance entre 4,4 m e 8,6 m, motor diesel cummins com potência de 242kW (325Hp) até 261kW (350hp), cabine pressurizada com proteção rops/fops/ops, com ou sem sistema de nivelamento frontal de até 20 graus e lateral de até 15 graus, controles eletrônicos configuráveis com display robusto e interface resistente à água, tanque de combustível com capacidade superior a 1.000 litros e cabeçote de corte tipo disco com sistema de acumulação, própria para operação em terrenos irregulares e com alta densidade florestal.	30/06/2028

1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)

Estabelece condições à concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

FAÇO saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece condições à concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Art. 2º Os Municípios e o Distrito Federal poderão conceder a isenção do ISS a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar exclusivamente às pessoas jurídicas beneficiárias de isenção de tributos federais prevista em lei tributária específica para a organização ou a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Parágrafo único. O prazo de vigência da isenção de que trata esta Lei Complementar deverá ser o mesmo previsto para os incentivos fiscais de tributos federais, nos termos da lei a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA****IVO DE ALMEIDA ICO FILHO****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.373, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026 - Edição Extra)**

Institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de promover a recomposição da capacidade financeira de tomadores de crédito adimplentes, por meio de incentivos à realização de operação de crédito junto ao sistema financeiro, em condições mais vantajosas.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo Financeiro à Adimplência no Fundo de Financiamento Estudantil - Fies Empreendedor, com o objetivo de disponibilizar linha de crédito reembolsável a beneficiários adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 3º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica a União autorizada a destinar até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para disponibilizar linha de crédito reembolsável destinada à realização de operações de crédito a beneficiários do Desenrola Adimplentes, observados o disposto no art. 9º, § 4º, e os requisitos e as condições previstos nesta Medida Provisória.

§ 1º O órgão gestor dos recursos destinados às novas operações de crédito será o Ministério da Fazenda, e os agentes financeiros serão o Banco do Brasil S. A. e a Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os recursos de que trata o caput:

I - serão repassados pelo Ministério da Fazenda aos agentes financeiros de que trata o § 1º; e

II - poderão ser combinados com os recursos dos agentes financeiros de que trata o § 1º para viabilizar as operações de crédito de que trata o caput.

§ 3º A linha de crédito de que trata o caput será disponibilizada pelos agentes financeiros de que trata o § 1º ou por instituições financeiras por eles habilitadas, que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e as ofertarão aos beneficiários a que se refere o art. 4º.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, firmará contrato com os agentes financeiros de que trata o § 1º, mediante dispensa de licitação.



§ 5º Para fins do disposto no caput, os agentes financeiros de que trata o § 1º poderão contratar, de forma direta e sem licitação, empresa pública federal para operacionalizar o processo de identificação dos beneficiários das novas operações de crédito, observados os requisitos previstos no art. 4º.

§ 6º As condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras da linha de crédito de que trata o caput serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 7º Ato do Ministro do Estado da Fazenda estabelecerá os montantes a serem repassados a cada agente financeiro de que trata o § 1º.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO DESENROLA ADIMPLENTES

Seção I Dos beneficiários

Art. 4º O Desenrola Adimplentes destina-se a pessoas físicas que atendam aos seguintes requisitos:

- I - não possuir vínculo empregatício formal ativo;
- II - não ocupar cargo, emprego ou função pública em quaisquer dos entes federativos; e
- III - não ser beneficiário de aposentadoria ou pensão de regime geral ou próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os critérios de enquadramento de que trata o caput deverão ser verificados no momento da celebração da nova operação de crédito, observando-se as políticas de crédito, as políticas operacionais e as boas práticas das instituições financeiras, podendo, para esse fim, recorrer à identificação dos beneficiários na forma prevista no art. 3º, § 5º.

Art. 5º As pessoas físicas que participarem do Desenrola Adimplentes deverão promover a quitação das obrigações financeiras existentes, por meio da contratação de nova operação de crédito com as instituições financeiras participantes do Programa.

Parágrafo único. A preservação ou o não comprometimento do mínimo existencial, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, não será considerado como impedimento para a contratação de operação de crédito no âmbito do Desenrola Adimplentes, a fim de possibilitar ao beneficiário a reorganização financeira do endividamento em condições financeiras mais vantajosas do que as atuais.

Seção II Da dívida original

Art. 6º Serão passíveis de participação no Desenrola Adimplentes as operações de crédito que atendam aos seguintes critérios:

- I - enquadramento na modalidade de crédito pessoal sem consignação em folha, inclusive empréstimos pessoais decorrentes de consolidação de dívida;
- II - no mínimo, quatro parcelas pagas até o dia anterior à data da publicação desta Medida Provisória;
- III - saldo devedor remanescente limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por instituição financeira, na data da nova operação de crédito; e



IV - parcelas vencidas sem atraso ou com atraso não superior a noventa dias até o dia anterior à data da publicação desta Medida Provisória.

§ 1º O Desenrola Adimplentes não abrangerá as dívidas:

I - relativas a crédito rural;

II - que possuam garantia real;

III - de cartão de crédito, nas modalidades parcelada e rotativa; e

IV - de cheque especial, com utilização de limite de crédito em conta corrente.

§ 2º O critério de enquadramento de que trata o inciso IV do caput também deverá ser observado no momento da celebração da nova operação de crédito.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário possuir mais de uma dívida que se enquadre no Desenrola Adimplentes na mesma instituição financeira, o somatório dos saldos devedores das operações não poderá ultrapassar o limite de que trata o inciso III do caput.

Seção III Dos credores

Art. 7º Poderão participar do Desenrola Adimplentes, na condição de credores, as instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que ofereçam operações de crédito pessoal sem consignação em folha.

Art. 8º As instituições financeiras interessadas em participar do Desenrola Adimplentes deverão:

I - habilitar-se junto a quaisquer dos agentes financeiros de que trata o art. 3º, § 1º, para participar do Programa;

II - conceder crédito para quitação de dívidas, observadas as condições de que trata o art. 9º;

III - assumir o risco das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa, incluído o risco de crédito;

IV - atender aos critérios negociais e tecnológicos necessários para habilitação junto ao Fundo de Garantia de Operações - FGO, instituído pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, com vistas a solicitar cobertura do risco de inadimplência, nos termos do disposto no Capítulo V desta Medida Provisória;

V - excluir dos cadastros de inadimplentes as dívidas quitadas no âmbito do Programa, quando aplicável, imediatamente após o pagamento da primeira parcela da nova operação; e

VI - no processo de negociação das operações de crédito com os beneficiários, dar ciência e fazer constar do contrato da nova operação de crédito que, ao aderir ao Programa, o beneficiário se compromete a não usar plataformas de apostas de quota fixa e concorda com o bloqueio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF nas referidas plataformas, para fins de cadastro, acesso, movimentação ou realização de apostas, pelo período de seis meses, contado da data de celebração do contrato.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer requisitos adicionais aos previstos neste artigo.



§ 2º Na hipótese prevista no inciso VI do caput, o beneficiário concorda e autoriza o compartilhamento do seu número de inscrição no CPF com a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, à qual será repassado integralmente o dever de sigilo.

§ 3º Ato do Ministério da Fazenda disciplinará os aspectos técnicos, o período de adequação e os procedimentos a serem observados pelos agentes operadores de apostas de quota fixa para impedir o cadastro ou o uso dos sistemas de apostas pelos beneficiários.

§ 4º As instituições financeiras participantes do Desenrola Adimplentes poderão disponibilizar nova operação de crédito para quitação de dívidas contraídas nas próprias instituições financeiras credoras originais ou em outras instituições financeiras.

CAPÍTULO IV DAS DÍVIDAS EXISTENTES

Art. 9º O Desenrola Adimplentes estimulará a quitação de dívidas existentes por meio da concessão de nova operação de crédito para as pessoas físicas beneficiárias de que trata o art. 4º.

§ 1º A nova operação de crédito decorrente da negociação deverá observar os seguintes requisitos:

I - taxa nominal de juros máxima de 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao mês;

II - prazo equivalente ao período remanescente para pagamento da dívida original, facultada a ampliação do prazo nos seguintes termos:

a) até um mês adicional, para operação anterior com até seis parcelas a vencer;

b) até dois meses adicionais, para operação anterior com sete a doze parcelas a vencer;

c) até quatro meses adicionais, para operação anterior com treze a vinte e quatro parcelas a vencer; ou

d) até seis meses adicionais, para operação anterior com mais de vinte e quatro parcelas a vencer;

III - valor das parcelas inferior ou igual a 90% (noventa por cento) do valor da parcela da dívida original, considerada a soma de principal, juros e encargos;

IV - valor da nova operação de crédito limitado a até 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor remanescente da operação original; e

V - parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º O prazo de que trata o inciso II do § 1º poderá ser menor do que o da dívida original se resultar em parcelas de valor inferior ao montante estabelecido no inciso V do § 1º.

§ 3º A nova operação de crédito deverá substituir integralmente a dívida que atender aos critérios estabelecidos nesta Medida Provisória e não poderá ter taxa nominal de juros superior à da dívida original.

§ 4º Os recursos de que trata o art. 3º somente poderão ser utilizados pelas instituições participantes do Desenrola Adimplentes para quitação da dívida original objeto do beneficiário e para eventual acréscimo de saldo devedor de que trata o inciso IV do § 1º.

§ 5º O período para oferta e celebração de acordos de dívidas do Desenrola Adimplentes, nos termos previstos no caput, será de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, o qual



poderá ser prorrogado para aquelas instituições financeiras com melhor desempenho no Programa, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 6º O cálculo do valor de que trata o inciso IV do § 1º do caput deverá incluir as amortizações e os juros e não incluirá tarifas, tributos e seguros, quando for o caso, nem qualquer outro custo ou encargo cobrado vinculado à operação.

§ 7º O disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplica-se à negociação de dívidas formalizada no âmbito do Desenrola Adimplentes, assegurada a plena incidência de seus princípios e normas, especialmente quanto aos deveres de informação, transparência, boa-fé e equilíbrio contratual, e à vedação de práticas abusivas.

CAPÍTULO V DO INCENTIVO À NEGOCIAÇÃO

Art. 10. As instituições financeiras participantes do Desenrola Adimplentes poderão solicitar garantia do FGO para cobertura do risco de inadimplência das operações de crédito celebradas no âmbito do Programa.

Art. 11. Na hipótese de inadimplência entre o nonagésimo primeiro dia e o trecentésimo vigésimo dia de atraso da nova operação de crédito, as instituições financeiras poderão solicitar a honra da garantia ao FGO e deverão adotar as medidas previstas no Capítulo VI desta Medida Provisória e no estatuto do Fundo.

Parágrafo único. A garantia a ser prestada pelo FGO será de 100% (cem por cento) do valor do principal de cada operação, limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira de cada instituição financeira participante, e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carteira à qual esteja vinculada.

Art. 12. Ato do Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá o montante de recursos alocados no FGO que será destinado à cobertura do risco de inadimplência das operações de crédito celebradas no âmbito do Desenrola Adimplentes

Parágrafo único. Os recursos não utilizados para garantia das operações contratadas no âmbito do disposto nesta Medida Provisória e os valores recuperados, inclusive na hipótese de inadimplência, serão destinados para a garantia das operações de crédito do FGO nas linhas de crédito com participação da União, na forma estabelecida no estatuto do Fundo.

CAPÍTULO VI DA RECUPERAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Art. 13. Na hipótese de inadimplemento, as instituições financeiras participantes do Desenrola Adimplentes cobrarão a dívida em nome próprio, vedada a adoção de procedimento menos rigoroso do que aquele usualmente empregado para a recuperação de créditos próprios.

§ 1º As despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos correrão por conta das instituições financeiras participantes do Desenrola Adimplentes.

§ 2º As instituições financeiras participantes do Desenrola Adimplentes deverão, em conformidade com as suas políticas de crédito, empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários para a recuperação dos créditos concedidos no âmbito do Programa.

§ 3º As instituições financeiras participantes do Desenrola Adimplentes serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados.



§ 4º Os créditos honrados pelo FGO no âmbito do Desenrola Adimplentes que não tenham sido recuperados na fase de cobrança extrajudicial poderão ser cedidos ou leiloados pelas instituições financeiras na forma estabelecida no estatuto do Fundo.

CAPÍTULO VII

DA LINHA DE CRÉDITO PARA BENEFICIÁRIOS ADIMPLENTES DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 14. Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica a União autorizada a destinar até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para disponibilizar linha de crédito reembolsável a beneficiários adimplentes do Fies, por meio do Fies Empreendedor.

§ 1º São beneficiários da linha de crédito de que trata o caput, observado o disposto no § 11:

I - pessoas físicas beneficiárias do Fies em situação de adimplência; e

II - pessoas jurídicas de direito privado com, no mínimo, um sócio pessoa física beneficiária do Fies em situação de adimplência.

§ 2º O órgão gestor dos recursos de que trata este artigo será o Ministério da Fazenda e os agentes financeiros serão o Banco do Brasil S. A. e a Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto no § 5º.

§ 3º Os recursos de que trata o caput serão repassados pelo Ministério da Fazenda aos agentes financeiros de que trata o § 2º.

§ 4º A linha de crédito de que trata o caput será disponibilizada pelos agentes financeiros de que trata o § 2º, de acordo com suas respectivas políticas de crédito, que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e a ofertarão aos beneficiários a que se refere o § 1º.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, firmará contrato com os agentes financeiros de que trata o § 2º, mediante dispensa de licitação.

§ 6º No processo de concessão da linha de crédito que trata o caput deverá constar do contrato da operação de crédito que, ao aderir ao Fies Empreendedor, o beneficiário se compromete a não usar plataformas de apostas de quota fixa e concorda com o bloqueio do seu número de inscrição no CPF nas referidas plataformas, para fins de cadastro, acesso, movimentação ou realização de apostas, pelo período de seis meses, contado da data de celebração do contrato, hipótese em que se aplica o disposto no art. 8º, § 2º e § 3º.

§ 7º As condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras da linha de crédito de que trata o caput serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 8º Para fins de operacionalização da linha de crédito de que trata o caput, os agentes financeiros de que trata o § 2º ficam autorizados a compartilhar entre si os dados pessoais, cadastrais, contratuais e de adimplência dos beneficiários, observado o disposto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 9º Os agentes financeiros do Fies, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão implementar mecanismo de consulta, com base no número de inscrição no CPF dos beneficiários, acessível à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S. A., para fins de validação da condição de adimplência prevista no § 11, observados o dever de sigilo e a utilização dos dados exclusivamente para essa finalidade.

§ 10. Os agentes financeiros de que trata o § 2º poderão compartilhar entre si e utilizar as informações relativas à situação de adimplência dos beneficiários do Fies, exclusivamente para fins de oferta de



produtos e serviços financeiros vinculados à linha de crédito prevista no caput, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na legislação de proteção de dados pessoais.

§ 11. Ato do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre a linha de crédito de que trata o caput, especialmente quanto às condições de crédito e a outros critérios de elegibilidade e de adimplência para os fins do Fies Empreendedor, e estabelecerá os montantes a serem repassados a cada agente financeiro de que tratam os § 2º e § 3º.

Art. 15. As instituições financeiras participantes do Fies Empreendedor poderão solicitar garantia do FGO para cobertura do risco de inadimplência das operações de crédito celebradas no âmbito do Programa.

§ 1º O FGO poderá receber informações operacionais de beneficiários do Fies necessárias à gestão da exposição, ao controle de limites, à remuneração da garantia, à honra e à recuperação de crédito e ainda poderá exercer a fiscalização, a auditoria, a verificação posterior e a adoção de medidas de cobrança ou responsabilização pelas informações tratadas na contratação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à disponibilização da linha de crédito observará a finalidade específica da política pública, os princípios da necessidade, da adequação, da segurança e da transparência, e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 16. Na hipótese de inadimplência entre o nonagésimo primeiro dia e o trecentésimo vigésimo dia de atraso da nova operação de crédito, as instituições financeiras poderão solicitar a honra da garantia ao FGO e deverão adotar as medidas previstas no art. 18 e no estatuto do Fundo.

Parágrafo único. A garantia a ser prestada pelo FGO no âmbito do Fies Empreendedor será de 100% (cem por cento) do valor do principal de cada operação, limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira de cada instituição financeira participante, e não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da carteira à qual esteja vinculada.

Art. 17. Ato do Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá o montante de recursos alocados no FGO que será destinado à cobertura do risco de inadimplência das operações de crédito celebradas no âmbito do Fies Empreendedor.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados para garantia das operações contratadas no âmbito do disposto nesta Medida Provisória e os valores recuperados, inclusive na hipótese de inadimplência, serão destinados para a garantia das operações de crédito do FGO nas linhas de crédito com participação da União, na forma estabelecida no estatuto do Fundo.

Art. 18. Na hipótese de inadimplemento, as instituições financeiras participantes do Fies Empreendedor cobrarão a dívida em nome próprio, vedada a adoção de procedimento menos rigoroso do que aquele usualmente empregado para a recuperação de créditos próprios.

§ 1º As despesas necessárias à recuperação dos créditos inadimplidos correrão por conta das instituições financeiras participantes do Fies Empreendedor.

§ 2º As instituições financeiras participantes do Fies Empreendedor deverão, em conformidade com as suas políticas de crédito, empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários para a recuperação dos créditos concedidos no âmbito do Programa.

§ 3º As instituições financeiras participantes do Fies Empreendedor serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados.



§ 4º Os créditos honrados pelo FGO no âmbito do Fies Empreendedor que não tenham sido recuperados na fase de cobrança extrajudicial poderão ser cedidos ou leiloados pelas instituições financeiras na forma estabelecida no estatuto do Fundo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para fins de contratação das operações de crédito de que trata esta Medida Provisória, os beneficiários do Desenrola Adimplentes ficam dispensados da observância ao disposto no:

I - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

II - art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979;

III - art. 27, caput, alínea "c", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

V - art. 6º e art. 6-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 20. Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá regulamentar condições adicionais à implementação do Desenrola Adimplentes.

Art. 21. Os recursos financeiros transferidos ao FGO nos termos do disposto no art. 12 da Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026, poderão ser utilizados para garantir operações contratadas no âmbito do Desenrola Adimplentes, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput deverão ser segregados em conta apartada e sem qualquer repercussão nos direitos de cotista.

Art. 22. A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

I -
.....

k) pessoas físicas beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em situação de inadimplência e pessoas jurídicas de direito privado cujo titular ou sócio seja pessoa física nessas mesmas condições, que participem de programas instituídos pela União para concessão de incentivos financeiros ou créditos em operações de crédito instituídas pela União com a finalidade de incentivar a inadimplência contínua no âmbito do Fies, nos termos da regulamentação aplicável; e

l) pessoas físicas participantes do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes, nos termos estabelecidos na regulamentação do Programa e no estatuto do fundo;

....." (NR)

Art. 23. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA****DARIO CARNEVALLI DURIGAN****RESOLUÇÃO CMN Nº 5.316, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)**

Altera a Resolução CMN nº 5.259, de 23 de outubro de 2025, que consolida os critérios gerais para a elaboração do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo e das Demonstrações Combinadas do Sistema Cooperativo, a remessa do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo e a divulgação das Demonstrações Combinadas do Sistema Cooperativo.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2026, com base no art. 4º, caput, incisos VIII e XII, da referida Lei, no art. 1º, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009,

RESOLVEU:

Art. 1º A Resolução CMN nº 5.259, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O Balancete Combinado do Sistema Cooperativo deve ser remetido ao Banco Central do Brasil mensalmente pelas:

.....

§ 1º As instituições mencionadas no inciso I do caput integrantes de sistema cooperativo de três níveis devem elaborar e remeter o Balancete Combinado do Sistema Cooperativo às instituições mencionadas no inciso II do caput.

§ 2º O documento de que trata o caput deve incluir:

I- os documentos contábeis individuais recebidos na forma do art. 2º-A, caput, inciso II, da Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021; e

II- os documentos do combinado cooperativo recebidos na forma do § 1º, quando aplicável." (NR)

"Art. 11-A. As atribuições e responsabilidades previstas nesta Resolução recaem sobre as instituições mencionadas no art. 5º, caput.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à remessa dos documentos contábeis individuais ao Banco Central do Brasil em conjunto com o Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, conforme disposto no art. 5º, § 2º." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2028.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco

**RESOLUÇÃO CMN Nº 5.317, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)**

Altera a Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2026, com base no art. 4º, caput, incisos VIII e XII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009,

RESOLVEU:

Art. 1º A Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º"

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às administradoras de consórcio, às instituições de pagamento, às sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, às sociedades corretoras de câmbio e às sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições legais.

....." (NR)

"Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar os seguintes documentos contábeis:

.....

§ 1º

.....

II - a instituição que tenha dependências no exterior ou participações em entidades no exterior integrantes do conglomerado prudencial deve elaborar, mensalmente, o Balancete Patrimonial Analítico dessas entidades; e

....." (NR)

"Art. 2º-A As instituições mencionadas no art. 1º que sejam integrantes de conglomerado prudencial ou de sistema cooperativo devem remeter os documentos de que trata o art. 2º, caput, inciso I, e § 1º, inciso II, para:

I - a instituição líder do conglomerado prudencial a que pertencem; ou

II - a confederação de crédito ou o banco cooperativo, no caso de cooperativa de crédito integrante de sistemas de três níveis, ou a cooperativa central de crédito, no caso de cooperativa de crédito integrante de sistemas de dois níveis.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2028." (NR)



"Art. 2º-B As instituições mencionadas no art. 1º que não sejam integrantes de conglomerado prudencial ou de sistema cooperativo devem remeter ao Banco Central do Brasil os documentos de que trata o art. 2º, caput, inciso I, e § 1º, inciso II." (NR)

"Art. 2º-C As instituições mencionadas no art. 1º líderes de conglomerado prudencial devem remeter ao Banco Central do Brasil os documentos de que trata o art. 2º, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, em conjunto com os documentos recebidos na forma do art. 2º-A." (NR)

"Art. 9º-A As cooperativas de crédito integrantes de sistemas cooperativos devem observar o disposto no art. 2º-B relativamente aos documentos contábeis com data-base até junho de 2028." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à remessa dos documentos contábeis individuais ao Banco Central do Brasil em conjunto com os documentos contábeis consolidados, conforme disposto no art. 2º-C." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2028.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO

Presidente do Banco

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.318, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)

Altera a Resolução CMN nº 5.060, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos bancos comerciais e dos bancos múltiplos.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2026, com base no disposto no art. 4º, caput, incisos VI e VIII, da referida Lei, e na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965,

RESOLVEU:

Art. 1º A Resolução CMN nº 5.060, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º É vedado ao banco comercial sob controle societário de bolsa de valores, de bolsa de mercadorias e futuros ou de bolsa de valores e de mercadorias e futuros praticar as seguintes atividades:

I - captar recursos por meio de depósitos a prazo e de emissão de letras;

II - conceder operações de crédito e outras operações com característica de concessão de crédito, avais, fianças e garantias, de qualquer natureza;

III - intermediar a colocação de valores mobiliários; e

IV - manter posição própria em valores mobiliários, exceto os de emissão própria ou que sejam lastro para emissões próprias de certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programas de Brazilian Depositary Receipt - BDR, patrocinados e não patrocinados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.



Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput não se aplica às operações compromissadas e a empréstimo de ativos financeiros, desde que não emitidos pela contraparte da operação ou entidade de seu grupo econômico." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2026.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.319, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 29/06/2026 (nº 119, Seção 1, pág. 66)

Altera a Resolução CMN nº 5.304, de 20 de maio de 2026, para vedar a cobrança de tarifa de cadastro nas operações de financiamento realizadas no âmbito das linhas de financiamento para aquisição dos itens de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2026, tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, inciso VI, da referida Lei, e com base no art. 2º, § 9º, da Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, resolveu:

Art. 1º - A Resolução CMN nº 5.304, de 20 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - O BNDES e as instituições financeiras por ele habilitadas poderão cobrar dos mutuários, além dos encargos financeiros previstos no art. 4º desta Resolução, outros encargos ou comissões usualmente praticadas em suas operações, conforme suas políticas operacionais, inclusive encargo por reserva de crédito, quando previsto contratualmente, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados em suas respectivas páginas oficiais na internet, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de tarifa de cadastro.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se tarifa de cadastro aquela referente à realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais e ao tratamento de dados necessários ao início de relacionamento decorrente da contratação de operação de crédito, prevista na Tabela I anexa à Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO - Presidente do Banco

**RESOLUÇÃO CMN Nº 5.320, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)**

Dispõe sobre o bloqueio de contas e o impedimento de transações financeiras de pessoas naturais e jurídicas que explorem a modalidade lotérica de apostas de quota fixa sem autorização.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2026, com base no art. 7º do Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026, e tendo em vista o disposto no art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o bloqueio de contas e o impedimento de transações financeiras de pessoas naturais e jurídicas que explorem a modalidade lotérica de apostas de quota fixa sem autorização do órgão competente nos termos da legislação federal, a serem adotados pelas instituições financeiras e instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.

Art. 2º As instituições referidas no art. 1º, no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da notificação de bloqueio expedida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, devem efetuar o bloqueio de todas as contas de depósitos à vista, contas de depósitos de poupança, contas de pagamento pré-pagas e contas de registro, nelas mantidas, de titularidade de pessoas naturais ou jurídicas que explorem irregularmente a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, expressamente especificadas na notificação de bloqueio de que tratam os arts. 5º e 6º do Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único. A partir do bloqueio de que trata o caput, as instituições referidas no art. 1º devem:

I - rejeitar movimentações financeiras, inclusive transações de pagamento, com recursos provenientes das contas bloqueadas; e

II - informar aos titulares das contas sobre os bloqueios realizados, com a especificação dos fundamentos e o envio de cópias do auto de constatação de irregularidade, de que trata o art. 4º do Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026, e da notificação de bloqueio.

Art. 3º As instituições referidas no art. 1º e os instituidores de arranjos de pagamento integrantes do SPB, no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da notificação de bloqueio expedida pela Secretaria de Prêmios e Apostas, devem:

I - passar a rejeitar transações de pagamento destinadas às contas objeto de bloqueio nos termos desta Resolução, nas hipóteses em que detectarem valores destinados, direta ou indiretamente, à realização de apostas de quota fixa; e

II - implementar procedimento que impeça a realização de novas transações que tenham por finalidade, direta ou indireta, viabilizar a exploração irregular da loteria de apostas de quota fixa pelos agentes operadores irregulares identificados na notificação de bloqueio.

Art. 4º As instituições referidas no art. 1º e os instituidores de arranjos de pagamento integrantes do SPB, no prazo de até quarenta e oito horas contadas do recebimento da notificação de bloqueio, devem comunicar à Secretaria de Prêmios e Apostas as providências adotadas para o cumprimento do disposto nesta Resolução, sem prejuízo do envio de demais informações solicitadas por essa Secretaria no exercício do poder regulatório próprio.

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º deverão efetuar o desbloqueio das contas:



I - na hipótese de decisão administrativa definitiva favorável ao titular da conta nos julgamentos a que se referem os arts. 14 e 15 do Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026;

II - após efetuada a conversão em depósito judicial dos valores nas contas bloqueadas, na hipótese do art. 18, § 2º, do Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026, sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis na hipótese.

Parágrafo único. Na hipótese de proferimento de decisão judicial que confirme o perdimento dos valores, nos julgamentos a que se referem os arts. 14 e 15 do Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026, as instituições mencionadas no art. 1º deverão encerrar as contas dos titulares.

Art. 6º O descumprimento desta Resolução acarreta a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 28 de agosto de 2026.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO

Presidente do Banco

RESOLUÇÃO BCB Nº 579, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)

Altera a Resolução BCB nº 146, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e remessa de documentos contábeis pelas instituições obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil - Cosif por força da Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, e sobre os procedimentos específicos a serem observados na elaboração e remessa de documentos contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 23 de junho de 2026, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º-A, caput, incisos I e II, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º e 7º, caput, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, caput, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, 4º e 6º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, e 1º e 2º do Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução BCB nº 146, de 28 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem elaborar os seguintes documentos contábeis:

.....

§ 1º A instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenha participações em entidades no exterior integrantes do conglomerado prudencial deve elaborar mensalmente o Balancete Patrimonial Analítico dessas entidades.

....." (NR)



"Art. 2º-A As sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades corretoras de câmbio e as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais devem elaborar os seguintes documentos contábeis:

§ 1º

II - a instituição que tenha dependências no exterior ou participações em entidades no exterior integrantes do conglomerado prudencial deve elaborar mensalmente o Balancete Patrimonial Analítico dessas entidades.

....." (NR)

"Art. 4º As instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil líderes de conglomerado prudencial, adicionalmente aos documentos contábeis de que trata o art. 2º, devem elaborar os seguintes documentos consolidados:

....." (NR)

"Art. 4º-B As instituições mencionadas no art. 1º, caput, inciso I, que sejam integrantes de conglomerado prudencial devem remeter para a instituição líder do conglomerado prudencial a que pertence os documentos de que tratam:

I - o art. 2º;

II - o art. 2º-A, caput, inciso I; e

III - o art. 2º-A, § 1º, inciso II." (NR)

"Art. 5º-A As instituições mencionadas no art. 1º, caput, inciso I, que não sejam integrantes de conglomerado prudencial devem remeter ao Banco Central do Brasil os documentos mencionados nos arts. 2º e 2º-A, caput, inciso I." (NR)

"Art. 5º-B As instituições mencionadas no art. 1º, caput, inciso I, que sejam líderes de conglomerado prudencial devem remeter ao Banco Central do Brasil, em conjunto com os documentos recebidos na forma do art. 4º-B, os documentos de que tratam, conforme aplicável:

I - o art. 2º-A, caput, inciso II;

II - o art. 2º-A, § 1º, inciso II; e

III - o art. 4º." (NR)

"Art. 12-B. No caso de documentos contábeis consolidados, as atribuições e responsabilidades previstas nesta Resolução devem ser imputadas à instituição líder do conglomerado prudencial.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à remessa dos documentos contábeis individuais ao Banco Central do Brasil de forma conjunta aos documentos contábeis consolidados, conforme art. 5º-B desta Resolução." (NR)

"Art. 16.



§ 3º Ficam dispensadas, para os relatórios elaborados até a data-base de junho de 2027, a elaboração e a remessa das informações de que tratam as alíneas "e", "g", "h", "j" e "k" do inciso II do caput.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução BCB nº 146, de 28 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021:

I - a alínea "a" do inciso II do caput do art. 15; e

II - as alíneas "c", "d", "f", "i" e "l" do inciso II do caput do art. 16.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor:

I - na data de sua publicação:

a) quanto ao art. 2º, caput, inciso II; e

b) quanto ao art. 1º, na parte em que altera o art. 16 da Resolução BCB nº 146, de 28 de setembro de 2021; e

II - em 1º de janeiro de 2028, em relação aos demais dispositivos.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 580, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 03/07/2026 (nº 123, Seção 1, pág. 217)

Altera as Resoluções BCB ns. 436, de 28 de novembro de 2024, e 201, de 11 de março de 2022, com vistas a classificar, como Tipo 3, as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e os conglomerados prudenciais liderados por essas sociedades e a vedar a prestação de serviços de ativos virtuais para fins da opção pelo enquadramento no Segmento 5 - S5, e estabelece data para aplicação de regramento prudencial.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 1º de julho de 2026, com base nos arts. 9º, *caput*, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9ºA da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 4º, 6º e 9º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, e 1º e 2º do Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023, e tendo em conta o disposto na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, e na Resolução CMN nº 5.105, de 28 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução altera as Resoluções BCB ns. 436, de 28 de novembro de 2024, e 201, de 11 de março de 2022, com vistas a classificar, como Tipo 3, as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e os conglomerados prudenciais liderados por essas sociedades e a vedar a prestação de serviços de ativos virtuais para fins da opção pelo enquadramento no



Segmento 5 - S5, bem como estabelece data para aplicação do regramento prudencial que especifica.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO COMO TIPO 3 E DA VEDAÇÃO PARA FINS DA OPÇÃO PELO ENQUADRAMENTO NO SEGMENTO 5 - S5

Art. 2º - A ementa da Resolução BCB nº 436, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Classifica como Tipo 1, Tipo 2 ou Tipo 3 as instituições financeiras singulares e as

demais instituições singulares autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como

os conglomerados prudenciais liderados por essas instituições, e estabelece a segmentação das

instituições e dos conglomerados classificados como Tipo 3." (NR)

Art. 3º - A Resolução BCB nº 436, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Esta Resolução classifica como Tipo 1, Tipo 2 ou Tipo 3 as instituições financeiras singulares e as demais instituições singulares autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como os conglomerados prudenciais liderados por essas instituições, e estabelece a segmentação das instituições e dos conglomerados classificados como Tipo 3 para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

....." (NR)

Art. 2º -

I -

a) instituição financeira singular ou outra instituição singular autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto:

.....

3. sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários;

.....

5. sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais; e

.....

III -



a) sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade corretora de câmbio e sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais;

....." (NR)

Art. 4º - A Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º -

.....

V -

.....

j) operações de conta margem;

VI - ausência de instrumentos autorizados pelo Banco Central do Brasil à composição do Capital Complementar ou do Nível II do Patrimônio de Referência - PR, nos termos do art. 23 da Resolução BCB nº 199, de 11 de março de 2022; e

VII - ausência de prestação de serviços de ativos virtuais.

....." (NR)

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DE REGRAMENTO PRUDENCIAL

Art. 5º - As sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais singulares e os conglomerados prudenciais liderados por sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais devem observar, a partir de 1º de janeiro de 2027, os seguintes regramentos:

I - Circular nº 3.634, de 4 de março de 2013;

II - Circular nº 3.635, de 4 de março de 2013;

III - Circular nº 3.636, de 4 de março de 2013;

IV - Circular nº 3.637, de 4 de março de 2013;

V - Circular nº 3.638, de 4 de março de 2013;

VI - Circular nº 3.639, de 4 de março de 2013;

VII - Circular nº 3.641, de 4 de março de 2013;



- VIII - Circular nº 3.645, de 4 de março de 2013;
- IX - Circular nº 3.769, de 29 de outubro de 2015;
- X - Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016;
- XI - Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017;
- XII - Circular nº 3.876, de 31 de janeiro de 2018;
- XIII - Circular nº 3.979, de 30 de janeiro de 2020;
- XIV - Resolução BCB nº 54, de 16 de dezembro de 2020;
- XV - Resolução BCB nº 111, de 6 de julho de 2021;
- XVI - Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021;
- XVII - Resolução BCB nº 199, de 11 de março de 2022;
- XVIII - Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022;
- XIX - Resolução BCB nº 202, de 11 de março de 2022;
- XX - Resolução BCB nº 229, de 12 de maio de 2022;
- XXI - Resolução BCB nº 265, de 25 de novembro de 2022;
- XXII - Resolução BCB nº 291, de 8 de fevereiro de 2023;
- XXIII - Resolução BCB nº 303, de 16 de março de 2023;
- XXIV - Resolução BCB nº 307, de 23 de março de 2023;
- XXV - Resolução BCB nº 313, de 26 de abril de 2023;
- XXVI - Resolução BCB nº 319, de 18 de maio de 2023;
- XXVII - Resolução BCB nº 331, de 27 de junho de 2023;
- XXVIII - Resolução BCB nº 356, de 28 de novembro de 2023;
- XXIX - Resolução BCB nº 470, de 30 de abril de 2025;
- XXX - Resolução BCB nº 478, de 30 de maio de 2025; e
- XXXI - Resolução BCB nº 560, de 23 de abril de 2026.



§ 1º - A observância, a partir de 1º de janeiro de 2027, das resoluções e circulares mencionadas neste artigo por sociedade ou conglomerado prudencial de que trata o *caput* deve ocorrer:

I - em conformidade com o segmento de enquadramento da respectiva sociedade ou conglomerado, nos termos do Capítulo IV da Resolução BCB nº 436, de 28 de novembro de 2024, considerando, ainda, o disposto no art. 6º desta Resolução; e

II - sem prejuízo do cumprimento de condições e de prazos de implementação específicos, quando existentes, previstos nas respectivas resoluções e circulares.

§ 2º - A observância das resoluções e circulares não mencionadas neste artigo por sociedade ou conglomerado prudencial de que trata o *caput*, quando incluídos nos respectivos escopos de aplicação, deve ocorrer conforme condições e prazos de implementação específicos, previstos nas respectivas resoluções e circulares.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica a conglomerado prudencial classificado como Tipo 1 ou como Tipo 3 que, até a data de publicação desta Resolução, tenha tido como líder instituição distinta de sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais.

Art. 6º - Até 30 de junho de 2028, as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais singulares e os conglomerados prudenciais liderados por sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais devem enquadrar-se no Segmento 4 - S4, de que trata o art. 5º, *caput*, inciso III, da Resolução BCB nº 436, de 28 de novembro de 2024, independentemente do seu porte.

§ 1º - O enquadramento mencionado no *caput* poderá ser alterado pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 8º da Resolução BCB nº 436, de 28 de novembro de 2024.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a conglomerado prudencial classificado como Tipo 1 ou como Tipo 3 que, até a data de publicação desta Resolução, tenha tido como líder instituição distinta de sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Para fins do estabelecido nos arts. 87 e 88, *caput*, inciso II, alínea "a", e § 3º, da Resolução BCB nº 520, de 10 de novembro de 2025, o disposto nesta Resolução aplica-se a sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais, ainda que não tenha havido decisão final sobre seu pedido de autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

Art. 8º - As instituições enquadradas no S5 que, na data de entrada em vigor desta Resolução, estejam prestando serviços de ativos virtuais em decorrência do disposto nos arts. 20, *caput*, inciso II, e 21 da Resolução BCB nº 520, de 10 de novembro de 2025, devem observar a restrição estabelecida no art. 4º, *caput*, inciso VII, da Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2027.



Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN - Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO CVM Nº 245, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 03/07/2026 (nº 123, Seção 1, pág. 134)

Altera a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de junho de 2026, com fundamento no disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 -

§ 1º -

I - monitoramento contínuo e reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, nos termos do art. 20, independentemente da classificação de risco desse investidor;

....." (NR)

"Art. 17-A - As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º devem no limite de suas atribuições, adotar medidas reforçadas de diligência devida no caso de operações ou situações envolvendo investidor não residente que resida, tenha sede ou seja constituído em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo, aplicando-se, nestes casos, o disposto no art. 16.

§ 1º - No caso de que trata o *caput*, as medidas reforçadas de diligência devida devem minimamente incluir:

I - restrições ou condições adicionais para o estabelecimento de relações de negócios;

II - limitação, postergação ou recusa na realização de operações com ativos classificados como de maior risco;

III - exigência de informações ou comprovações adicionais; e

IV - encerramento da relação de negócios quando da identificação de riscos considerados inaceitáveis e não mitigáveis.



§ 2º - Os deveres previstos neste artigo também se aplicam a clientes, investidores não residentes, ou não, que estejam relacionados com estruturas societárias, cadeias de controle, beneficiários finais ou representantes que estejam direta ou indiretamente vinculados às jurisdições listadas, ou mesmo para qualquer outra situação classificada como de alto risco que seja derivada das listas de que trata o *caput*." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 15 de julho de 2026.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.332, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 01.07.2026 - Edição Extra)

Dispõe sobre critérios e procedimentos aplicáveis às irregularidades verificadas no acompanhamento da fruição de benefícios fiscais por pessoas jurídicas, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 12, caput, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no art. 6º, caput, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no art. 19, caput, inciso IV, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no art. 43, § 2º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre critérios e procedimentos aplicáveis às irregularidades verificadas no acompanhamento da fruição de benefícios fiscais por pessoas jurídicas, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais a que se refere o caput abrangem os incentivos, as renúncias e os benefícios de natureza tributária.

Art. 2º Para manter incentivos, renúncias e benefícios de natureza tributária, as pessoas jurídicas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - regularidade referente:

- a) à quitação de tributos e contribuições federais, nos termos do art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;
- b) ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, caput, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e
- c) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 27, alínea "c", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;



II - inexistência de sanções:

a) relativas a atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 12, caput, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

b) derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

c) relativas a atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do art. 19, caput, inciso IV, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021;

IV - regularidade cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022; e

V - prévia habilitação perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando exigido pela legislação.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso V do caput, a fruição, pela pessoa jurídica, de incentivo, renúncia e benefício de natureza tributária somente será permitida após a data de início dos efeitos da habilitação deferida.

§ 2º A pessoa jurídica beneficiária deverá atender aos requisitos estabelecidos no caput durante todo o período em que estiver usufruindo de incentivo, renúncia e benefício de natureza tributária.

§ 3º O atendimento aos requisitos nos termos deste artigo não afasta o cumprimento dos demais requisitos e condições previstos pela legislação.

Art. 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º em relação aos incentivos, renúncias e benefícios listados no Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 17 de junho de 2024.

§ 1º A verificação a que se refere o caput será processada periodicamente de forma automatizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dispensada a entrega prévia de documentos comprobatórios pela pessoa jurídica beneficiária.

§ 2º Terá validade de trinta dias, a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º, caput, incisos I, alínea c, e II a IV, dispensada nova verificação durante esse período.

§ 3º Deverá ser observado o prazo de validade da certidão ou do certificado de regularidade referidos no art. 5º, nos casos de comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º, caput, incisos I, alíneas a e c.

Art. 4º Caso seja verificado o descumprimento de requisito estabelecido no art. 2º, a pessoa jurídica será intimada para, no prazo de vinte dias úteis:

I - promover a devida regularização, nas hipóteses previstas no art. 2º, caput, inciso I, III ou IV;

II - apresentar prova de inexistência, cancelamento ou suspensão de sanção, nas hipóteses previstas no art. 2º, caput, inciso II; ou



III - apresentar habilitação prévia perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na hipótese prevista no art. 2º, caput, inciso V.

Parágrafo único. A intimação a que se refere o caput será efetuada por meio do DTE, exceto no caso de descumprimento do requisito previsto no art. 2º, caput, inciso III, em que a pessoa jurídica será intimada na forma do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 5º A comprovação do atendimento a requisito estabelecido no art. 2º, caput, inciso I, será efetuada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil mediante a verificação:

I - de existência de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND, dentro do prazo de validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

II - de inexistência de registros ativos na esfera federal constantes do Cadin de que trata o a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; ou

III - de existência de Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º A prova de inexistência, cancelamento ou suspensão de sanção referida no art. 2º, caput, inciso II, consistirá na verificação de ausência de registro:

I - de condenação com trânsito em julgado ou de sanção ativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça, que importe proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, na hipótese de prática de ato de improbidade administrativa a que se refere o art. 12, caput, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - ativo perante o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, relativo a conduta e atividade lesiva ao meio ambiente, a que se refere o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; ou

III - ativo no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, relativo à prática de ato contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a que se referem o art. 19, caput, inciso IV, e o art. 22 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 7º A verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º, caput, incisos III a V, será realizada mediante consulta aos sistemas informatizados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º Caso a intimação por descumprimento de requisito estabelecido no art. 2º não seja atendida no prazo previsto no art. 4º, a pessoa jurídica:

I - previamente habilitada terá sua habilitação cancelada; e

II - beneficiária de incentivo, de renúncia ou de benefício de natureza tributária ficará proibida de manter a fruição do benefício fiscal.

§ 1º A inconsistência relativa a descumprimento de requisito previsto no art. 2º que não tenha sido regularizada por pessoa jurídica certificada pelo Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025, será encaminhada ao Centro Nacional do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Centro Confia para fins de avaliação sobre sua inclusão no Plano de Trabalho Confia.



§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, a inconsistência relativa a descumprimento de requisito previsto no art. 2º que não tenha sido regularizada por importador ou exportador certificado no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.318, de 26 de março de 2026, será encaminhada ao Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados - CeOEA para fins da adoção de procedimentos específicos.

§ 3º A inconsistência que não seja solucionada, inclusive em decorrência do disposto no § 1º ou § 2º, retornará ao rito ordinário previsto nesta Instrução Normativa para fins do disposto no art. 9º.

Art. 9º A desabilitação, a exclusão, a suspensão, o cancelamento, o impedimento, a cassação e a anulação relativos à fruição irregular por pessoas jurídicas de benefício fiscal nos termos desta Instrução Normativa serão formalizados mediante a publicação de ato declaratório executivo no Sistema e-Editais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, salvo disposição diversa prevista em lei ou decreto.

Parágrafo único. Do ato declaratório executivo a que se refere o caput, caberá o recurso previsto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a ser interposto no prazo de dez dias, contado da data da publicação do ato, sem efeito suspensivo, salvo disposição específica.

Art. 10. Após a publicação do ato declaratório executivo a que se refere o art. 9º, a pessoa jurídica deverá recolher os tributos que deixaram de ser recolhidos desde o início do período em que foi verificada a irregularidade na fruição de benefício fiscal, com os acréscimos legais.

§ 1º É vedada, dentro do período de apuração mensal ou inferior a um mês de tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fruição proporcional de benefício fiscal na hipótese a que se refere o caput.

§ 2º Caso não seja efetuado o recolhimento na forma prevista no caput, o sujeito passivo estará sujeito ao lançamento de ofício, acompanhado de multa de ofício e acréscimos legais.

Art. 11. À pessoa jurídica declarada devedora contumaz, em conformidade com o disposto nos arts. 11 a 17 da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, aplica-se o disposto nos arts. 8º, 9º e 10.

Art. 12. O cancelamento de isenções condicionadas, em decorrência do descumprimento de requisito estabelecido nesta Instrução Normativa, será procedido em conformidade com o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 13. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às pessoas jurídicas imunes, que se submetem à legislação específica aplicável.

Art. 14. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de setembro de 2026.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.334, DE 30 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121 - Extra B, Seção 1, pág. 5)**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.969, de 28 de julho de 2020, para dispor sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF nas operações de relativas a títulos ou valores mobiliários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 e 66 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa RFB nº 1.969, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-A - Para fins do disposto no art. 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, o IOF incide sobre qualquer aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC no âmbito de novas emissões, independentemente da forma de colocação, pública ou privada.

Parágrafo único - O IOF será cobrado na data da integralização das cotas de FIDC, independentemente da forma realizada, seja em moeda corrente nacional ou em outros ativos autorizados nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

Art. 2º - Para fins do disposto no art. 1º, o art. 17-A fica inserido no Capítulo V da Instrução Normativa RFB nº 1.969, de 28 de julho de 2020.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 753, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOU de 02.07.2026)

Altera a Instrução Normativa BCB nº 210, de 21 de dezembro de 2021, que altera e consolida os procedimentos de remessa do Balancete e do Balanço Patrimonial Analítico do Conglomerado Prudencial e os procedimentos de registro das instituições que não integram conglomerado prudencial, e altera as Instruções de preenchimento e o Leiaute dos documentos de códigos 4060 - Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial e 4066 - Balanço Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO - DESIG no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base no art. 85, inciso I, alínea "b", do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.911, de 27 de maio



de 2021, 4.924, de 24 de junho de 2021, e 4.950, de 30 de setembro de 2021, e nas Resoluções BCB ns. 120, de 27 de julho de 2021, 146, de 28 de setembro de 2021 e 168, de 1º de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 210, de 21 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 22/12/2021, Seção 1, p. 242, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

IV - posição contábil individual de cada uma das entidades elencadas no art. 2º, inciso II, alíneas de "c" a "f", da Resolução CMN nº 4.950, de 2021, e no art. 2º, inciso II, alíneas de "c" a "f", da Resolução BCB nº 168, de 2021, das administradoras de consórcios e das instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

V - posição contábil do conglomerado prudencial contemplando, além dos saldos consolidados, os saldos aglutinados e os respectivos ajustes e eliminações contábeis relativos às posições previstas nos incisos III e IV do caput; e

VI - posição contábil do subconglomerado prudencial, de que tratam os arts. 13-A e 13-B da Resolução CMN nº 4.950, de 2021, e os arts. 14-A e 14-B da Resolução BCB nº 168, de 2021.

.....

§ 3º As informações relativas à posição contábil de que trata o inciso VI devem ser prestadas pelos conglomerados que apurem em bases subconsolidadas, nos termos da regulamentação prudencial vigente." (NR)

Art. 2º Passam a vigorar, a partir da data-base de julho de 2026, a nova versão do leiaute e instruções de preenchimento dos documentos de códigos 4060 - Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial e 4066 - Balanço Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>, com a inclusão do bloco de dados 8 - Subconglomerado prudencial.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ MAURÍCIO TRINDADE DA ROCHA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 756, DE 2 DE JULHO DE 2026 - DOU de 03/07/2026 (nº 123, Seção 1, pág. 217)**

Altera a Instrução Normativa BCB nº 693, de 19 de dezembro de 2025 que estabelece os procedimentos para a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a prestação de serviços de ativos virtuais no mercado de câmbio de que trata a Resolução BCB nº, 277, de 31 de dezembro de 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO - DESIG e o Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial - Dereg, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, divulgado por meio da Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base nos arts.

85, inciso I, alínea "b", e 119, inciso II, alínea "a", respectivamente, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução BCB nº, 277, de 31 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa BCB nº 693, de 19 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de dezembro de 2025, Seção 1, p.447/448, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - Conforme estabelecido no art. 82-A da Resolução BCB no 277, de 31 de dezembro de 2022, as informações de que trata o art. 1º, *caput*, incisos I a IV devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil a partir da data-base de novembro de 2026:

....."
....." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FRANCO MOURA - Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial

ANDRÉ MAURÍCIO TRINDADE DA ROCHA - Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 022, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 29.06.2026)

Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2026.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020,

DECLARA:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB devem ser efetuados, no mês de julho de 2026, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo ou obrigação acessória.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, para os tributos relacionados ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e ao Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional devidos pelo Microempreendedor Individual - Simeij;

II - Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, para os tributos e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS relacionados ao Simples Doméstico, ao Segurado Especial e ao Microempreendedor Individual - MEI com empregado; ou III - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, para os demais tributos federais administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica, a ocorrência do evento especial deverá ser informada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb mensal do contribuinte por meio do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de informação do evento especial prevista no caput não se aplica à incorporadora caso esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI - DCP até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano- calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.



Art. 6º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de maio do ano- calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do caput as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 7º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Dimob, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 8º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano- calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o caput, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 9º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital - ECD de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras nos seguintes prazos:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de junho do mesmo ano; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.



Art. 10. Em caso de extinção ou encerramento de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 11. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 12. A Escrituração Contábil Fiscal - ECF será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 13. O valor das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a Folha de Pagamento constantes da DCTFWeb deverá ser recolhida por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 14. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora do espetáculo até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 15. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 16. O Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo será publicado na Internet, no endereço eletrônico da RFB <(https://www.gov.br/receitafederal)>.

Art. 17. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ANEXO ÚNICO



Prazo de Apresentação	Interessado	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Referência
10	PJ	SisObraPrefWeb – Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	Maio/2026
15	PJ	EFD-Contribuições – Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita	Abril/2026
15	PJ/PF	EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais	Maio/2026
20	PJ	Dirbi – Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária	Abril/2026
22	PJ	PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Maio/2026
30	PJ/PF	DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais	Maio/2026
30	PJ/PF	DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Maio/2026
30	PJ/PF	DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias	Maio/2026
30	PJ	ECD – Escrituração Contábil Digital	Ano-Calendário 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 754, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 02/07/2026 (nº 122, Seção 1, pág. 112)

Altera a Instrução Normativa BCB nº 330, de 24 de novembro de 2022, que consolida os procedimentos para o registro de informações cadastrais no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicaid, de que trata a Resolução BCB nº 209, de 22 de março de 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO - DESIG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, divulgado por meio da Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base no art. 85, inciso I, alínea "b", do referido Regimento, tendo em vista o disposto na Resolução Conjunta nº 16, de 28 de novembro de 2025, na Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e nas Resoluções BCB ns. 209, de 22 de março de 2022, 265, de 25 de novembro de 2022, e 517, de 3 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa BCB nº 330, de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de novembro de 2022, na Seção 1, p. 223, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção XI

Da comunicação de atividades para cálculo de capital mínimo

Art. 10-F - Para fins de cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução BCB nº 517, de 3 de novembro de 2025, as instituições já autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem registrar no Unicad, no módulo "Operações", opção "Inclusão", as categorias de atividades operacionais que pretendam realizar e a intenção de prestar os serviços previstos no art. 4º da referida Resolução, com antecedência de noventa dias em relação à data prevista para o início das novas atividades.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica:

I - às atividades que, nos termos da regulamentação específica, demandem autorização específica ou estejam sujeitas a processo de comunicação específico; e

II - às instituições em processo de autorização, que devem observar a regulamentação específica.

Seção XII

Do Registro das Tomadoras de Serviços de Banking as a Service - Baas

Art. 10-G - Para fins de cumprimento do disposto no art. 20, inciso I, da Resolução Conjunta nº 16, de 28 de novembro de 2025, as instituições prestadoras de serviços de Banking as a Service - BaaS devem registrar e manter atualizadas no Unicad, no módulo "Vínculos", opção "Inclusão", as informações referentes às entidades tomadoras de serviços de BaaS com contratos vigentes Parágrafo único. O registro de que trata o caput deve conter as informações necessárias à identificação das entidades tomadoras de serviços de BaaS, observados os campos e as regras de validação disponíveis no Unicad.

Seção XIII

Do Registro da Transferência de Liquidez no Conglomerado Prudencial

Art. 10-H - Para fins de cumprimento do disposto no art. 38, inciso I, alínea "e", da Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e no art. 40, inciso I, alínea "e", da Resolução BCB nº 265, de 25 de novembro de 2022, deve ser registrada e mantida atualizada no Unicad, no módulo "Conglomerados", opção "Consulta/Alteração", a informação sobre a possibilidade de cada participante do conglomerado prudencial realizar transferências de liquidez com as demais instituições integrantes do conglomerado, em situações normais ou de estresse." (NR)

Art. 2º - Para fins da implantação dos procedimentos previstos na Seção XI da Instrução Normativa BCB nº 330, de 2022, serão inicialmente registradas, no Unicad, para as instituições



em funcionamento em 30 de junho de 2026, todas as categorias de atividades operacionais e todos os serviços previstos no art. 4º da Resolução BCB nº 517, de 3 de novembro de 2025.

Parágrafo único - As instituições de que trata o *caput* devem acessar o Unicad e encerrar as categorias de atividades operacionais e os serviços que não realizem, nem pretendam realizar no prazo mencionado no art. 10-F.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação ao art. 2º e à inclusão do art. 10-F;

II - em 1º de setembro de 2026, em relação à inclusão do art. 10-G; e

III - em 1º de outubro de 2026, em relação à inclusão do art. 10-H.

ANDRÉ MAURÍCIO TRINDADE DA ROCHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 755, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 02/07/2026 (nº 122, Seção 1, pág. 112)

Altera a Instrução Normativa BCB nº 399, de 29 de junho de 2023, que consolida os procedimentos para remessa de informações sobre o controle da exposição ao risco de liquidez e sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo - LCR, de que trata a Resolução BCB nº 207, de 22 de março de 2022, e altera as Instruções de preenchimento e o leiaute do documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez - DRL, de que trata a Instrução Normativa BCB nº 399, de 29 de junho de 2023.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO - DESIG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base no art. 85, inciso I, alínea "b" do referido Regimento, tendo em vista o disposto nas Resoluções BCB ns. 207, de 22 de março de 2022, 436, de 28 de novembro de 2024, e 577, de 23 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa BCB nº 399, de 29 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30 de junho de 2023, e retificada no DOU em 21 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

.....
.....
.....

III - a todos os conglomerados prudenciais enquadrados no S1, S2, S3 ou S4, conforme estabelecido na Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e na Resolução BCB nº 436, de 28 de novembro de 2024.



.....
."(NR)

"Art.4º -
.....
.....
.....

III - pela líder do conglomerado prudencial, para as instituições integrantes de conglomerado prudencial:

a) em base consolidada, nos termos da consolidação adotada para a apuração do Patrimônio de Referência, para as instituições enquadradas nos segmentos S1, S2, S3 e S4; e

b) em base subconsolidada, no âmbito do subconglomerado prudencial, definido no art. 13-A da Resolução CMN nº 4.950, de 2021, para as instituições enquadradas no S1." (NR)

"Art.5º -
.....

Parágrafo único - Para as instituições integrantes de conglomerado prudencial, as informações de que trata o *caput* devem ser elaboradas:

I - em base consolidada, nos termos da consolidação adotada para a apuração do Patrimônio de Referência; e

II - em base subconsolidada, no âmbito do subconglomerado prudencial, definido no art. 13-A da Resolução CMN nº 4.950, de 2021."(NR)

"Art.6º -
.....
.....
.....

I - pela instituição líder de cada conglomerado prudencial, em base consolidada, em relação às informações das instituições integrantes do conglomerado;

II - pelos bancos cooperativos, pelas confederações de crédito, pelas confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito ou pelas cooperativas centrais de crédito, em relação às informações da totalidade das cooperativas integrantes de sistemas organizados de três ou dois níveis, em base individual;

III - pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil não pertencentes a conglomerado prudencial e pelas cooperativas não integrantes de sistema organizado de três ou dois níveis; e



IV - pela instituição líder de cada conglomerado prudencial, em base subconsolidada, em relação às informações das instituições integrantes do subconglomerado, para as instituições enquadradas no S1.

.....
..." (NR)

Art. 2º - Estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>, as novas versões das Instruções de Preenchimento e do Leiaute do documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez - DRL, modelo I, válidas a partir da data-base de julho de 2026.

Art. 3º - Foram feitas as seguintes modificações:

I - nas Instruções de preenchimento: em "Estoque De Ativos Líquidos, Saídas e Entradas de Caixa" - inclusão do subitem 5.1;

II - no Leiaute: no "Anexo 4 - Código do elemento" - inclusão de orientação quanto ao Domínio 81.

Art. 4º - Fica admitido o envio em caráter de homologação das informações elaboradas em base subconsolidada, para o subconglomerado prudencial, nos termos do art. 13-A da Resolução CMN nº 4.950, de 2021, podendo ser substituídas sem penalidade até 31 de dezembro de 2026, conforme disposto no art. 2º da Resolução BCB nº 577, de 23 de junho de 2026.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ MAURÍCIO TRINDADE DA ROCHA

PORTARIA SPA/MF Nº 1.928, DE 30 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 01.07.2026 - Edição Extra)

Altera a Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, para incluir hipótese de vedação da participação nas apostas de quota fixa de pessoa beneficiária da renegociação de dívida junto ao Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes, nos termos da Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, caput, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 8º

.....

IX - pessoas beneficiárias do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias - Novo Desenrola Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026, cujo contrato da nova operação de crédito seja garantido pelo Fundo de Garantia de Operações de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009;

X - pessoas beneficiárias da renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-A, § 4º-B, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e da Resolução CG-Fies nº 66, de 11 de maio de 2026"; e

XI - pessoas beneficiárias do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes, nos termos da Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026." (NR)

Art. 2º Ato específico disporá sobre aspectos técnicos, prazos, período de adequação e procedimentos a serem observados pelos agentes operadores de apostas para impedir o cadastro ou o uso do sistema de apostas pelas pessoas de que trata o art. 8º, inciso X, da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELE CORREA CARDOSO

COMUNICADO Nº 45.497, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 02/07/2026 (nº 122, Seção 1, pág. 250)

Divulga a Taxa Legal (TLm), o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a julho de 2026.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Resolução CMN nº 5.171, de 29 de agosto de 2024, divulga a Taxa Legal (TLm), de que trata o art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a julho de 2026:

a) Taxa Legal (TLm): 0,706607% a.m. (setecentos e seis mil, seiscentos e sete milionésimos por cento ao mês);

b) Fator Selicm: 1,01119504 (um inteiro e um milhão, cento e dezenove mil, quinhentos e quatro centésimos de milionésimos); e

c) Fator IPCAm: 1,0041 (um inteiro e quarenta e um décimos de milésimo).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE – Chefe

**EDITAL PGFN/PGDAU N° 009, DE 2026 - (DOU de 03.07.2026)**

Divulga possibilidade de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União por adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio das modalidades de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos de difícil recuperação, transação de pequeno valor, destinada ao Microempreendedor Individual (MEI) - Desenrola MEI.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17 e 27 da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, pelo art. 35 da Portaria Normativa MF n° 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e pelo art. 41, caput e § 4°, da Portaria PGFN n° 6.757, de 29 de julho de 2022, torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para transação, nos termos da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, da Portaria Normativa MF n° 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e da Portaria PGFN n° 6.757, de 29 de julho de 2022, de débitos inscritos na dívida ativa da União, observadas as condições do presente Edital.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° O presente Edital estabelece as condições para adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), destinada à regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI) - Desenrola MEI -, das 08h, horário de Brasília, de 06 de julho de 2026, até às 19h, horário de Brasília, de 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A transação prevista neste Edital busca promover a regularização de débitos com condições facilitadas, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, pela Portaria Normativa MF n° 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e pela Portaria PGFN n° 6.757, de 29 de julho de 2022.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 2° A transação de débitos prevista neste Edital rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - Tratamento favorecido e simplificado ao MEI, conferindo condições diferenciadas de regularização do seu passivo tributário;

II - Preservação da função social do MEI para estímulo e preservação do empreendedorismo sustentável, da inclusão social e do acesso à Previdência Social;

III - Menor onerosidade e facilidade de acesso às vantagens fiscais disponíveis, com o oferecimento de prazos alongados, entradas reduzidas e descontos; e

IV - Recuperação econômica pela promoção de mecanismos ágeis para regularização fiscal, permitindo que o microempreendedor retome plenamente suas atividades econômicas formais.

**CAPÍTULO III
DOS DÉBITOS ABRANGIDOS**



Art. 3º Poderão ser objeto da transação os débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, de valor consolidado igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por sujeito passivo.

Parágrafo único. Para fins de elegibilidade às modalidades previstas neste Edital, a inscrição em dívida ativa da União deverá:

I - ter sido inscrita até 1º de junho de 2025, para a modalidade de Transação de Pequeno Valor (Capítulo IV, Seção III); ou

II - ter sido inscrita até 03 de março de 2026, para todas as demais modalidades de Transação previstas neste Edital.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

Seção I Da Transação por Capacidade de Pagamento

Art. 4º A transação por capacidade de pagamento do MEI será concedida pelo grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União, nos termos do Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

§ 1º Serão concedidos descontos e prazo de pagamento superior a 60 (sessenta) meses a sujeitos passivos cuja capacidade de pagamento presumida seja insuficiente para a quitação integral do passivo fiscal e do FGTS no prazo de 5 anos.

§ 2º A capacidade de pagamento do sujeito passivo é sigilosa e apenas acessível pelo próprio sujeito passivo, ou seu procurador, exclusivamente por meio do REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponível no endereço <www.regularize.pgfn.gov.br>.

Art. 5º As inscrições em dívida ativa da União devidas por MEI poderão, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70 % (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 6% (seis por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

§ 1º Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

Seção II Da Transação de Débitos Considerados Irrecuperáveis



Art. 6º São considerados irrecuperáveis, nos termos do art. 25 da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022, os créditos:

I - inscritos em dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos, na data da publicação deste edital, e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;

II - com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III - de titularidade de sujeito passivo pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:

- a) baixado por inaptidão;
- b) baixado por inexistência de fato;
- c) baixado por omissão contumaz;
- d) inapto por localização desconhecida;
- e) inapto por inexistência de fato;
- f) inapto por omissão de declarações e não localização;
- g) inapto por omissão contumaz; ou
- h) suspenso por inexistência de fato.

IV - de titularidade de sujeito passivo pessoa física com indicativo de óbito.

Art. 7º As inscrições em dívida ativa da União consideradas irrecuperáveis que envolvam MEI poderão ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

Seção III

Da Transação de Pequeno Valor

Art. 8º As inscrições em dívida ativa da União de pequeno valor poderão ser negociadas:

I - inscrições sob o código de receita 1537 (microempreendedor individual): desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da dívida consolidada, com pagamento em até 60 (sessenta) prestações



mensais e sucessivas, desde que o valor da inscrição negociada seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos; ou

II - inscrições de responsabilidade de MEI, desde que o valor da inscrição negociada seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

a) pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição; ou

b) pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 5 (cinco) prestações mensais, e o saldo remanescente pago:

1. em até 7 (sete) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento);
2. em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento);
3. em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento); ou
4. em até 55 (cinquenta e cinco) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento).

§ 1º As inscrições que não cumprirem o prazo previsto no inciso I do parágrafo único do art. 3º deste Edital poderão ser negociadas nas demais modalidades, desde que cumpridos os respectivos requisitos.

§ 2º O valor do salário-mínimo será considerado individualmente por inscrição em dívida ativa da União e calculado pelo definido nacionalmente por lei no momento da publicação deste Edital.

CAPÍTULO V DA ADESÃO

Art. 9º A adesão à proposta de transação ocorrerá no prazo previsto no art. 1º deste Edital.

Art. 10. A adesão deverá abranger a totalidade das inscrições elegíveis, exceto as inscrições que estejam garantidas, parceladas, transacionadas ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

§ 1º É vedada a adesão parcial, admitindo-se a combinação entre diferentes modalidades de transação disponíveis.

§ 2º Caso opte pela transação de inscrições negociadas em parcelamento, transação ou negócio jurídico processual, a adesão fica condicionada à prévia desistência do acordo em curso.

Art. 11. Fica vedada a adesão à proposta de transação de que trata este Edital ao sujeito passivo que tenha tido transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, ainda que relativa a débitos distintos, contados da data da formalização da rescisão, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 2020.

Art. 12. Os depósitos judiciais que, na data da celebração da transação, estejam na Conta Única do Tesouro Nacional vinculados a débitos negociados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo, considerando-se como referência a data do depósito, hipótese em que as condições de pagamento serão aplicadas sobre o saldo remanescente do débito objeto da transação.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem inscrições não liquidadas, o valor remanescente poderá ser transacionado, na forma deste Edital.



Art. 13. A adesão à transação, relativamente aos créditos inscritos em dívida ativa da União que estejam sendo discutidos judicialmente, fica condicionada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da negociação, à apresentação, exclusivamente pelo REGULARIZE, de:

I - cópia do requerimento de desistência das respectivas ações, impugnações ou recursos;

II - cópia do pedido de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 14. Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos neste Edital, o sujeito passivo, ao realizar adesão, obriga-se a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas neste Edital;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios e requisição de pequeno valor federais de que seja credor;

VIII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

IX - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos inscritos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil;

X - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XI - manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES



Art. 15. A prestação inicial deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão, sob pena de indeferimento.

§ 1º O valor mínimo da prestação não será inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º O valor de cada prestação, da entrada e das prestações subsequentes, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido através de acesso ao REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO

Art. 16. A transação será cancelada nas seguintes hipóteses, independentemente de intimação do sujeito passivo:

I - na adesão parcial, em descumprimento ao art. 10;

II - na não apresentação, no prazo estabelecido, dos comprovantes previstos no art. 13 deste Edital;

III - no caso de pagamento à vista, a sua não quitação integral até o último dia útil do mês da adesão; ou

IV - no caso de entrada em prestações, em sua não quitação integral ou no inadimplemento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas.

CAPÍTULO VIII DA RESCISÃO

Art. 17. Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas neste Edital ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 14;

II - o inadimplemento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado, ou de 1 (uma) ou 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais;

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

IV - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

Art. 18. A rescisão da transação:

I - implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II - autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos inscritos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;



III - impede o sujeito passivo, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da formalização da rescisão, de aderir à nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 2020.

Parágrafo único. O impedimento previsto no inciso III deste artigo não se aplica na hipótese em que o sujeito passivo desistir do acordo de transação antes de iniciado o procedimento de rescisão pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 19. O sujeito passivo será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, na forma do art. 11 da Portaria PGFN nº 838, de 1º de agosto de 2023.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, por meio do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE.

§ 2º O sujeito passivo terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§ 3º A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

§ 4º O sujeito passivo será notificado da decisão por meio do REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§ 5º Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o sujeito passivo deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§ 6º Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

§ 7º Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

§ 8º A impugnação e o seu recurso deverão ser apresentados exclusivamente por meio do REGULARIZE e observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

§ 9º Se o procedimento de rescisão tiver sido iniciado por inadimplemento, poderá o sujeito passivo, desde que não tenha impugnado ou recorrido:

I - pagar as parcelas atrasadas, no prazo previsto no §2º deste artigo, mantendo-se a transação; ou

II - pagar integralmente o saldo remanescente do acordo, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A competência para a análise da adesão, revisão, impugnação e recurso é da unidade descentralizada da PGFN do domicílio do sujeito passivo.

Art. 21. A adesão à transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



§ 1º Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, inclusive mediante a utilização da sistemática do COMPREI, instituída pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

§ 2º Em caso de bem em fase de alienação no COMPREI, desde que inexista pagamento pelo comprador dentro do prazo previsto para a alienação, nos termos do caput do art. 903 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), poderá haver a transação da inscrição mediante pagamento à vista, hipótese em que o bem será excluído da plataforma.

§ 3º Os pagamentos que excederem as prestações vencidas serão alocados nas prestações seguintes, em ordem crescente de vencimento.

Art. 22. As unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, fundadas em critérios de estratégia de cobrança, vedar o acesso às negociações previstas neste Edital a determinados sujeitos passivos.

Art. 23. Havendo comprovação de que o sujeito passivo prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas neste Edital, deverá o Procurador da Fazenda Nacional encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro do domicílio do sujeito passivo, para apuração dos crimes tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 24. Às transações firmadas nos termos deste Edital aplicam-se integralmente as disposições da Lei nº 13.988, de 2020, da Portaria Normativa MF nº 1.584, de 2023, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

Art. 25. A transação prevista neste Edital não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022, ou em outros Editais eventualmente abertos.

Art. 26. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS

1.06 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 24 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 90)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. PARCELA INDETERMINADA DO PREÇO SUJEITA AO IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA. GANHO DE CAPITAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA (IR). NOVO FATO GERADOR. ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS.

A parcela indeterminada do valor da operação de alienação de participação societária, auferida em razão do implemento de condição suspensiva, integra o preço de venda da participação societária.



O recebimento do preço inicialmente fixado, superior ao custo de aquisição da participação societária, constitui fato gerador do IR sobre o ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento) para fatos geradores anteriores a 1º de janeiro de 2017.

O recebimento de parcelas complementares do preço, decorrentes do implemento de condição suspensiva, constitui novo fato gerador do IR sobre o ganho de capital, sujeito às alíquotas progressivas previstas no art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2017.

A totalidade dos valores recebidos, decorrentes do implemento de condição suspensiva, deve ser considerada ganho de capital, caso o custo da participação societária alienada tenha sido integralmente utilizado na apuração do ganho de capital ocorrido na ocasião do recebimento do preço inicialmente fixado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 82, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, arts. 43, inciso II, 116, e 117, inciso I; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 1º, 2º e 3º; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 21; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 128 e 153.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 29/06/2026 (nº 119, Seção 1, pág. 72)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

DESPESAS MÉDICAS. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. DEDUTIBILIDADE.

Podem ser deduzidos pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física os valores pagos a empresas domiciliadas no Brasil relativos a sua participação em planos de saúde que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, em benefício próprio ou de seus dependentes relacionados na Declaração, ainda que se trate de plano de assistência à saúde coletivo empresarial contratado pelo Microempendedor Individual - MEI de que é titular, desde que a pessoa física comprove que suportou o ônus do pagamento do referido plano de assistência à saúde, seja por meio do reembolso dos recursos ao MEI, seja com o pagamento direto do plano de assistência à saúde com recursos da própria pessoa física.

O titular do MEI deve fazer a segregação das receitas das atividades do MEI e das receitas auferidas pela pessoa física nas atividades não empresariais não enquadráveis no MEI, a fim de poder comprovar a origem dos recursos utilizados para o pagamento do plano de assistência à saúde coletivo empresarial.



SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, *caput*, inciso II, alínea a, e § 2º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de dezembro de 2018, art. 73, § 1º, incisos I e II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 30/06/2026 (nº 120, Seção 1, pág. 57)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

IR. DEDUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Inexiste previsão legal para dedução da base de cálculo de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de valor pago à previdência oficial de outro país.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 25, § 1º, alínea c; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 75; Decreto nº 85.985, de 6 maio de 1981.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 30/06/2026 (nº 120, Seção 1, pág. 57)

Assunto: Normas de Administração Tributária.

PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024. UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL. LEI Nº 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. CRÉDITOS. TITULARIDADE DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO OU CORRESPONSÁVEL PELO DÉBITO. EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O § 7º do art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, com a redação dada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, faculta que a transação compreenda a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, desde que devidamente apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18 de março de 2024, com prazo prorrogado pela Portaria RFB nº 444, de 30 de julho de 2024, ao admitir a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, não restringiu sua utilização aos créditos próprios do devedor principal.



A ausência de menção expressa não constitui vedação à utilização dos créditos de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, direta ou indiretamente, ou de sociedades controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, desde que regularmente observados os requisitos legais e editalícios.

Dispositivos legais: Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, arts. 10-A, 11, § 7º, e 17; Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18 de março de 2024, itens 4.2, III, 5.1 e 6.1; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 12 de janeiro de 2023, art. 14.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 29/06/2026 (nº 119, Seção 1, pág. 71)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS. COMISSÕES E CORRETAGENS. INTERMEDIÇÃO NA AQUISIÇÃO DE VALESTRANSORTE E VALES-ALIMENTAÇÃO.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica pela prestação de serviços de intermediação na aquisição, fornecimento, controle e gestão de recargas e manuseio de vales-transporte e vales-alimentação, para utilização pelos seus empregados, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte segundo previsto no art. 53, *caput* e inciso I, da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE NA FONTE PELO BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS. NÃO APLICAÇÃO.

A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto é da pessoa jurídica contratante dos serviços, não se aplicando, no caso analisado, as disposições da Instrução Normativa SRF nº 153, de 5 de novembro de 1987 (autorretenção), pois as importâncias são pagas ou creditadas pela pessoa jurídica contratante diretamente à pessoa jurídica prestadora dos serviços.

Dispositivos legais: Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, art. 53, *caput* e inciso I; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 718, *caput* e inciso I;

Instrução Normativa SRF nº 153, de 5 de novembro de 1987, item 1, alínea h, e item 2.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 90)**

Assunto: Simples Nacional.

BASE DE CÁLCULO. REGIME DE CAIXA. CRÉDITOS NÃO MAIS COBRÁVEIS.

No regime de caixa do Simples Nacional, a receita auferida é tributada antes de seu efetivo recebimento nas hipóteses previstas no art. 20, incisos I e II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. As hipóteses do inciso II se aplicam: (i) às obrigações, vencidas ou não, de pagamento a prazo; e (ii) às obrigações inadimplidas, de pagamento único ou parcelado, à vista ou a prazo.

Exceto em operações realizadas por meio de administradoras de cartões (nas condições do art. 77, § 3º), devem ser escriturados no Registro de Valores a Receber, sendo ainda cobráveis ou não mais: (i) todos os valores faturados para serem recebidos a prazo, e não apenas aqueles relativos às obrigações inadimplidas; e (ii) as operações realizadas por meio de cheques, conforme descrito no art. 77, § 4º. O termo final do prazo para escrituração dos valores a receber, relativa a valores auferidos em determinado período de apuração, é a data de vencimento do prazo de recolhimento do Simples Nacional desse mesmo período (dia 20 do mês seguinte, se não houver prorrogação).

Um crédito inadimplido passa a ser considerado não mais cobrável quando forem infrutíferos os meios de cobrança enumerados no art. 77, § 6º, desde que comprovado o uso de ao menos um deles. Créditos considerados não mais cobráveis, de obrigações de pagamento à vista ou a prazo, não integram a base de cálculo do Simples Nacional se e enquanto: (i) o optante cumprir as obrigações tributárias acessórias do art. 77; e (ii) não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 20, inciso II.

Dispositivos Legais: Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 2º, § 8º, art. 20, I, II, art. 77, VI, §§ 3º a 6º, art. 78.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 90)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL OU INFRALEGAL. CREDITAMENTO. SAÚDE E SEGURANÇA DE TRABALHADORES NA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS. NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Consideram-se insumos para fins de desconto de créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 3º, *caput*, inciso II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, os dispêndios incorridos com a emissão de laudos técnicos, elaborados por profissional habilitado em medicina e segurança do trabalho, sobre as



condições de trabalho dos funcionários de pessoa jurídica fabricante de calçados de couro, em atendimento às Normas Regulamentadoras nº 1, nº 7 e nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 309, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro 2002, art. 3º, *caput*, inciso II; Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), arts. 155 a 157 e 200; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2018; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 175, incisos I e II, e 176, § 1º, inciso II, e 177; Normas Regulamentadoras nº 1, nº 7 e nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL OU INFRALEGAL. CREDITAMENTO. SAÚDE E SEGURANÇA DE TRABALHADORES NA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS. NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Consideram-se insumos para fins de desconto de créditos no regime de apuração não cumulativa da Cofins, nos termos do art. 3º, *caput*, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os dispêndios incorridos com a emissão de laudos técnicos, elaborados por profissional habilitado em medicina e segurança do trabalho, sobre as condições de trabalho dos funcionários de pessoa jurídica fabricante de calçados de couro, em atendimento às Normas Regulamentadoras nº 1, nº 7 e nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 309, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, *caput*, inciso II; Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), arts. 155 a 157 e 200; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2018; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 175, incisos I e II, e 176, § 1º, inciso II, e 177; Normas Regulamentadoras nº 1, nº 7 e nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 90)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS - PERSE. RETENÇÕES. PAGAMENTOS INDEVIDOS. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

Uma vez atendidas as condições para fruição da alíquota zero prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, as retenções, recolhimentos ou pagamentos indevidos ou a



maior de Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, IRPJ e CSLL ocorridos durante o período em que a consultante tinha o direito aos benefícios do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse poderão ser objeto de restituição e de compensação, à luz da legislação tributária vigente no momento da ocorrência do fato gerador e conforme as regras da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021.

Dispositivos legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 165, inciso I, e 166; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, art. 4º, § 5º e § 7º; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º, § 2º; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º, parágrafo único; Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 90)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

BOLSA-ATLETA. PROGRAMA INSTITUÍDO POR ENTE GOVERNAMENTAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA.

Inexiste na legislação de regência do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF previsão para que sejam considerados isentos ou não tributáveis os pagamentos relativos à concessão de Bolsa-A atleta, ainda que no âmbito de programa específico instituído por ente governamental. Esses valores são considerados rendimentos tributáveis e sujeitam-se à sistemática de tributação na fonte e na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda do atleta beneficiário.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43, *caput* e § 1º, 111, 175 e 176; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, §§ 1º e 4º, e art. 6º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 35; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 5º.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

BOLSA-ATLETA. PROGRAMA INSTITUÍDO POR ENTE GOVERNAMENTAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA.

Quando não houver relação de prestação de serviços do atleta para a instituição concedente da bolsa, esta não será sujeito passivo da obrigação previdenciária patronal de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, nem estará obrigada a descontar e recolher a contribuição a cargo do atleta, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, ainda que este seja caracterizado como contribuinte individual.



SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 129, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Solução de Consulta Cosit nº 129, de 2 de outubro de 2020; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, arts. 28 e 29; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 22 e 28.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 30 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 90)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO. LEI PAULO GUSTAVO.

IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS A TÍTULO DE APOIO FINANCEIRO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

Os valores entregues a pessoa física por ente da federação a título de apoio financeiro a produções audiovisuais, no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, não se enquadram nas disposições do art. 18 dessa Lei e estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, mediante a aplicação da tabela progressiva mensal, e na Declaração de Ajuste Anual.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, arts. 43, 45, 113, § 1º, 114 e 121, *caput*, inciso I; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 7º, *caput*, inciso II, e § 1º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 7º, *caput*, e 8º, *caput*, inciso I; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, art. 1º;

Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, arts. 6º, *caput*, inciso I, e 7º, *caput*; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 33, 34, 38, 76, *caput*, inciso I, 78, 677, 685 e 775.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 03/07/2026 (nº 123, Seção 1, pág. 131)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. APLICAÇÃO NA QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL.



Não se aplica a isenção prevista no art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quando o contribuinte utilizar o produto da venda de imóvel residencial na quitação integral ou parcial de saldo devedor de financiamento contratado para a construção de outro imóvel.

GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. APLICAÇÃO EM CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL.

Não se aplica a isenção prevista no art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quando o contribuinte utilizar o produto da venda de imóvel residencial na construção de outro imóvel.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39;

Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta quanto à parte que versa sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, *caput*, inciso V; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, art. 94, *caput*, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, *caput*, inciso VII.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.030, DE 1º DE JULHO DE 2026 - DOU de 02/07/2026 (nº 122, Seção 1, pág. 57)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

**LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. PERCENTUAL.**

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de fisioterapia o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. PERCENTUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplicase sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de fisioterapia o percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.



MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.006, DE 9 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 92)

Assunto: Simples Nacional.

ISS. RETENÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DE PERCENTUAIS.

A redistribuição da diferença entre o percentual efetivo do ISS e o percentual máximo de 5% do ISS para os demais tributos somente ocorre quando o ISS é apurado dentro do Simples Nacional, não ocorrendo essa redistribuição no caso de retenção do ISS, situação em que apesar de ser utilizada a alíquota efetiva a que a microempresa ou empresa de pequeno porte estaria sujeita no mês anterior ao da prestação, o ISS é apurado fora do Simples Nacional.

Ocorrendo retenção do ISS, deve-se desconsiderar no cálculo do valor devido no âmbito do Simples Nacional o percentual relativo ao imposto.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 13,

§ 1º, - inciso XIV, alínea a, art. 18, § 6º, art. 21, § 4º, incisos I e VII; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 21, inciso III, alínea a; art. 25, § 9º, inciso II.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.008, DE 24 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 30/06/2026 (nº 120, Seção 1, pág. 60)

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

ISENÇÃO. REVENDA DE AUTOMÓVEIS NACIONALIZADOS QUANDO ADQUIRIDOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA E MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU PARA UTILIZAÇÃO NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI).

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para automóveis de passageiros, quando adquiridos para utilização no transporte de passageiros na categoria de aluguel (táxi), bem como por pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda ou por pessoas com transtorno do espectro autista, prevista no art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e no art. 55 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Ripi/2010, contempla, em regra, veículos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Decreto, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos automóveis de procedência estrangeira, quando importados de países em relação aos quais, mediante acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha sido garantida igualdade de tratamento, quanto aos tributos internos, entre o produto importado e o nacional. Tal situação ocorre, por exemplo, nas importações de veículos originários e procedentes de países signatários do



GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º desse Tratado, cuja aplicação no País deu-se com a promulgação da Lei nº 313, de 30 de julho 1948). Contudo, nesse caso, a isenção em pauta abrange apenas a saída dos veículos automotores do respectivo estabelecimento importador do veículo, equiparado a industrial, não abrangendo o IPI vinculado à importação, devido no desembaraço aduaneiro do mesmo produto.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS [SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 91, DE 14 DE JUNHO DE 2016](#), E [Nº 139, DE 28 DE MARÇO DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/1988, art. 5º, § 2º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, arts. 46, inciso I e II, 98, e 111; Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT (Lei nº 313, de 30 de julho de 1948), Artigo III, item 2; Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, arts. 1º, 4º e 5º; Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, art. 96, inciso III; Lei nº 14.287, de 21 de dezembro de 2021, art. 3º; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do IPI - Ripi/2010, arts. 55 a 57 e 615; Parecer Normativo CST nº 40, de 1975. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/1988, art. 5º, § 2º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, arts. 46, inciso I e II, 98, e 111; Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT (Lei nº 313, de 30 de julho de 1948), Artigo III, item 2; Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, arts. 1º, 4º e 5º; Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, art. 96, inciso III; Lei nº 14.287, de 21 de dezembro de 2021, art. 3º; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do IPI - Ripi/2010, arts. 55 a 57 e 615; Parecer Normativo CST nº 40, de 1975.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.187, DE 3 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8539.51.00

Mercadoria: Módulo de diodos emissores de luz (LED) constituído por uma placa driver e uma placa LED interligadas, contendo LEDs, resistores, diodos e conectores, utilizado em dispositivos de sinalização luminosa de motocicletas.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.188, DE 3 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 6307.10.00

Mercadoria: Esfregão para limpeza doméstica de falso tecido, arrematado por costuras longitudinais nas orlas, medindo 60 cm de largura, 90 cm de comprimento e 0,5 cm de espessura.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.189, DE 3 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 6307.10.00

Mercadoria: Esfregão para limpeza doméstica de falso tecido, arrematado por costuras longitudinais nas orlas e no corpo do pano, medindo 40 cm de largura, 67 cm de comprimento e 0,5 cm de espessura.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.190, DE 3 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 6307.10.00

Mercadoria: Esfregão para limpeza doméstica de falso tecido, alvejado, arrematado por costuras longitudinais nas orlas, medindo 40 cm de largura, 67 cm de comprimento e 0,5 cm de espessura.



Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.191, DE 3 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 6307.10.00

Mercadoria: Esfregão para limpeza de pia, de falso tecido, arrematado por costuras longitudinais nas orlas, medindo 28 cm de largura, 30 cm de comprimento e 0,5 cm de espessura.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.192, DE 5 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 6212.90.00

Mercadoria: Cinta de sustentação lombar, confeccionada em tecido elástico composto por poliamida (36,2%), elastodieno (39,1%) e poliéster (24,7%), dotada de tiras elásticas, hastes plásticas e almofada para reforço lombar (elastômero termoplástico + polipropileno), própria para fornecer suporte, compressão e estabilidade à coluna lombar na prevenção e recuperação de lesões, apresentada em caixa com uma unidade.

Dispositivos Legais: RGI 1, Nota 1, b) do Capítulo 90 da NCM/SH e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.208, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121, Seção 1, pág. 91)****Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Código NCM: 2905.19.99 Mercadoria: Álcool isoestearílico (ou álcool isoesteárico; isoctadecanol; 16- metilheptadecan-1-ol; CAS 27458-93-1), em teor declarado de 100% em peso, composto orgânico de constituição química definida apresentado isoladamente, podendo conter eventuais impurezas resultantes apenas do processo produtivo; utilizado como agente hidratante, emoliente e espessante na produção de produtos cosméticos e farmacêuticos;

apresentado na forma de um líquido límpido e incolor, acondicionado em tambor de 200 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 1 a) do Cap. 29), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.209, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 01/07/2026 (nº 121)**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Código NCM: 3402.49.00 Mercadoria: Agente orgânico de superfície com ação tensoativa anfófila, constituído por mistura de óxidos de N,N-dimetilalquilamina, com predominância de cadeias C10 (óxido de decil dimetilamina ou N,N-dimetildecilamina-N-óxido), solubilizada em água, a qual forma um líquido transparente, com pequena formação de espuma, quando deixada em repouso por uma hora após mistura com água, na concentração de 0,5% à temperatura de 20 oC, reduzindo a tensão superficial da água a menos de 45 dinas/cm; utilizada como surfactante na formulação de produtos de limpeza e de cuidados pessoais, devido à sua propriedade de baixa formação de espuma e compatibilidade com hipoclorito; apresentada na forma de um líquido de cor amarelo claro, com odor característico de gordura (odor graxo); acondicionada em tambor de 193 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Cap. 34) e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.



MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.006, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - DOU de 29/06/2026
(nº 119, Seção 1, pág. 71)**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

JUSTIÇA ESTADUAL. PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS OU REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS.

No caso de pagamentos de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor - RPV no âmbito da Justiça Estadual, compete à instituição financeira responsável pelo pagamento ao beneficiário a retenção na fonte e o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias devidas pelo segurado (cota do beneficiário), assim como a transmissão das respectivas informações ao tribunal.

A obrigação acessória consiste na escrituração dos fatos geradores no Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial (ou na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o período). Contudo, quem está obrigado a efetuar-la não é o tribunal, mas sim o ente público empregador/executado (réu na ação), que mantém o vínculo jurídico com o segurado e figura como empresa para fins previdenciários.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 93, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

INEFICÁCIA PARCIAL. MATÉRIA ESTRANHA À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

É ineficaz a parte da consulta que versa sobre dúvida referente à transmissão da DCTF-Web, por se tratar de questão de cunho operacional, matéria estranha à interpretação da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art.

103-B, § 4º, *caput*, incisos I e II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 43; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, art. 97, *caput*, inciso III, e art. 121; Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 303, de 18 de dezembro de 2019, art. 35, *caput*, inciso I, e art. 50, *caput*, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, *caput*, inciso XIII.

ANDRÉ ROCHA NARDELLI - Coordenador



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PORTARIA SRE nº 033, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 30.06.2026)

Altera a Portaria CAT 96/15, de 18 de agosto de 2015, e a Portaria CAT 102/18, de 14 de novembro de 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 67, § 1º, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, no artigo 489 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, e na cláusula primeira, §§ 3º e 4º, do Ajuste SINIEF 01/17, de 7 de abril de 2017, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados das portarias que especifica:

I - o artigo 3º da Portaria CAT 96/15, de 18 de agosto de 2015, que estabelece procedimentos para prestadores de serviços de transporte metroviário e de transporte ferroviário de passageiros isentos do ICMS:

“Artigo 3º Nas prestações de serviços de transporte de que trata o artigo 1º, deverá ser emitido Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63, nos termos do § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 01/17, de 7 de abril de 2017, observadas as disposições dos §§ 6º e 7º do artigo 6º da Portaria CAT 102/18, de 14 de novembro de 2018.

§ 1º Na hipótese de emissão do BP-e com totalizações mensais, prevista no § 7º do artigo 6º da Portaria CAT 102/18, de 14 de novembro de 2018:

1 - o documento deverá compreender todas as prestações realizadas no período por estação de embarque ou integração;

2 - o contribuinte deverá elaborar diariamente relatório analítico dos embarques realizados, consolidando as informações por estação de embarque ou integração, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome, endereço completo, CNPJ, se houver, e demais dados de identificação da estação;

b) identificação de número e código das catracas ou dispositivos de bloqueio, de forma que se possa relacionar o número declarado de passageiros que embarcaram com o número indicado nesses dispositivos ou em sistemas que realizem seu monitoramento;

c) número de passageiros exclusivos e integrados, se for o caso, que embarcaram na estação, identificando-se, quando houver, os diferentes tipos ou categorias de tarifas aplicadas ou bilhetes, inclusive os gratuitos;

d) as tarifas de remuneração vigentes e, se for o caso, a discriminação dos ajustes na receita tarifária apurada, bem como das demais parcelas de remuneração referentes ao serviço de transporte;

e) valor contábil, base de cálculo e ICMS, se devido, das prestações realizadas.



§ 2º O relatório analítico a que se refere o item 2 do § 1º deverá ser conservado pelo prazo previsto no artigo 202 do RICMS e apresentado ao Fisco, ainda que de forma digital, sempre que solicitado.” (NR);

II - do artigo 6º da Portaria CAT 102/18, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre a emissão do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e e do Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico - DABPE, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências:

a) o “caput” do § 6º, mantidos os seus itens:

“§ 6º A partir de 1º de julho de 2026, deverá ser emitido o BP-e nas prestações de serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de caráter semiurbano e metropolitano, inclusive quando realizadas em linha regular, com cobrança da passagem por meio de contadores, catracas ou sistemas equivalentes, nos termos do § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 01/17, de 7 de abril de 2017, mediante credenciamento para este tipo de emissão, observando o que se segue.” (NR);

b) os itens 1 e 2 do § 6º:

“1 - o credenciamento deverá ser realizado nos termos do artigo 2º e dispensará o contribuinte dos procedimentos previstos no inciso II do artigo 211 do RICMS;

2 - o prazo para autorização será de até 20 (vinte) dias corridos, após o término do mês de referência, respeitando-se os parâmetros dos manuais e notas técnicas aplicáveis;” (NR);

c) o item 3 do § 6º, mantidas as suas alíneas:

“3 - deverá ser emitido no fim do ciclo de viagens de cada veículo transportador, conforme leiaute estabelecido em ato COTEPE, cujas totalizações emitidas deverão conter:” (NR);

d) o § 7º:

“§ 7º O BP-e de que trata o § 6º poderá ser emitido com totalizações mensais, hipótese em que o ciclo terá a duração de um mês do ano-calendário, quando não for possível sua emissão ao final de cada ciclo de viagens, devendo a data da competência a que se refere a totalização ser a data inicial do mês de referência.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO DICAR N° 049, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de ICMS.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, e no artigo 96, I da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 17.784/23, de 02/10/23, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 31/07/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-49/26

**Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009:**

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	4,3477	4,2159	3,9929	3,8329	3,6695	3,4885	3,2839	3,1314	2,9553	2,8174	2,6966	2,5710
FEVEREIRO	4,3377	4,1921	3,9784	3,8227	3,6570	3,4702	3,2731	3,1192	2,9438	2,8074	2,6866	2,5610
MARÇO	4,3277	4,1588	3,9639	3,8101	3,6433	3,4524	3,2593	3,1039	2,9296	2,7969	2,6766	2,5510
ABRIL	4,3177	4,1353	3,9509	3,7982	3,6285	3,4337	3,2475	3,0898	2,9188	2,7869	2,6666	2,5410
MAIO	4,3077	4,1151	3,9360	3,7848	3,6144	3,4140	3,2352	3,0748	2,9060	2,7766	2,6566	2,5310
JUNHO	4,2977	4,0984	3,9221	3,7721	3,6011	3,3954	3,2229	3,0589	2,8942	2,7666	2,6466	2,5210
JULHO	4,2877	4,0818	3,9090	3,7571	3,5857	3,3746	3,2100	3,0438	2,8825	2,7566	2,6359	2,5110
AGOSTO	4,2777	4,0661	3,8949	3,7411	3,5713	3,3569	3,1971	3,0272	2,8699	2,7466	2,6257	2,5010
SETEMBRO	4,2677	4,0512	3,8827	3,7279	3,5575	3,3401	3,1846	3,0122	2,8593	2,7366	2,6147	2,4910
OUTUBRO	4,2577	4,0374	3,8698	3,7126	3,5410	3,3237	3,1725	2,9981	2,8484	2,7266	2,6029	2,4810
NOVEMBRO	4,2477	4,0235	3,8576	3,6987	3,5256	3,3103	3,1600	2,9843	2,8382	2,7166	2,5927	2,4710
DEZEMBRO	4,2377	4,0075	3,8456	3,6848	3,5082	3,2966	3,1452	2,9696	2,8282	2,7066	2,5815	2,4610

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017:**Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:**

ANO / MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,7618	0,7564
2018	0,7506	0,7459	0,7406	0,7354	0,7302	0,7250	0,7196	0,7139	0,7092	0,7038	0,6989	0,6940
2019	0,6886	0,6837	0,6790	0,6738	0,6684	0,6637	0,6580	0,6530	0,6484	0,6436	0,6398	0,6361
2020	0,6323	0,6294	0,6260	0,6232	0,6208	0,6187	0,6168	0,6152	0,6136	0,6120	0,6105	0,6089
2021	0,6074	0,6061	0,6041	0,6020	0,5993	0,5962	0,5926	0,5883	0,5839	0,5790	0,5731	0,5654
2022	0,5581	0,5505	0,5412	0,5329	0,5226	0,5124	0,5021	0,4904	0,4797	0,4695	0,4593	0,4481
2023	0,4369	0,4277	0,4160	0,4068	0,3956	0,3849	0,3742	0,3628	0,3531	0,3431	0,3239	0,3150
2024	0,3053	0,2973	0,2890	0,2801	0,2718	0,2639	0,2548	0,2461	0,2377	0,2284	0,2205	0,2112
2025	0,2011	0,1912	0,1816	0,1710	0,1596	0,1486	0,1358	0,1242	0,1120	0,0992	0,0887	0,0765
2026	0,0649	0,0549	0,0428	0,0319	0,0212	0,0100	0,0000	-	-	-	-	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e de nov/17 até out/23, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

COMUNICADO DICAR N° 050, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026)**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, e no artigo 96, § 1º da Lei nº 6.374, de 01/03/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 31/07/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-50/26

MÊS / ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	2,58	2,67	2,76	2,85	2,94	3,03	3,12	3,21	3,30	3,39	3,48	3,57	3,66	3,75	3,84	3,93	4,02	4,11	4,20	4,29	4,38	4,47
FEVEIRO	2,58	2,67	2,76	2,85	2,94	3,03	3,12	3,21	3,30	3,39	3,48	3,57	3,66	3,75	3,84	3,93	4,02	4,11	4,20	4,29	4,38	4,47
MARÇO	2,58	2,67	2,76	2,85	2,94	3,03	3,12	3,21	3,30	3,39	3,48	3,57	3,66	3,75	3,84	3,93	4,02	4,11	4,20	4,29	4,38	4,47
ABRIL	2,58	2,67	2,76	2,85	2,94	3,03	3,12	3,21	3,30	3,39	3,48	3,57	3,66	3,75	3,84	3,93	4,02	4,11	4,20	4,29	4,38	4,47
MAIO	2,58	2,67	2,76	2,85	2,94	3,03	3,12	3,21	3,30	3,39	3,48	3,57	3,66	3,75	3,84	3,93	4,02	4,11	4,20	4,29	4,38	4,47
JUNHO	2,58	2,67	2,76	2,85	2,94	3,03	3,12	3,21	3,30	3,39	3,48	3,57	3,66	3,75	3,84	3,93	4,02	4,11	4,20	4,29	4,38	4,47
JULHO	2,58	2,67	2,76	2,85	2,94	3,03	3,12	3,21	3,30	3,39	3,48	3,57	3,66	3,75	3,84	3,93	4,02	4,11	4,20	4,29	4,38	4,47



	6 1 8	0 4 5	8 1 2	6 0 3	3 5 6	9 3 9	1 9 7	3 9 8	3 0 3	9 6 5	4 4 3	6 1 3	8 1 9	0 3 9	4 3 0	0 5 2	7 8 3	8 0 4	5 2 8	4 6 1	2 4 2
AGOS TO	2 , 4 4 6 8	2 , 2 9 3 9	2 , 1 7 1 2	2 , 0 4 9 3	1 , 9 2 5 6	2 , 1 6 3 9	1 , 7 8 0 7	1 , 5 3 1 8	1 , 4 2 1 3	1 , 2 8 4 5	1 , 1 2 9 3	0 , 9 6 6 3	0 , 7 6 9 9	0 , 6 3 9 2	0 , 6 9 8 4	0 , 5 3 8 6	0 , 4 0 3 2	0 , 3 9 8 0	0 , 2 4 3 7	0 , 1 3 7 1	0 , 1 2 0 7
SETE MBR O	2 , 4 3 2 7	2 , 2 8 3 0	2 , 1 6 1 2	2 , 0 3 7 5	1 , 9 1 5 6	2 , 1 3 2 9	1 , 7 5 8 7	1 , 5 2 1 5	1 , 4 1 2 0	1 , 2 8 7 5	1 , 1 2 0 1	1 , 7 3 1 8	1 , 5 0 8 5	0 , 7 3 8 5	0 , 6 3 3 6	0 , 6 0 2 0	0 , 5 3 8 0	0 , 4 9 3 5	0 , 3 5 9 1	0 , 2 3 8 4	0 , 0 9 2 1
OUTU BRO	2 , 4 1 8 9	2 , 2 7 2 8	2 , 1 5 1 3	2 , 0 2 7 6	1 , 9 0 5 9	2 , 1 0 2 7	1 , 7 2 8 5	1 , 5 3 2 0	1 , 4 0 3 1	1 , 2 6 0 0	1 , 1 0 1 1	1 , 9 6 8 8	0 , 7 1 5 8	0 , 6 8 9 8	0 , 6 2 0 8	0 , 5 0 9 5	0 , 4 8 9 1	0 , 3 9 3 3	0 , 2 4 9 9	0 , 2 2 0 5	0 , 8 8 7 7
NOVE MBR O	2 , 4 0 4 2	2 , 2 6 2 8	2 , 1 4 1 1	2 , 0 3 9 3	2 , 4 7 1 9	2 , 0 9 3 7	1 , 6 0 7 2	1 , 5 0 3 2	1 , 3 9 3 7	1 , 2 4 7 7	1 , 1 1 1 1	1 , 9 8 3 3	0 , 7 4 0 3	0 , 6 8 4 0	0 , 5 2 6 1	0 , 5 9 8 9	0 , 4 8 6 4	0 , 3 5 8 1	0 , 2 8 5 0	0 , 1 1 1 2	0 , 7 6 5 5
DEZE MBR O	2 , 3 8 9 9	2 , 2 5 2 0	2 , 2 3 1 2	2 , 2 0 5 6	2 , 2 4 0 9	1 , 1 0 4 6	1 , 1 4 6 3	1 , 1 3 8 1	1 , 1 2 5 3	1 , 1 7 9 3	1 , 1 3 7 3	1 , 1 0 8 6	0 , 8 4 0 8	0 , 7 2 0 8	0 , 6 9 2 3	0 , 5 4 7 4	0 , 5 2 8 1	0 , 4 0 6 9	0 , 3 2 5 3	0 , 2 0 1 1	0 , 0 6 5 1

2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SRE nº 032, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 29.06.2026)

Estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 313-Z19 e 313-Z20 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º No período de 1º de agosto de 2026 a 30 de abril de 2029, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XXII da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.



Parágrafo único. Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$
, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no “caput”;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º A partir de 1º de maio de 2029, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XXII da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31 de julho de 2028, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31 de janeiro de 2029, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 1º de maio de 2029.

§ 3º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º Fica revogada a Portaria SRE 59/23, de 11 de setembro de 2023.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2026.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST (%)
1	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	38
2	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores (“freezers”), munidos de portas exteriores separadas	37



3	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	35
4	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico	67
5	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	41
6	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	33
7	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	50
8	21.008.00	8418.69.9	Miniadega e similares	52
9	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo	29
10	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, miniadegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00	91
11	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	38
12	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	22
13	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	20
14	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si	30
15	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	129
16	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	37
17	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	38
18	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	35
19	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54	48
20	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	219
21	21.033.00	8471.70	Unidades de memória	39
22	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	39
23	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	50
24	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00	48
25	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores	78
26	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	45
27	21.045.00	8516.50.00	Fornos de micro-ondas	33
28	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio	43
29	21.053.00	8517.13.00 8517.14.3	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares, exceto os por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST	58



			21.053.01	
30	21.053.01	8517.13.00 8517.14.31	Telefones inteligentes (“smartphones”) e para redes celulares portáteis, exceto os por satélite	43
31	21.054.00	8517.14	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.00 e 21.053.01	46
32	21.055.00	8517.18.30	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos	63
33	21.055.01	8517.18.90	Outros aparelhos telefônicos	70
34	21.056.00	8517.62.59	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio	34
35	21.056.01	8517.62.54 8517.62.55	Distribuidores de conexão para rede (“hubs”) e moduladores/demoduladores (“modems”)	68
36	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	52
37	21.058.00	8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	55
38	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	53
39	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo	47
40	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória (“memory cards”)	58
41	21.063.00	8523.52	Cartões inteligentes (“smart cards”), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	97
42	21.064.00	8523.52	Cartões inteligentes (“sim cards”)	97
43	21.065.00	8525.89.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	72
44	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para “Home Theaters” classificados na posição 8518	38
45	21.067.00	8528.49.90 8528.59.00 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	38
46	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	32
47	21.068.00	8528.52.00	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos	33
48	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	45
49	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	28
50	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma	45
51	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou “display” de vídeo	45
52	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00	45
53	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	273



54	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	62
55	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia	132
56	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem	132
57	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos	50
58	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	27
59	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores	133
60	21.081.00	8517.62.29	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	164
61	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação	96
62	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	46
63	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular	189
64	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	39
65	21.086.00	8517.71.10	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	231
66	21.087.00	8214.90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes	42
67	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	58
68	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo "Split System" (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna	41
69	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	43
70	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	45
71	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "Split System" (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	110
72	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "Split System" (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	110
73	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01	35
74	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo	77
75	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	70
76	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo	45
77	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar	51
78	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	86
79	21.107.00	8525.89.1	Câmeras de televisão	65
80	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)	191
81	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio, tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo, os classificados nos códigos NCM/SH 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 e no código CEST 21.127.00	74
82	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"	61



83	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo	114
84	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00	104
85	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	102
86	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	67
87	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	114
88	21.117.00	8541.41.11 8541.41.21 8541.41.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos “laser”	98
89	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas	104
90	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo	86
91	21.120.00	9030.89	Analísadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	84
92	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono	64
93	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00	74
94	21.123.00	9405.1 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública; e suas partes	77
95	21.124.00	9405.2 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	59
96	21.125.00	9405.4 9405.9	Outras luminárias e aparelhos de iluminação, elétricos, e suas partes	71
97	21.127.00	8517.62.77	Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tecnologias de transmissão/recepção sem fio, tela sensível ao toque “smartwatch”	51

PORTARIA SRE nº 034, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 30.06.2026)

Revoga dispositivos das Portarias CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, e SRE 32/26, de 26 de junho de 2026, e as Portarias SRE 16/23, de 9 de março de 2023, 15/24, de 15 de março de 2024, 46/24, de 12 de julho de 2024, 86/24, de 26 de novembro de 2024, 78/25, de 6 de novembro de 2025, e 10/26, de 20 de março de 2026, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 310, 312, 313-O, 313-Z3, 313-Z17 e 313-Z19 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:**Artigo 1º Ficam revogados:****Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



I - os Anexos VII, VIII, XIV, XVIII e XXI e os itens 2 ao 10 e o item 15 do Anexo XXII da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, que divulga a relação de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do ICMS no Estado de São Paulo;

II - a Portaria SRE 16/23, de 9 de março de 2023, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS;

III - a Portaria SRE 15/24, de 15 de março de 2024, que estabelece a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária na saída de pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, a que se refere o artigo 311 do Regulamento do ICMS;

IV - a Portaria SRE 46/24, de 12 de julho de 2024, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de tintas, vernizes e outros produtos da indústria química, a que se refere o artigo 313 do Regulamento do ICMS;

V - a Portaria SRE 86/24, de 26 de novembro de 2024, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída dos materiais elétricos, a que se refere o artigo 313-Z18 do Regulamento do ICMS;

VI - a Portaria SRE 78/25, de 6 de novembro de 2025, que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z3 do Regulamento do ICMS;

VII - a Portaria SRE 10/26, de 20 de março de 2026, que estabelece a base de cálculo na saída de acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS;

VIII - os itens 2 ao 11 da Portaria SRE 32/26, de 26 de junho de 2026, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.

Artigo 2º Relativamente ao estoque das mercadorias excluídas do regime da substituição tributária nos termos do artigo 1º, deverão ser adotados os procedimentos previstos na Portaria CAT 28/20, de 19 de março de 2020.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2026.

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA SPA/MF Nº 1.638, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 30.06.2026 - Edição Extra)

Altera a Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, para incluir hipótese de vedação da participação nas apostas de quota fixa de pessoa beneficiária da renegociação de dívida junto ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, de que trata o art. 5º A, § 4º-B, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

A SECRETÁRIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, caput, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Resolução nº 66, de 11 de maio de 2026, do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies,

RESOLVE:



Art. 1º A Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

VIII - pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e do Benefício de Prestação Continuada, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IX - pessoas beneficiárias do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias - Novo Desenrola Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026, cujo contrato da nova operação de crédito seja garantido pelo Fundo de Garantia de Operações de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009; e

X - pessoas beneficiárias da renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-A, § 4º-B, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e da Resolução CG-Fies nº 66, de 11 de maio de 2026" (NR).

Art. 2º Ato específico disporá sobre aspectos técnicos, prazos, período de adequação e procedimentos a serem observados pelos agentes operadores de apostas para impedir o cadastro ou o uso do sistema de apostas pelas pessoas de que trata o art. 8º, inciso X, da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELE CORREA CARDOSO

COMUNICADO DIGES Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOE-SP de 29/06/2026 (nº 122, pág. 38)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR DE GESTÃO E ATENDIMENTO, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, na alínea "a" do inciso I do artigo 28 da Resolução SF nº 80, de 04 de julho de 2018 e alínea "b" do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M Nº 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 212 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos "hash":

- Sorteio 212.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): 4381E39BC2CFA673432016BBDAAA2F5B

- Sorteio 212.2 (Entidades Filantrópicas): 7151BC7FAAC10F4D1C04EA34FAD92553



3. O código "hash" mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

COMUNICADO DICAR Nº 045, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31/07/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-45/26

MÊS /AN O DO VEN CIM ENT O	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 9	2 0 2 0	2 0 2 1	2 0 2 2	2 0 2 3	2 0 2 4	2 0 2 5	2 0 2 6	
JANEI RO	2 , 4 9 5 3	2 , 4 1 2 3	2 , 2 9 1 5	2 , 1 6 5 9	2 , 0 4 5 9	1 , 9 2 5 9	1 , 8 0 5 9	1 , 6 8 5 2	1 , 5 6 5 2	1 , 4 4 5 2	1 , 3 1 6 2	1 , 1 8 3 9	1 , 0 6 3 4	0 , 9 4 3 4	0 , 8 2 3 4	0 , 7 0 3 4	0 , 5 8 3 4	0 , 4 6 3 4	0 , 3 5 7 4	0 , 2 3 1 7	0 , 1 1 1 4	0 , 0 0 6 9
FEVE REIR O	2 , 5 3 8 7	2 , 4 0 2 3	2 , 2 8 1 5	2 , 1 5 5 9	2 , 0 3 5 9	1 , 9 1 5 9	1 , 7 9 5 2	1 , 6 7 5 2	1 , 5 3 5 2	1 , 4 0 6 2	1 , 3 0 7 9	1 , 1 5 3 4	1 , 0 5 3 4	0 , 9 3 3 4	0 , 8 1 3 4	0 , 6 9 3 4	0 , 5 7 3 4	0 , 4 6 3 4	0 , 3 5 7 4	0 , 2 4 1 6	0 , 1 3 1 4	0 , 0 2 6 9
MARÇ O	2 , 5 2 4 5	2 , 3 9 1 8	2 , 2 7 1 5	2 , 1 4 5 9	2 , 0 2 5 9	1 , 9 0 5 9	1 , 7 8 5 2	1 , 6 6 5 2	1 , 5 4 5 2	1 , 4 2 4 8	1 , 2 9 4 6	1 , 1 6 3 4	1 , 0 4 3 4	0 , 9 2 3 4	0 , 8 0 3 4	0 , 6 8 3 4	0 , 5 6 3 4	0 , 4 5 7 4	0 , 3 4 1 7	0 , 2 3 1 6	0 , 1 2 1 8	0 , 0 5 6 8
ABRIL	2 , 5 1 3 7	2 , 3 8 1 8	2 , 2 6 1 5	2 , 1 3 5 9	2 , 0 1 5 9	1 , 9 9 5 9	1 , 7 7 5 2	1 , 6 5 5 2	1 , 5 3 5 2	1 , 4 1 4 8	1 , 2 8 4 0	1 , 1 5 3 4	1 , 0 3 3 4	0 , 9 1 3 4	0 , 7 9 3 4	0 , 6 7 3 4	0 , 5 5 3 4	0 , 4 2 3 4	0 , 3 5 7 4	0 , 2 1 0 7	0 , 1 8 1 0	0 , 0 4 9 9
MAIO	2 , 5 0 0 9	2 , 3 7 1 5	2 , 2 5 1 9	2 , 1 2 5 9	2 , 0 0 8 9	1 , 9 6 5 9	1 , 7 4 5 2	1 , 6 2 5 2	1 , 5 0 5 2	1 , 4 7 4 8	1 , 2 5 2 9	1 , 1 4 3 4	1 , 0 2 3 4	0 , 9 0 3 4	0 , 7 8 3 4	0 , 6 6 3 4	0 , 5 4 3 4	0 , 4 1 4 1	0 , 3 9 5 7	0 , 2 6 1 6	0 , 1 9 9 6	0 , 0 3 2 2
JUNH O	2 , 5 0 0 9	2 , 3 7 1 5	2 , 2 5 1 9	2 , 1 2 5 9	2 , 0 0 8 9	1 , 9 6 5 9	1 , 7 4 5 2	1 , 6 2 5 2	1 , 5 0 5 2	1 , 4 7 4 8	1 , 2 5 2 9	1 , 1 4 3 4	1 , 0 2 3 4	0 , 9 0 3 4	0 , 7 8 3 4	0 , 6 6 3 4	0 , 5 4 3 4	0 , 4 1 4 1	0 , 3 9 5 7	0 , 2 6 1 6	0 , 1 9 9 6	0 , 0 3 2 2



	4 8 9 1	3 6 1 5	2 4 1 5	1 1 5 9	9 9 5 9	8 7 5 2	7 5 5 2	6 3 5 2	5 1 5 2	3 9 4 1	2 6 1 3	1 3 3 4	0 1 3 4	8 9 3 4	7 7 3 4	6 5 3 4	5 3 2 9	4 0 3 8	2 8 1 7	1 5 8 6	0 2 0 0
JULH O	2 4 7 7 4	2 3 5 1 5	2 2 3 0 8	2 1 0 5 9	1 9 8 5 9	1 8 6 5 9	1 7 4 5 2	1 6 2 5 2	1 5 0 5 2	1 3 8 2 3	1 2 5 0 2	1 1 0 3 4	1 0 2 3 4	0 8 6 3 4	0 7 4 3 4	0 6 2 3 4	0 5 4 2 6	0 3 9 3 1	0 2 7 1 7	0 1 4 5 8	0 0 1 0 0
AGOS TO	2 4 6 4 8	2 3 4 1 5	2 2 2 0 6	2 0 9 5 9	1 9 7 5 9	1 8 5 5 2	1 7 3 5 2	1 6 1 5 2	1 4 3 5 2	1 3 9 5 2	1 7 7 1 2	1 3 1 8 2	0 9 7 3 0	0 8 5 3 4	0 7 3 3 4	0 6 3 3 4	0 5 1 0 9	0 3 8 1 7	0 2 6 1 7	0 3 4 1 2	-
SETE MBRO	2 4 5 4 2	2 3 3 1 5	2 2 0 8 6	2 0 5 5 9	1 9 6 5 9	1 8 4 5 2	1 7 2 5 2	1 6 0 5 2	1 4 2 5 2	1 3 8 0 1	1 2 6 6 9	1 0 3 3 4	0 8 6 3 4	0 7 4 3 4	0 6 3 3 4	0 2 4 3 4	0 5 0 0 2	0 3 1 0 7	0 2 7 1 7	0 1 5 1 0	-
OUTU BRO	2 4 4 3 3	2 3 2 1 5	2 1 9 7 8	2 0 5 5 9	1 9 5 5 9	1 8 3 5 2	1 7 1 5 2	1 5 5 5 2	1 4 5 5 2	1 3 9 5 2	1 2 7 4 0	1 0 9 6 4	0 8 7 3 4	0 7 5 3 4	0 3 3 3 4	0 1 3 3 4	0 4 1 0 8	0 3 9 3 7	0 2 6 1 7	0 1 1 7 7	-
NOVE MBRO	2 4 3 3 1	2 3 1 1 5	2 1 8 7 6	2 0 5 5 9	1 9 4 5 9	1 8 2 5 2	1 7 0 5 2	1 6 8 5 2	1 4 3 5 2	1 3 6 5 2	1 2 8 5 2	1 0 3 8 4	0 8 6 3 4	0 7 4 3 4	0 6 3 3 4	0 2 3 3 4	0 5 0 9 8	0 3 1 9 7	0 2 5 1 7	0 0 8 1 7	-
DEZE MBRO	2 4 2 3 1	2 3 0 1 5	2 1 7 6 4	2 0 5 5 9	1 9 3 5 9	1 8 1 5 2	1 6 9 5 2	1 5 7 5 2	1 4 2 5 2	1 3 9 5 2	1 2 7 4 8	1 0 9 6 4	0 8 5 3 4	0 7 3 3 4	0 6 3 3 4	0 2 1 9 4	0 5 6 8 6	0 4 9 3 7	0 2 4 1 7	0 0 8 1 5	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS /AN O DO VEN CIM ENT O	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 9	2 0 2 0	2 0 2 1	2 0 2 2	2 0 2 3	2 0 2 4	2 0 2 5	2 0 2 6
JANEI RO	0 0 1 4	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0	0 0 1 0



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	3	8	0	5	0	0	0	0	0	0	6	9	0	0	0	0	2	0	1	6
FEVE REIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2
	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	4	6	5	0	0	0	0	7	0	1
ABRIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	6	9
MAIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
	8	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	2	0	7
JUNHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	6	0	0	0	0	2	7	0	2
JULHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	3	7	0	0
AGOSTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	1	1	0	1
	6	0	2	0	0	7	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	7	4	0	6
SETEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	7	0	0	2
OUTUBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	9	0	8	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	2	0	0	8
NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2	0	2	0	0	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	0	2	0	0	5
DEZEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2

COMUNICADO DICAR N° 046, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL-ITCMD E IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31/07/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-46/26

MÊS/A NO DA LAVR ATUR A DO AIM	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2
	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5
JAN EIR O	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	5	3	2	1	0	9	7	6	5	4	2	1	0	9	8	6	5	4	3	1
	2	9	7	4	2	0	8	6	4	2	9	6	4	2	0	8	6	3	1	9
	8	2	1	5	5	5	5	5	5	5	6	3	3	3	3	3	3	7	1	1
	7	3	5	9	9	9	2	2	2	2	2	9	4	4	4	4	4	4	7	6
FEV EREI RO	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	5	3	2	1	0	8	7	6	5	4	2	1	0	9	7	6	5	4	3	1
	1	8	6	3	1	9	7	5	3	1	8	5	3	1	9	7	5	2	0	8
	4	1	1	5	5	5	5	5	5	4	4	3	3	3	3	3	3	5	1	1
	5	8	5	9	9	9	2	2	2	8	6	4	4	4	4	4	4	7	7	6
MAR ÇO	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	5	3	2	1	0	8	7	6	5	4	2	1	0	9	7	6	5	4	2	1
	0	7	5	2	0	8	6	4	2	0	7	4	2	0	8	6	4	1	9	7
	3	1	1	5	5	5	5	5	5	4	4	3	3	3	3	3	3	5	1	1
	7	8	5	9	9	9	2	2	2	8	0	4	4	4	4	4	4	7	7	0
ABR IL	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	4	3	2	1	9	8	7	6	5	3	2	1	0	8	7	6	5	4	2	1
	9	6	4	1	9	7	5	3	1	9	6	3	1	9	7	5	3	0	8	5
	0	1	1	5	5	5	5	5	5	4	2	3	3	3	3	3	3	4	1	9
	9	5	5	9	9	9	2	2	2	8	9	4	4	4	4	4	4	1	5	7
MAI O	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	4	3	2	1	9	8	7	6	5	3	2	1	0	8	7	6	5	3	2	1
	7	5	3	0	8	6	4	2	0	8	5	2	0	8	6	4	2	9	7	4
	9	1	1	5	5	5	5	5	5	4	1	3	3	3	3	3	2	3	1	8
	1	5	5	9	9	9	2	2	2	1	3	4	4	4	4	4	9	8	7	6
JUN HO	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	-



	4 6 7 4	3 4 1 5	2 2 0 8	0 9 5 9	9 7 5 9	8 5 5 9	7 3 5 2	6 1 5 2	4 9 5 2	3 7 2 3	2 4 0 2	1 1 3 4	9 9 3 4	8 7 3 4	7 5 3 4	6 3 3 4	5 1 2 6	3 8 3 1	2 6 1 7	1 3 5 8	
JUL HO	2 4 5 4 8	2 3 3 1 5	2 2 1 0 6	2 0 8 5 9	1 9 6 5 9	1 8 4 5 2	1 7 2 5 2	1 6 0 5 2	1 4 8 5 2	1 3 6 1 2	1 2 0 8 2	1 1 3 0 4	0 9 8 3 4	0 8 6 3 4	0 7 4 3 4	0 6 2 3 4	0 5 0 0 9	0 3 7 1 7	0 2 5 1 7	0 1 2 4 2	-
AGO STO	2 4 4 4 2	2 3 2 1 5	2 1 9 9 6	2 0 7 5 9	1 9 5 5 9	1 8 3 5 2	1 7 1 5 2	1 5 9 5 2	1 4 7 5 2	1 3 5 0 1	1 2 1 6 9	1 0 9 3 4	0 9 7 3 4	0 8 5 3 4	0 7 3 3 4	0 6 1 3 4	0 4 9 0 2	0 3 6 1 7	0 2 4 1 7	0 1 2 0	-
SET EMB RO	2 4 3 3 3	2 3 1 1 5	2 1 8 7 8	2 0 6 5 9	1 9 4 5 9	1 8 2 5 2	1 7 0 5 2	1 5 5 5 2	1 4 8 5 2	1 3 6 5 2	1 2 0 5 2	1 1 3 9 0	0 9 8 6 4	0 8 4 3 4	0 7 2 3 4	0 6 0 3 4	0 4 8 0 4	0 3 5 1 7	0 2 3 1 7	0 0 9 9 2	-
OUT UBR O	2 4 2 3 1	2 3 0 1 5	2 1 7 7 6	2 0 5 5 9	1 9 3 5 2	1 8 1 5 2	1 6 9 5 2	1 5 7 5 2	1 4 9 5 2	1 3 2 5 2	1 1 5 5 2	1 0 9 8 4	0 9 7 6 4	0 8 3 3 4	0 7 1 3 4	0 6 9 3 4	0 5 1 8 4	0 4 6 9 7	0 3 1 1 7	0 2 8 8 7	-
NOV EMB RO	2 4 1 3 1	2 2 9 1 5	2 1 6 6 4	2 0 4 5 9	1 9 2 5 9	1 8 0 5 2	1 6 8 5 2	1 5 6 5 2	1 4 4 5 2	1 3 6 5 2	1 1 8 6 8	0 9 6 4 4	0 8 2 3 4	0 7 0 3 4	0 6 3 3 4	0 5 8 3 4	0 4 8 6 4	0 3 1 7 4	0 2 1 1 7	0 0 6 5	-
DEZ EMB RO	2 4 0 2 3	2 2 8 1 5	2 1 5 5 9	2 0 3 5 9	1 9 1 5 9	1 7 9 5 2	1 6 7 5 2	1 5 5 5 2	1 4 3 5 2	1 3 0 6 2	1 1 7 3 2	0 9 5 3 4	0 8 1 3 4	0 6 9 3 4	0 5 7 3 4	0 4 9 3 4	0 3 7 6 4	0 2 4 1 7	0 1 1 6 9	0 0 4 9	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR ADO AIIM	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 9	2 0 2 0	2 0 2 1	2 0 2 2	2 0 2 3	2 0 2 4	2 0 2 5	2 0 2 6
JANEI RO	0 0 1 4 3	0 0 1 0 8	0 0 1 0 0	0 0 1 0 5	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 6	0 0 1 0 9	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 2	0 0 1 0 0	0 0 1 0 1	0 0 1 0 6
FEVER EIRO	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARÇ O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	4	6	5	0	0	0	0	7	0	0	1
ABRIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	6	9
MAIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0
	8	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	2	0	4	7
JUNHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	6	0	0	0	0	2	7	0	0	2
JULHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0
	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	3	7	0	8	0
AGOS TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	1	1	0	1	0
	6	0	2	0	0	7	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	7	4	0	6	0
SETEM BRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0
	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	7	0	0	2	0
OUTU BRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
	9	0	8	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	2	0	0	8	0
NOVE MBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	2	0	0	5	0
DEZEM BRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	2	0
	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	2	0	0	2	0

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**COMUNICADO DICAR Nº 047, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de Taxas.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31/07/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-47/26

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	-	1,4 452	1,3 162	1,1 839	1,0 634	0,9 434	0,8 234	0,7 034	0,5 834	0,4 574	0,3 317	0,2 116	0,0 749
FEVEREIRO	-	1,4 352	1,3 062	1,1 739	1,0 534	0,9 334	0,8 134	0,6 934	0,5 734	0,4 474	0,3 217	0,2 016	0,0 649
MARÇO	1,5 452	1,4 248	1,2 946	1,1 634	1,0 434	0,9 234	0,8 034	0,6 834	0,5 634	0,4 357	0,3 117	0,1 916	0,0 528
ABRIL	1,5 352	1,4 148	1,2 840	1,1 534	1,0 334	0,9 134	0,7 934	0,6 734	0,5 534	0,4 257	0,3 017	0,1 810	0,0 419
MAIO	1,5 252	1,4 048	1,2 729	1,1 434	1,0 234	0,9 034	0,7 834	0,6 634	0,5 431	0,4 145	0,2 917	0,1 696	0,0 312
JUNHO	1,5 152	1,3 941	1,2 613	1,1 334	1,0 134	0,8 934	0,7 734	0,6 534	0,5 329	0,4 038	0,2 817	0,1 586	0,0 200
JULHO	1,5 052	1,3 823	1,2 502	1,1 234	1,0 034	0,8 834	0,7 634	0,6 434	0,5 226	0,3 931	0,2 717	0,1 458	0,0 100
AGOSTO	1,4 952	1,3 712	1,2 380	1,1 134	0,9 934	0,8 734	0,7 534	0,6 334	0,5 109	0,3 817	0,2 617	0,1 342	-
SETEMBRO	1,4 852	1,3 601	1,2 269	1,1 034	0,9 834	0,8 634	0,7 434	0,6 234	0,5 002	0,3 717	0,2 517	0,1 220	-
OUTUBRO	1,4 752	1,3 490	1,2 164	1,0 934	0,9 734	0,8 534	0,7 334	0,6 134	0,4 900	0,3 617	0,2 417	0,1 092	-
NOVEMBRO	1,4 652	1,3 384	1,2 060	1,0 834	0,9 634	0,8 434	0,7 234	0,6 034	0,4 798	0,3 517	0,2 317	0,0 987	-
DEZEMBRO	1,4 552	1,3 268	1,1 948	1,0 734	0,9 534	0,8 334	0,7 134	0,5 934	0,4 686	0,3 417	0,2 217	0,0 865	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	-	0,0 100	0,0 106	0,0 109	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 101	0,0 116



FEVEREIRO	-	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100
MARÇO	0,0 100	0,0 104	0,0 116	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 117	0,0 100	0,0 100	0,0 121
ABRIL	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 109
MAIO	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 112	0,0 100	0,0 114	0,0 107
JUNHO	0,0 100	0,0 107	0,0 116	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 107	0,0 100	0,0 110	0,0 112
JULHO	0,0 100	0,0 118	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 107	0,0 100	0,0 128	0,0 100
AGOSTO	0,0 100	0,0 111	0,0 122	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 117	0,0 114	0,0 100	0,0 116	-
SETEMBRO	0,0 100	0,0 111	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	0,0 122	-
OUTUBRO	0,0 100	0,0 111	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 128	-
NOVEMBRO	0,0 100	0,0 106	0,0 104	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 105	-
DEZEMBRO	0,0 100	0,0 116	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 122	-

COMUNICADO DICAR N° 048, DE 01 DE JULHO DE 2026 - (DOE de 02.07.2026)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de julho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas

O DIRETOR SUBSTITUTO DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31/07/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-48/26

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	-	1,4 252	1,2 962	1,1 639	1,0 434	0,9 234	0,8 034	0,6 834	0,5 634	0,4 374	0,3 117	0,1 916	0,0 549
FEVEREIRO	-	1,4 148	1,2 846	1,1 534	1,0 334	0,9 134	0,7 934	0,6 734	0,5 534	0,4 257	0,3 017	0,1 816	0,0 428
MARÇO	1,5 252	1,4 048	1,2 740	1,1 434	1,0 234	0,9 034	0,7 834	0,6 634	0,5 434	0,4 157	0,2 917	0,1 710	0,0 319
ABRIL	1,5 152	1,3 948	1,2 629	1,1 334	1,0 134	0,8 934	0,7 734	0,6 534	0,5 331	0,4 045	0,2 817	0,1 596	0,0 212
MAIO	1,5 052	1,3 841	1,2 513	1,1 234	1,0 034	0,8 834	0,7 634	0,6 434	0,5 229	0,3 938	0,2 717	0,1 486	0,0 100
JUNHO	1,4 952	1,3 723	1,2 402	1,1 134	0,9 934	0,8 734	0,7 534	0,6 334	0,5 126	0,3 831	0,2 617	0,1 358	-
JULHO	1,4 852	1,3 612	1,2 280	1,1 034	0,9 834	0,8 634	0,7 434	0,6 234	0,5 009	0,3 717	0,2 517	0,1 242	-



AGOSTO	1,4 752	1,3 501	1,2 169	1,0 934	0,9 734	0,8 534	0,7 334	0,6 134	0,4 902	0,3 617	0,2 417	0,1 120	-
SETEMBRO	1,4 652	1,3 390	1,2 064	1,0 834	0,9 634	0,8 434	0,7 234	0,6 034	0,4 800	0,3 517	0,2 317	0,0 992	-
OUTUBRO	1,4 552	1,3 284	1,1 960	1,0 734	0,9 534	0,8 334	0,7 134	0,5 934	0,4 698	0,3 417	0,2 217	0,0 887	-
NOVEMBRO	1,4 452	1,3 168	1,1 848	1,0 634	0,9 434	0,8 234	0,7 034	0,5 834	0,4 586	0,3 317	0,2 117	0,0 765	-
DEZEMBRO	1,4 352	1,3 062	1,1 739	1,0 534	0,9 334	0,8 134	0,6 934	0,5 734	0,4 474	0,3 217	0,2 016	0,0 649	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	-	0,0 100	0,0 106	0,0 109	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 101	0,0 116
FEVEREIRO	-	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100
MARÇO	-	0,0 104	0,0 116	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 117	0,0 100	0,0 100	0,0 121
ABRIL	-	0,0 100	0,0 106	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 109
MAIO	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 112	0,0 100	0,0 114	0,0 107
JUNHO	0,0 100	0,0 107	0,0 116	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 107	0,0 100	0,0 110	0,0 112
JULHO	0,0 100	0,0 118	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 107	0,0 100	0,0 128	0,0 100
AGOSTO	0,0 100	0,0 111	0,0 122	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 117	0,0 114	0,0 100	0,0 116	-
SETEMBRO	0,0 100	0,0 111	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	0,0 122	-
OUTUBRO	0,0 100	0,0 111	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 128	-
NOVEMBRO	0,0 100	0,0 106	0,0 104	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 105	-
DEZEMBRO	0,0 100	0,0 116	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 122	-

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISSQN

PORTARIA SF nº 182, de 30 de junho de 2026 - (DOM de 01.07.2026)

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM nº 15, de 05 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de julho de 2026 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF nº 257/83 e alterações, observando-se, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão-de-obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I

TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL			
Valores em Reais			
TIPO DE CONSTRUÇÃO	GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	INTENSIVO	MÉDIO	PEQUENO
Apartamentos	1.741,92	1.451,60	1.016,12
Casa (Térrea ou Sobrado)	2.177,40	1.741,92	1.306,44
Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades	2.032,24	1.596,76	1.161,28
Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidade	1.887,08	1.451,60	1.016,12
Conjuntos Horizontais + de 300 Unidade	1.596,76	1.306,44	870,96
Casas Pré-Fabricadas	1.596,76	1.306,44	870,96
Abrigo para Veiculos			870,96

TABELA II

TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS	
1. USO COMERCIAL (C)	
C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local.....	1.451,60
C 2 - Comércio Varejista Diversificado.....	1.451,60
C 3 - Comércio Atacadista.....	1.161,28
2. USO SERVIÇOS (S)	
S 1 - Serviço de Âmbito Local.....	1.451,60
S 2 - Serviço Diversificado.....	1.741,92



S 2.2 - Pessoais e de Saude.....	2.032,24
S 2.5 - Hospedagem.....	1.741,92
S 2.5 - Hospedagem (área superior a 2.500 m ² com elevador)	2.177,40
S 2.8 - De Oficinas.....	1.161,28
S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis .	1.161,28
S 3 - Serviço Especiais.....	1.161,28
3. USO INSTITUCIONAL (E)	
E 1 - Instituições de Âmbito Local.....	1.451,60
E 1.3 - Saude.....	2.032,24
E 2 - Instituições Diversificadas.....	1.451,60
E 2.3 - Saude.....	2.467,72
E 3 - Instituições Especiais.....	1.451,60
E 3.3 - Saude.....	2.467,72
4. USO INDUSTRIAL (I)	
I 1 - Indústrias não Incômodas.....	1.451,60
I 2 - Indústrias Diversificadas.....	1.451,60
I 3 - Indústrias Especiais.....	1.451,60
I - Galpão (sem fim especificado).....	1.161,28

TABELA III

TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS												
JULHO 2026												
AN O	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2004	4,99 50	4,99 50	4,99 50	4,99 50	4,99 50	4,99 50	4,73 23	4,73 23	4,73 23	4,73 23	4,73 23	4,73 23
2005	4,73 23	4,73 23	4,73 23	4,73 23	4,73 23	4,73 23	4,45 11	4,38 60	4,37 73	4,37 73	4,37 73	4,37 73
2006	4,37 06	4,36 05	4,36 05	4,36 05	4,36 05	4,36 05	4,23 26	4,22 19	4,21 27	4,21 27	4,21 17	4,20 88
2007	4,18 97	4,16 10	4,14 80	4,13 31	4,12 60	4,11 22	3,87 50	3,85 29	3,85 29	3,85 29	3,85 09	3,85 09
2008	3,85 09	3,85 09	3,84 25	3,81 07	3,81 07	3,81 07	3,57 40	3,55 79	3,53 61	3,52 85	3,52 85	3,52 85
2009	3,52 85	3,52 85	3,52 85	3,52 85	3,52 85	3,52 85	3,29 15	3,26 83	3,26 83	3,26 83	3,25 48	3,25 30
2010	3,25 30	3,25 30	3,22 50	3,22 50	3,22 50	3,22 50	3,00 61	3,00 06	2,98 58	2,98 58	2,98 18	2,97 08
2011	2,97 08	2,95 90	2,94 78	2,94 78	2,93 13	2,93 13	2,74 37	2,69 97	2,69 32	2,68 62	2,68 62	2,67 16
2012	2,67 16	2,67 16	2,66 14	2,66 02	2,65 00	2,64 35	2,44 08	2,42 84	2,42 84	2,42 57	2,42 03	2,41 56
2013	2,41 56	2,41 17	2,40 42	2,40 42	2,40 42	2,40 42	2,21 08	2,18 56	2,18 56	2,18 56	2,18 56	2,18 56
2014	2,18 56	2,18 56	2,18 56	2,17 92	2,17 43	2,17 36	2,09 23	2,09 23	2,08 93	2,08 29	2,08 09	2,07 61
2015	2,07 61	2,07 07	2,04 64	2,04 38	2,04 05	2,03 81	1,94 90	1,91 90	1,89 80	1,88 52	1,87 36	1,86 72
2016	1,86 72	1,86 72	1,86 72	1,86 72	1,86 72	1,86 72	1,75 85	1,73 65	1,73 43	1,73 43	1,72 57	1,72 31
2017	1,72 22	1,72 06	1,71 16	1,71 01	1,71 01	1,71 01	1,65 35	1,65 00	1,64 61	1,64 61	1,64 34	1,64 34
2018	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34
2019	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,64 34	1,61 38	1,60 30	1,60 30	1,60 30	1,60 30	1,60 30
2020	1,60 30	1,60 30	1,60 30	1,60 30	1,60 30	1,60 30	1,60 30	1,57 49	1,56 44	1,56 44	1,56 44	1,56 44
2021	1,56 30	1,56 30	1,56 30	1,56 30	1,56 30	1,56 30	1,49 30	1,47 49	1,46 44	1,46 44	1,46 44	1,46 44



21	44	44	44	44	44	44	72	33	21	21	21	16
202	1,46	1,46	1,45	1,45	1,45	1,44	1,34	1,31	1,29	1,28	1,28	1,28
2	16	16	40	40	21	28	79	55	90	91	91	91
202	1,28	1,28	1,28	1,28	1,28	1,28	1,23	1,23	1,22	1,22	1,22	1,22
3	91	91	91	76	76	76	47	47	79	02	02	02
202	1,22	1,22	1,22	1,22	1,22	1,21	1,17	1,17	1,17	1,17	1,16	1,15
4	02	02	02	02	02	87	31	16	16	01	64	54
202	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,11	1,10	1,10	1,10	1,10	1,09
5	54	54	54	47	47	47	22	92	23	23	01	95
202	1,09	1,07	1,06	1,06	1,06	1,00						
6	06	75	86	30	30	00						

3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - DOC-SP de 01/07/2026 (nº 164)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no [artigo 3ºA da Lei nº 14.097/2005](#), e no [artigo 8º, I, a, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 01 de agosto de 2011](#), resolve:

Art. 1º - Para o sorteio número 179 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados 3.222.118 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único - Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o hash 8ffb59b77bb948ada14e6d41b7d29562.

Art. 2º - O código hash mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado Message Digest Algorithm 5 - MD5.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO RUBIO SALVIONI - Subsecretário da Receita Municipal

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Reforma Tributária: empresas devem revisar NCM e cClassTrib para evitar rejeição de notas fiscais.

Validação da Sefaz cruza CST, cClassTrib e NCM em tempo real; erros de parametrização podem travar documentos fiscais e comprometer a dispensa de recolhimento de IBS e CBS em 2026.

Reforma Tributária: empresas devem revisar NCM e cClassTrib para evitar rejeição de notas fiscais



Com o avanço da implementação da Reforma Tributária, empresas precisam redobrar a atenção ao cadastro fiscal de produtos e mercadorias. A combinação incorreta entre NCM, CST e cClassTrib pode levar à Rejeição 1024, impedindo a autorização de documentos fiscais eletrônicos.

O erro ocorre quando a classificação tributária do IBS e da CBS informada na nota fiscal é incompatível com o CST utilizado. Desde fevereiro de 2026, a Sefaz passou a validar essas informações em tempo real, o que significa que inconsistências antes toleradas em ambiente de testes agora podem travar o faturamento imediatamente.

Embora boa parte do mercado esteja concentrada nas futuras alíquotas do IBS e da CBS, o campo que mais exige atenção neste momento é o cClassTrib, código diretamente relacionado ao tratamento tributário da operação.

O que é o cClassTrib?

O cClassTrib é um código numérico de seis dígitos criado para identificar o tratamento tributário aplicável ao IBS e à CBS em cada item do documento fiscal.

Na prática, ele conecta a mercadoria, a NCM, o CST e a previsão legal prevista na Lei Complementar nº 214/2025.

A estrutura funciona da seguinte forma:

Estrutura	Função
Primeiros 3 dígitos	Correspondem ao CST do IBS e da CBS
Últimos 3 dígitos	identificam o enquadramento legal específico na LC nº 214/2025
Um mesmo NCM pode exigir cClassTrib diferentes, a depender da descrição da mercadoria, do regime tributário e da operação realizada.	

Por isso, utilizar um código padrão para todos os produtos pode gerar rejeições e erros de apuração.

Por que o campo foi criado?

Antes da Reforma Tributária, não havia um campo único capaz de vincular cada item da nota fiscal ao dispositivo legal que justificava sua tributação.

No sistema atual, o PIS e a Cofins utilizam CSTs próprios, enquanto o ICMS conta com mecanismos como o cBenef. Com a criação da CBS e do IBS, tornou-se necessário um novo código que permitisse validar automaticamente benefícios, reduções, imunidades, diferimentos, regimes monofásicos e demais tratamentos específicos.

É justamente essa função que o cClassTrib passa a cumprir.

O que é a Rejeição 1024?

A Rejeição 1024 ocorre quando a Sefaz identifica que a classificação tributária do IBS e da CBS é incompatível com o CST informado no documento fiscal.

O nome técnico da rejeição é: “Classificação Tributária do IBS e da CBS incompatível com o CST informado”.



Um exemplo comum é informar um produto como isento, utilizando CST 410, mas vincular esse item a um cClassTrib de tributação integral. Nesse caso, o sistema rejeita a nota no momento da autorização.

Para corrigir, a equipe fiscal deve identificar o item indicado na rejeição, revisar o CST e o cClassTrib utilizados e reenviar o documento com a parametrização correta.

NCM desatualizada pode gerar efeito em cadeia
Outro ponto crítico é a atualização da NCM.

A tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul é alterada periodicamente pela Receita Federal, com base nas atualizações da TIPI. Essas mudanças podem extinguir códigos, criar desdobramentos e modificar enquadramentos fiscais.

Quando a NCM fica desatualizada no ERP, o erro pode afetar diretamente o cClassTrib vinculado ao produto.

Na prática, a cadeia de risco é:

NCM desatualizada → cClassTrib incorreto → incompatibilidade com CST → rejeição da NF-e.

Além da Rejeição 1024, notas fiscais emitidas com NCM extinta podem ser barradas por outras validações, como a Rejeição 778.

Erro em 2026 pode comprometer dispensa de recolhimento

A atenção ao preenchimento correto ganha ainda mais importância em 2026.

A Lei Complementar nº 214/2025 prevê a dispensa do recolhimento efetivo do IBS e da CBS durante o período inicial de transição, desde que o contribuinte cumpra corretamente as obrigações acessórias.

As alíquotas de teste existem, mas a carga líquida pode ser zerada para empresas em conformidade.

O ponto de atenção é que essa dispensa não é automática. Ela depende do correto destaque dos tributos e do preenchimento adequado dos campos exigidos nos documentos fiscais, incluindo CST e cClassTrib.

Se a empresa emite documentos com parametrização incorreta, pode perder a segurança sobre a dispensa, gerar inconsistências fiscais e criar passivos para períodos posteriores.

Como revisar o cClassTrib no ERP?

A primeira medida é consultar a tabela oficial de classificação tributária publicada no Informe Técnico RT 2025.002.

Essa tabela reúne os códigos válidos de cClassTrib, seus respectivos CSTs, fundamentos legais na LC nº 214/2025, percentuais de redução e indicadores aplicáveis por tipo de documento fiscal.

A equipe fiscal deve cruzar essas informações com:

NCM cadastrada no ERP;

descrição real do produto;

CST aplicável;



tipo de operação;
benefício previsto na LC nº 214/2025;
anexos legais correspondentes;
regras de validação da Sefaz.

Produtos sujeitos a alíquota zero, redução de alíquota, imunidade, diferimento ou regimes específicos exigem atenção redobrada.

Atenção aos produtos com benefício fiscal

Mercadorias beneficiadas por alíquota zero ou reduções de IBS e CBS devem ser analisadas individualmente.

Em alguns casos, o mesmo produto pode aparecer em mais de um anexo da legislação, com tratamentos diferentes conforme a etapa da cadeia, a finalidade da operação ou o destinatário.

Por isso, a parametrização não pode considerar apenas a NCM. É necessário avaliar também o contexto da operação.

Empresas devem testar XML antes da emissão

Para evitar rejeições em produção, empresas devem validar previamente os XMLs no ambiente de homologação da Sefaz e utilizar ferramentas de conferência disponibilizadas pelos fiscos.

A recomendação é priorizar os produtos de maior volume de emissão e aqueles sujeitos a benefícios tributários, já que esses itens tendem a gerar maior risco operacional e financeiro.

Passo a passo para evitar rejeições

Para reduzir o risco de bloqueio na emissão de documentos fiscais, empresas devem:

- identificar produtos sujeitos a benefícios de IBS e CBS;
- revisar a NCM de todos os itens cadastrados no ERP;
- cruzar NCM, CST e cClassTrib com a tabela oficial;
- ajustar parametrizações fiscais no sistema;
- validar o XML em ambiente de homologação;
- acompanhar novas versões de informes técnicos;
- manter rotina periódica de atualização cadastral.

Impacto para empresas e contadores

A Reforma Tributária torna a qualidade do cadastro fiscal ainda mais estratégica. Erros que ante

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

Crédito do Trabalhador passa a aceitar FGTS como garantia e amplia acesso a empréstimos.

Nova regra permite uso do FGTS como garantia no consignado CLT para ampliar acesso ao crédito e reduzir taxas de juros aos trabalhadores.



O governo federal regulamentou nesta sexta-feira (26) novas regras para o programa Crédito do Trabalhador, ampliando o uso de garantias para facilitar o acesso ao crédito consignado por trabalhadores da iniciativa privada contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A medida permite o uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de verbas rescisórias como garantia nas operações, com o objetivo de reduzir o risco de inadimplência e pressionar para baixo as taxas de juros cobradas pelos bancos.

As novas regras foram estabelecidas por meio da Resolução CGCONSIG/MTE nº 3 e da Portaria MTE nº 1.115/2026, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego em conjunto com o Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado.

Segundo o governo, a medida amplia as opções disponíveis aos trabalhadores e contribui para a oferta de condições mais vantajosas, com taxas de juros limitadas a até 1,99% ao mês.

Como funcionam as novas garantias

Com a regulamentação em vigor, os trabalhadores poderão oferecer três tipos de garantias nas operações de crédito.

A primeira modalidade permite utilizar até 10% do saldo disponível no FGTS, desde que o trabalhador esteja enquadrado no saque-rescisão.

A segunda autoriza o uso de até 100% da multa rescisória do FGTS em casos de demissão sem justa causa, despedida indireta, força maior ou culpa recíproca.

Já a terceira modalidade possibilita utilizar até 35% das verbas rescisórias devidas no encerramento do contrato de trabalho, respeitando o limite do saldo devedor da operação.

Essas garantias poderão ser vinculadas diretamente pela Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) ou por canais bancários autorizados.

O que será permitido

As garantias poderão ser usadas para novas contratações de crédito, refinanciamento de parcelas ou portabilidade entre instituições financeiras.

Por outro lado, a regulamentação proíbe expressamente o uso desses recursos para renegociação de dívidas já existentes dentro do próprio consignado.

Antes da assinatura digital, os bancos também deverão informar de forma clara o valor financiado, o prazo da operação e o percentual comprometido do FGTS ou das verbas trabalhistas.

Alívio nos juros, mas com cautela

A principal expectativa do governo é reduzir significativamente o custo do crédito para trabalhadores celetistas.

O mercado financeiro historicamente justificava as taxas elevadas pelo risco de demissão do trabalhador, já que a perda do vínculo empregatício interrompe automaticamente os descontos em folha.

Com o uso do FGTS e das verbas rescisórias como garantia, esse risco diminui, permitindo juros potencialmente menores.



Apesar disso, entidades como o Procon-SP e o Instituto de Defesa dos Consumidores (Idec) recomendam cautela.

Especialistas alertam que o FGTS funciona como uma reserva de proteção em momentos críticos, especialmente em casos de desemprego, emergências ou aquisição da casa própria.

Comprometer esse recurso em empréstimos pode reduzir a segurança financeira do trabalhador caso ele seja desligado pouco tempo após contratar o crédito.

A recomendação é que a modalidade seja considerada principalmente para substituir dívidas mais caras, como cheque especial, rotativo do cartão ou crédito pessoal com juros elevados.

Impactos para RH e departamentos pessoais

A nova sistemática também traz desafios operacionais para empresas, especialmente nas áreas de Recursos Humanos (RH), departamento pessoal e contabilidade.

Os empregadores precisarão acompanhar as informações de garantias registradas no Portal Emprega Brasil e adequar seus sistemas internos para refletir as operações contratadas pelos trabalhadores.

Além disso, descontos mensais e eventuais descontos rescisórios destinados aos bancos deverão ser corretamente informados no eSocial e recolhidos via FGTS Digital.

Para especialistas da área trabalhista e contábil, a adaptação tecnológica será essencial para garantir a correta execução das operações e evitar inconsistências, passivos trabalhistas ou disputas judiciais futuras.

A expectativa do mercado é que a nova regulamentação amplie o acesso ao crédito formal, reduza o custo financeiro para trabalhadores e impulsione a concorrência entre bancos, sem comprometer a segurança jurídica das operações.

Com informações do G1 e Agência Gov

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

Bancos indicam adesão limitada ao Desenrola Adimplentes; veja como funcionará o programa
Instituições privadas ainda avaliam participação na nova linha de renegociação para trabalhadores adimplentes; juros serão limitados a 1,99% ao mês e governo estima alcançar até 3 milhões de pessoas.

30/06/2026 15:00

Atualizado há 19 minutos

Bancos indicam adesão limitada ao Desenrola Adimplentes; veja como funcionará o programa

O novo Desenrola Adimplentes, lançado pelo governo federal nesta segunda-feira (29), começou com adesão restrita das instituições financeiras. Até o momento, apenas a Caixa Econômica Federal e



o Banco do Brasil confirmaram que pretendem oferecer a nova modalidade de crédito, enquanto bancos privados ainda analisam as condições do programa.

Criado para atender trabalhadores que mantêm seus financiamentos em dia, mas apresentam risco de inadimplência, o programa prevê a renegociação de empréstimos pessoais com juros limitados a 1,99% ao mês, percentual significativamente inferior à taxa média atualmente praticada no mercado.

Apesar da expectativa do governo de beneficiar entre 1 milhão e 3 milhões de brasileiros, representantes do setor bancário afirmam que a adesão das instituições privadas tende a ser limitada.

Bancos privados ainda avaliam participação

Em nota, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) informou que a adesão dependerá da estratégia individual de cada instituição financeira.

Segundo a entidade, fatores como política de crédito, avaliação de risco e viabilidade operacional serão determinantes para a oferta da nova linha aos clientes.

A Associação Brasileira de Bancos (ABBC) também avaliou que o público potencial do programa é relativamente restrito, principalmente em razão das regras de elegibilidade estabelecidas pelo governo.

Além disso, a entidade destacou que a operacionalização exigirá integração entre diferentes bases de dados para identificar os trabalhadores aptos a contratar a linha de crédito.

Como funciona o Desenrola Adimplentes

Diferentemente da primeira fase do Desenrola, voltada para consumidores já inadimplentes, a nova modalidade busca evitar que trabalhadores com histórico de pagamentos em dia entrem em situação de inadimplência.

O programa é destinado a operações de crédito pessoal não consignado e estabelece algumas condições para participação.

Entre elas estão:

- possuir contrato com pelo menos quatro parcelas já pagas;
- manter a dívida em dia ou com atraso máximo de 90 dias;
- ter saldo devedor de até R\$ 15 mil na data da contratação.

Os juros ficam limitados a 1,99% ao mês, percentual bem inferior à média de 7,15% ao mês registrada pelo Banco Central para o crédito pessoal no início de junho.

Regras para renegociação

As novas operações deverão respeitar limites estabelecidos pelo programa.

A parcela do novo financiamento poderá corresponder, no máximo, a 90% do valor da prestação original, reduzindo o comprometimento mensal da renda do trabalhador.

Também será permitida a contratação de crédito adicional equivalente a até 50% do saldo devedor original, desde que a prestação permaneça dentro do limite fixado pelo programa.



O prazo da dívida também poderá ser ampliado, conforme o tempo restante do contrato original:
até um mês adicional para contratos com prazo remanescente de até seis meses;
até dois meses para contratos entre seis e doze meses;
até quatro meses para contratos com prazo entre doze e vinte e quatro meses;
até seis meses para contratos superiores a vinte e quatro parcelas restantes.

Programa utilizará Fundo Garantidor

As operações serão garantidas pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), sem necessidade de novos aportes de recursos pela União.

Segundo o governo, essa estrutura permite reduzir o risco das instituições financeiras e oferecer taxas menores aos trabalhadores elegíveis.

Outra regra prevista estabelece que os participantes do programa ficarão impedidos de realizar apostas em plataformas de apostas eletrônicas ("bets") durante seis meses.

Governo destaca resultados da primeira fase

Durante o lançamento da nova modalidade, o governo também apresentou um balanço da primeira edição do Desenrola, voltada à renegociação de dívidas de consumidores inadimplentes.

Segundo os dados divulgados, cerca de 7,5 milhões de famílias renegociaram débitos, totalizando aproximadamente R\$ 17,5 bilhões em dívidas renegociadas, com desconto médio de 80%.

Novo programa para MEIs deve ser anunciado

O governo informou ainda que pretende lançar nos próximos dias uma nova iniciativa voltada aos microempreendedores individuais (MEIs).

A proposta deverá permitir renegociação de dívidas com descontos de até 70%, ampliando as medidas de recuperação financeira para pequenos negócios.

FGTS também poderá reduzir juros do consignado CLT

Outra medida anunciada pelo governo envolve mudanças no crédito consignado para trabalhadores do setor privado.

Com a nova regulamentação, o trabalhador poderá utilizar parte do saldo do FGTS como garantia da operação.

As regras permitem oferecer:

até 10% do saldo disponível do FGTS;

até 35% das verbas rescisórias;

até 100% da multa rescisória do FGTS, quando houver desligamento.

A expectativa do governo é que o reforço das garantias contribua para reduzir o custo do crédito consignado destinado aos empregados com carteira assinada.

Especialistas avaliam, entretanto, que a redução efetiva das taxas dependerá também do cenário econômico, especialmente do nível da taxa básica de juros, da inadimplência e do comportamento do mercado de crédito.

Impacto para trabalhadores e instituições financeiras



O Desenrola Adimplentes representa uma nova tentativa do governo de reduzir o risco de inadimplência das famílias sem ampliar os gastos públicos.

No entanto, a adesão limitada dos bancos privados poderá reduzir o alcance da iniciativa, já que a oferta da linha dependerá da avaliação de cada instituição financeira.

Para os trabalhadores que conseguirem acessar o programa, a expectativa é obter condições de financiamento mais favoráveis e maior capacidade de reorganizar o orçamento antes que as dívidas entrem em atraso.

Com informações da Folha de S. Paulo

Ferramentas de rastreio de Bitcoin enfrentam questionamentos sobre validade jurídica no Brasil, veja o que dizem especialistas.

Advogado brasileiro tem criticado ferramentas de rastreio e afirmando que elas podem até contribuir para a prisão injusta de brasileiros, Livecoins ouviu ambos os lados para entender melhor o que está em jogo na ampliação do rastreamento de criptomoedas no país

Gustavo Bertolucci

Cresceu no Brasil um debate jurídico sobre a validade das investigações com ferramentas de rastreio de operações com bitcoin e outras criptomoedas, após autoridades do Governo Federal comprarem acessos às ferramentas e expandirem conhecimentos em técnicas que buscam encontrar vestígios de uso criminoso com criptoativos.

Para Fernando Lopes, advogado e perito em criptoativos, contudo, há um problema claro a ser resolvido, visto que em sua opinião “rastrear não é identificar”.

“Nesse sentido, asseverei em artigo, publicado no LinkedIn, cuja versão completa integrará meu novo livro sobre o assunto, que dados fornecidos pelo Reactor da Chainalysis, por exemplo, são imprestáveis para o processo penal, dada a ausência da documentação, auditoria e publicidade de todo o caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado”, disse Lopes em conversa com a reportagem do Livecoins.

Para entender um pouco mais sobre a polêmica, a reportagem do Livecoins procurou as empresas Chainalysis e Crystal Intelligence para conversar e obteve amplas respostas sobre os principais pontos de questionamentos.

Além disso, o investigador em criptoativos Luiz Souza (Ceifador de Golpistas) e o advogado especialista Raphael Souza também participaram com suas visões enquanto usuários dos sistemas de tecnologia.

1 – O Bitcoin baseia sua segurança e confiabilidade no fato de ser um código aberto, auditável por qualquer pessoa no mundo. Como a empresa justifica o uso de algoritmos proprietários e fechados para produzir relatórios que fundamentam bloqueios de bens e condenações penais ou tributárias, impedindo que a defesa técnica dos acusados audite como o software chegou àquela conclusão?

Chainalysis: “Assim como qualquer empresa de tecnologia, determinados aspectos de nossas metodologias são proprietários. No entanto, nossas análises são desenvolvidas para que seus resultados possam ser explicados e sustentados de forma consistente.



Nossos clientes podem examinar os dados utilizados, a lógica aplicada e as conclusões alcançadas. A transparência sobre como os resultados são produzidos — e não a divulgação do código-fonte — é o padrão adequado, e é com esse padrão que estamos comprometidos”, finalizou a Chainalysis.

Crystal: “A natureza de código aberto do Bitcoin como protocolo e as ferramentas analíticas construídas sobre ele são questões diferentes. Os conceitos fundamentais por trás do agrupamento (clustering) em blockchain estão documentados na literatura acadêmica e estão disponíveis publicamente há anos.

O que permanece proprietário é a implementação, como as otimizações que nos permitem operar em escala através de mais de 330 blockchains com velocidade e confiabilidade. Esta é uma prática padrão para qualquer software usado em contextos profissionais ou legais.

O que importa é se os resultados podem ser explicados, examinados e contestados por investigadores e profissionais do direito. Quando agrupamos endereços, podemos explicar o mecanismo utilizado, mesmo quando não expomos o código subjacente.

A Crystal também vai além dos dados on-chain (na rede). Nosso trabalho de inteligência inclui pesquisa de campo em jurisdições de alto risco, mapeando operações físicas de dinheiro vivo por cripto e redes financeiras off-chain (fora da rede). Esse tipo de trabalho requer inteligência humana, conhecimento local e julgamento investigativo – não apenas algoritmos”, finalizou.

Fernando Lopes: “Este advogado, inscrito na OAB/PR 59.533, entende que empresas de rastreamento de criptoativos não possuem meios de justificar o uso de algoritmos proprietários e fechados no contexto do processo penal, tendo em vista não apenas o Código de Processo Penal brasileiro, especialmente os artigos 158-A e seguintes.

Mas também entendimento do próprio Superior Tribunal de Justiça, conforme definido pelo ministro Ribeiro Dantas no RHC 77.836, “a cadeia de custódia tem como objetivo garantir a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a ele inerentes, como a ampla defesa, o contraditório e, principalmente, o direito à prova lícita.

O instituto abrange todo o caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, sendo certo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade”.

Ceifador: “O argumento de que o software precisa ter código aberto para ser validado é tecnicamente falho, a confiabilidade não está no código do software, mas sim, na auditabilidade da blockchain.

Como investigador, se uma ferramenta me aponta um caminho, não vou confiar cegamente no algoritmo, mas sim no explorador de blocos e audito o fluxo cronológico, do ponto de origem ao destino. A prova é a blockchain, o software é apenas uma “lente de aumento”.”, finalizou o investigador.

Raphael Souza: “Atuo com recuperação de criptoativos para vítimas de golpes. O trabalho é rastrear pra onde os valores foram, identificar a estrutura que opera por trás e subsidiar medidas judiciais de bloqueio e restituição. Uso essas ferramentas todos os dias.



Primeiro, um ponto que precisa ficar claro: o rastreamento on-chain por si só não prova nada. Isso é fato. A blockchain é pública, qualquer pessoa entra num Etherscan ou Tronscan e vê as transações.

Mas tudo o que você vê são endereços alfanuméricos movimentando valores. Você não sabe quem está por trás. Isso é o pseudoanonimato, e é justamente essa barreira que o investigador precisa superar.

Para superar essa barreira, você precisa de informações off-chain. E é exatamente isso que essas ferramentas entregam. Plataformas como Arkham, Phalcon, Crystal, Chainalysis e outras construíram ao longo de anos um acervo de inteligência que vai muito além do dado on-chain: labels de exchanges, clusters identificados a partir de investigações já concluídas, sites de denúncias que elas próprias criaram e alimentam, dados de sanctions, cooperação com autoridades.

Quando uma plataforma classifica um endereço como exposto a uma entidade sancionada internacionalmente, essa informação não está no explorador público. Veio de inteligência acumulada”, finalizou Souza.

2 – Se os métodos heurísticos e de clusterização das ferramentas de rastreio não são públicos, como o sistema de justiça brasileiro pode validar cientificamente a acurácia dessas provas (“ground truth”) sem depender exclusivamente da palavra da própria empresa que vende o software?

Chainalysis: “O ponto central é que a validação científica e jurídica não exige a publicação do código-fonte para o público em geral. Ela exige que a metodologia possa ser compreendida e que a análise seja reproduzível. Isso significa que o padrão relevante não é “as heurísticas precisam ser totalmente públicas?”, mas sim “as conclusões podem ser testadas e corroboradas de forma independente?”.

Esse é o padrão que a metodologia da Chainalysis já atendeu sob rigoroso escrutínio contraditório em tribunais federais dos Estados Unidos. Os tribunais brasileiros aplicarão as regras processuais brasileiras, e não as norte-americanas, mas as questões fundamentais relacionadas à confiabilidade permanecem as mesmas.

Além disso, existe validação científica independente fora do ambiente judicial. Um estudo acadêmico revisado por pares, utilizando dados de referência verificados (ground truth) provenientes de infraestruturas apreendidas por autoridades responsáveis pela aplicação da lei, identificou ampla cobertura de atribuição e taxas muito baixas de falsos positivos para a Chainalysis”, conclui a empresa.

Crystal: “Se a heurística e os métodos de agrupamento usados pelas ferramentas de rastreamento em blockchain não são divulgados publicamente, como o sistema de justiça brasileiro pode validar cientificamente a precisão dessas descobertas sem confiar apenas nas declarações da empresa que vende o software?

A validação independente é direta: as autoridades podem criar conjuntos de transações conhecidos em carteiras conhecidas e testar se o agrupamento se sustenta”, disse ao Livecoins.

Fernando Lopes: “Este advogado entende que a justiça brasileira não pode validar cientificamente, tendo em vista as considerações já tecidas na questão anterior. Destaco ainda, que em casos em que atuo em colaboração com advogados dos Estados Unidos, temos contestado a validade desses dados, inclusive, especialmente em relação às “Regras Federais de Evidência” (Federal Rules of Evidence).



Por exemplo, de acordo com a regra 803(6) uma informação de uma Exchange como a Binance, por exemplo, dizendo que Alice é titular da wallet xyz apenas tem validade como prova, caso preencha uma série de requisitos, estabelecidos na referida regra.

As empresas não demonstram, ao menos esse advogado não tem conhecimento, de que na fase de ground truth, ao receberem uma informação de Exchange, verificam se as informações obtidas satisfazem os critérios estabelecido na 803(6), por exemplo.

Ou seja, basta que a informação recebida da Exchange esteja errada para toda construção do cluster estar igualmente errada.

Em um desses processos, inclusive, utilizo a diferença entre a quantidade de transações atribuídas a um cluster pelo sistema da Chainalysis para uma empresa, e a quantidade de transações atribuídas por outro sistema utilizado pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

Essas incongruências entre diferentes sistemas são utilizadas como indícios da ausência de cientificidade da metodologia”, disse Lopes.

Ceifador: “A validação não depende da palavra da empresa, mas no cruzamento do fluxo onchain com o mundo real (off-chain).

Quando o investigador ou analista mapeia cronologicamente os fundos da vítima até uma exchange, mediante a uma ordem judicial, a exchange revela o KYC (identidade) do titular da conta, a heurística do software é validada pelos fatos.”

Raphael Souza: “Acredito que quando essas ferramentas permitem que você realize um rastreamento e classifiquem um endereço como risco alto ou baixo, o mais justo é que elas demonstrem o porquê. Por que esse endereço está classificado assim?

Quais são os critérios? E isso não está longe do que se espera de um perito que emite um laudo: ele precisa demonstrar como chegou àquela conclusão, não apenas afirmar.

E aqui entra um ponto importante: estamos todos em fase de crescimento. Essas ferramentas, assim como o nosso próprio trabalho de investigação, estão em evolução constante.

A cada dia são desenvolvidas ferramentas mais capacitadas, com acervos maiores, metodologias mais refinadas. Há dois anos atrás, o nível de informação off-chain disponível era uma fração do que temos hoje.

O ecossistema está amadurecendo, e a tendência é que as ferramentas fiquem cada vez mais robustas e transparentes na forma como apresentam suas conclusões, concluiu Souza.

3 – Existe alguma certificação independente, ou auditoria externa de terceiros de capital aberto, que valide a margem de erro (taxa de falsos positivos e falsos negativos) das ferramentas de vocês na identificação de endereços e atribuição de autoria? Qual é essa margem de erro reconhecida hoje? Chainalysis: “Sim. Os dados da Chainalysis tiveram sua precisão e confiabilidade comprovadas de forma independente por meio de avaliações realizadas por terceiros.

Mais informações sobre essa validação independente estão disponíveis publicamente em: <https://www.chainalysis.com/blog/chainalysis-data-independently-proven-accurate-and-reliable/>”.



Crystal: “A metodologia de atribuição da Crystal combina agrupamento on-chain com pesquisa de campo de inteligência off-chain, fontes humanas e dados de entidades verificados, construídos ao longo de anos de trabalho operacional.

Nossos resultados não são puramente algorítmicos. Eles são avaliados por analistas antes de chegar a qualquer cliente. Dito isso, atualmente não existe um padrão de referência independente para toda a indústria para ferramentas de análise em blockchain.

Nós defendemos testes independentes, como avaliações controladas (benchmarking) por órgãos estatais ou independentes, usando conjuntos de transações conhecidos para verificar se o agrupamento se sustenta, com resultados publicados abertamente.”

Fernando Lopes: “Segundo, por exemplo a perita Jonelle Still da Mastercard, em parecer divulgado inclusive pela Livecoins, não há divulgação de falsos positivos.

Importante notar aqui que, de acordo com os ensinamentos de Karl Popper, relativos ao método científico, se os dados coletados por um sistema não podem ser falseados (falsified), então o sistema não produz ciência, produz dogma”, disse o advogado.

Ceifador: “Não existe certificação oficial ou estatal no Brasil para “Perícia Forense em Blockchain”. Temos apenas certificações das próprias empresas estrangeiras. É exatamente por essa lacuna que a interpretação humana é insubstituível.

O software pode cometer erros de contexto, pois hoje é quem de fato atua integralmente em rastreamento de criptoativos percebe a evolução dos atores criminosos em golpes onde “carteiras intermediárias” escoam em carteiras supostamente de outras vítimas, a margem de erro é mitigada pelos investigadores, que analisam os valores e a cronologia para separar o real criminoso do inocente usado como passagem”, pontua.

4 – Críticos técnicos, incluindo profissionais que atuam na própria indústria de inteligência em blockchain, afirmam que “rastrear não é identificar”. As ferramentas fornecem pistas investigativas ou provas cabais de autoria de um crime?

Chainalysis: “Depende do tipo de dado analisado. Alguns resultados — especialmente aqueles de natureza probabilística — são mais adequados como indícios investigativos para orientar investigações adicionais.

Outros dados, derivados de métodos científicos amplamente estabelecidos, podem servir como formas de evidência mais robustas.

Dito isso, nunca observamos um caso que tenha dependido exclusivamente de análise de blockchain. Normalmente, ela representa apenas uma parte de um conjunto mais amplo de elementos probatórios que, em conjunto com outras evidências, compõem o caso apresentado pelas autoridades.”

Crystal: “Nós fornecemos pistas investigativas. Rastreamento não é identificação.

Nossa plataforma pode mostrar que os fundos se moveram através de um grupo de endereços, e nosso trabalho de atribuição pode vincular esse grupo a uma entidade conhecida, uma corretora, um serviço ou um ator sinalizado.



Onde a confiança nessa atribuição é alta, nós dizemos. Onde uma investigação mais aprofundada é necessária, nós também dizemos. O que nossas ferramentas não podem fazer é estabelecer quem controlava esses endereços em um determinado momento, ou provar intenção criminal.

Essa determinação pertence aos investigadores, promotores e tribunais. É também por isso que a Crystal investe em inteligência que vai além dos dados on-chain.

Nossa pesquisa sobre redes de dinheiro vivo por cripto mapeia a infraestrutura física onde a criptomoeda se cruza com o crime financeiro tradicional, os caixas, corretoras OTC (de balcão) e intermediários de pagamento que movem o dinheiro antes mesmo que ele toque em uma blockchain.

Entender esses cruzamentos dá aos investigadores uma base mais forte a partir da qual trabalhar.”

Fernando Lopes: Este advogado entende que as empresas não podem contestar essa diferença por mim proposta no artigo citado entre rastrear e identificar.

A própria TRM Labs, reconhece que seus sistemas não identificam pessoas: “É importante ressaltar que a análise de blockchain não “desanonimiza” os usuários diretamente. Em vez disso, ela revela padrões e associações que podem ser correlacionados com dados externos à blockchain — como listas de sanções, registros de exchanges ou inteligência de código aberto (OSINT) — para auxiliar na atribuição de responsabilidade.” <https://www.trmlabs.com/resources/blog/the-fundamentals-of-cryptocurrency-transaction-tracing>

Um dos investigadores da Elliptic, por exemplo, afirma: “The blockchain shows you where the money moved. It doesn’t tell you who moved it.” <https://www.elliptic.co/blog/blockchain-intelligence-is-the-highway>

O fato é que o que se observa nos processos é a falta de conhecimento das autoridades sobre isso, que entendem os dados fornecidos pelas empresas de rastreamento não como ponto de partida, mas de chegada.

É importante tornar pública essa questão, porque embora seja reconhecida pelos especialistas das empresas, não tem sido enfatizada no marketing.”

Ceifador: “A frase é correta, mas a conclusão do crítico é equivocada. As ferramentas fazem com excelência o que se propõem: rastrear o fluxo do capital até um ponto de liquidação. Elas não identificam CPFs, elas identificam caminhos.

A identificação da autoria é o passo seguinte, feito através de quebra de sigilo e trabalho policial. A ferramenta é o meio; a identificação é o fim.”

Raphael Souza: “Na minha prática, nenhuma conclusão vem de uma ferramenta só. Eu analiso o dado on-chain no explorador público, cruzo com a classificação de duas ou três plataformas diferentes, verifico o comportamento do endereço, e enquadrado no referencial da FATF.

Quando vários indicadores independentes apontam na mesma direção, a conclusão não depende de nenhum algoritmo proprietário. Depende da convergência.



E tem um lado dessa discussão que ninguém está falando: o lado da vítima. Sem essas ferramentas, a vítima de golpe cripto não tem chance nenhuma de recuperar o que perdeu.

O golpista usa o pseudoanonimato da blockchain justamente pra se esconder. As ferramentas existem pra equilibrar isso. A alternativa a ter ferramentas imperfeitas não é ter ferramentas perfeitas. É não ter nada. E aí quem ganha é o golpista.

Para resumir: as ferramentas são insumo de inteligência, não máquina de verdade. Elas unem on-chain com off-chain, e é essa combinação que permite superar o pseudoanonimato.

Quem entrega a conclusão é o profissional, com metodologia, com dados verificáveis e com responsabilidade sobre o que assina. O ecossistema está em evolução, e a cada dia fica mais robusto. O problema nunca foi a ferramenta existir. É quem usa sem saber o que está fazendo.”

5 – Há um debate de que o marketing das empresas de análise on-chain promete às autoridades resoluções algorítmicas fáceis (“apertar de botões”), omitindo a complexidade jurídica e técnica para comprovar de fato quem detém as chaves privadas. Como a empresa treina e orienta as autoridades brasileiras para que não usem seus relatórios de forma acrítica, evitando a condenação de inocentes ou a nulidade de processos por falha na cadeia de custódia?

Chainalysis: “A Chainalysis possui equipes dedicadas de treinamento e serviços que trabalham diretamente com agências de aplicação da lei para ajudá-las a compreender como utilizar adequadamente nossos dados e produtos.

Isso inclui orientações sobre a interpretação dos resultados, a compreensão de suas limitações e a integração apropriada da análise de blockchain em estruturas investigativas mais abrangentes.”

Crystal: “Nós trabalhamos diretamente com agências de aplicação da lei e reguladores para desenvolver suas capacidades. Isso inclui treinamento sobre como nossas ferramentas funcionam, como interpretar os resultados corretamente e como aplicar a inteligência em blockchain em uma investigação mais ampla.

Nosso objetivo é ajudar os investigadores a entender os desafios reais do crime envolvendo criptomoedas e a usar a tecnologia para resolver casos mais rapidamente. Isso inclui ser claro sobre o que nossas ferramentas podem mostrar e o que não podem.

Dados on-chain são um dos insumos. O trabalho de corroboração, registros de corretoras, registros bancários, arquivos corporativos, contexto comportamental, pertence aos investigadores e profissionais do direito. Esse é o modelo que comunicamos consistentemente a todos os clientes com quem trabalhamos”.

Fernando Lopes: “Este advogado entende que há um conflito de interesse estrutural que impede as empresas de rastreamento de oferecer um treinamento verdadeiramente crítico às autoridades.

O modelo de negócio dessas empresas depende da percepção de que o software resolve o problema de identificação de autoria de forma autônoma e confiável. Treinar as autoridades para questionar os limites e a margem de erro dos relatórios contradiz o próprio marketing, e, portanto, os interesses comerciais da empresa.

A consequência jurídica disso é grave e dupla: de um lado, o risco de condenação de inocentes por falsos positivos não questionados; de outro, o risco de nulidade processual por falha na cadeia de custódia.

Ambos os riscos decorrem diretamente da ausência de capacitação crítica. O padrão que deveria ser ensinado está positivado nos arts. 158-A e seguintes do CPP — mas não há evidência de que as empresas orientem as autoridades brasileiras a partir desse referencial.

A proximidade entre as empresas e as autoridades opera, na prática, em canais informais, fora de qualquer protocolo institucional. Este advogado, por exemplo, foi incluído sem solicitação em um grupo de WhatsApp chamado “Swat”, supostamente voltado para discussões sobre investigações e compliance, administrado por Rocio Lopes e com representantes da Chainalysis entre os membros.

Após publicar uma entrevista científica que analisava criticamente os sistemas de rastreamento, foi notificado de que seria removido do grupo — a pedido do investigador Eduardo Graebin, utilizado em propaganda da própria Chainalysis.

O episódio é ilustrativo não pelo aspecto pessoal, mas pelo que revela sobre a dinâmica: a relação entre as empresas e os agentes que utilizam suas ferramentas ocorre em ambientes informais, sem transparência, e com intolerância a questionamentos técnicos legítimos.

Esse modelo de relacionamento é incompatível com a seriedade exigida para a produção de prova em processos penais. <https://www.chainalysis.com/pt-br/customer-stories/santa-catarina/>

Ceifador: “O marketing que promete resoluções fáceis prejudica o ecossistema. O software não resolve o crime sozinho.

O investigador tem o dever de iniciar o rastreio através de seu ponto de origem. É preciso enxergar as interações da vítima ao golpista e posteriormente os fluxos até o destino, o uso acrítico por agentes destreinados é um erro humano e não da tecnologia.”

6 – Em caso de um bloqueio indevido de fundos ou uma condenação injusta baseada em um falso positivo gerado pela plataforma, a empresa assume alguma responsabilidade jurídica solidária, ou o risco e a responsabilidade recaem inteiramente sobre a autoridade investigadora que confiou no software?

Chainalysis: “A Chainalysis fornece tecnologia investigativa, dados, treinamento e suporte. As autoridades públicas permanecem responsáveis por aplicar seus próprios padrões legais, exercer julgamento independente e decidir quais evidências são suficientes para justificar medidas coercitivas ou a instauração de procedimentos judiciais.

A tecnologia da Chainalysis não deve ser utilizada como única base para essas decisões, e nossas análises são desenvolvidas para serem testadas, questionadas e corroboradas em conjunto com outras evidências.

Esse também é o motivo pelo qual enfatizamos o treinamento e o uso adequado da tecnologia. Trabalhamos com investigadores para ajudá-los a compreender tanto os pontos fortes quanto as limitações das análises de blockchain e a integrá-las de forma apropriada dentro de um contexto probatório mais amplo.”



Crystal: “A Crystal Intelligence fornece software analítico. A responsabilidade legal pelas decisões investigativas, decisões de acusação e sentenças judiciais recai sobre as autoridades que as tomam; assim como acontece com toda ferramenta forense e toda prova usada em processos.

Um alerta de nossa plataforma é o começo de uma investigação, não a sua conclusão. Nosso papel é dar aos investigadores a melhor base possível como parte de uma investigação holística. O que acontece em seguida está corretamente nas mãos dos tribunais e dos profissionais do direito.”

Fernando Lopes: “Este ponto é importante, porque em um dos processos em que atuo atualmente, o delegado jogou a responsabilidade de um bloqueio para a empresa, isentando o Estado.

Infelizmente no momento não posso compartilhar as petições, porque o processo está em segredo, mas me comprometo a enviar tão logo o segredo seja levantado. Inclusive os autos desse processo servirão como uma das bases para o meu próximo livro, abstraindo-se questões que não possam ser legalmente transmitidas, por óbvio.”

Ceifador: “As empresas de software licenciam inteligência, não emitem sentenças. Os termos de uso são claros ao isentar as provedoras de responsabilidade por prisões ou bloqueios.

A responsabilidade recai inteiramente sobre autoridade investigadora e o juiz. O relatório do software deve ser tratado como um painel de inteligência que precisa ser corroborado pela investigação cronológica nos exploradores de blocos.”

7 – Advogados e acadêmicos brasileiros têm apontado para um movimento agressivo de aproximação das empresas de rastreamento com autoridades locais, por meio do patrocínio de eventos, apresentações diretas a juízes e promotores, e o uso da imagem do poder público em materiais de Customer Stories (casos de sucesso).

A empresa considera essas práticas um esforço de “lobby” para normalizar o uso de suas ferramentas antes mesmo que haja jurisprudência consolidada sobre a validade técnica desses relatórios no Brasil?

Chainalysis: “Ao invés de fazer lobby, nossa atuação é voltada ao apoio à educação, ao desenvolvimento de capacidades e a discussões informadas sobre como essas ferramentas podem ser utilizadas de forma responsável, enquanto tribunais e autoridades públicas aplicam seus próprios critérios legais e determinam qual peso, se algum, deve ser atribuído a determinadas evidências.

Os casos de clientes do setor público têm como finalidade ilustrar aplicações práticas e reais da tecnologia, e não substituir o escrutínio judicial ou a construção da jurisprudência.

De forma mais ampla, recebemos positivamente iniciativas que promovam padrões mais claros, salvaguardas adequadas e maior confiança na forma como a análise de blockchain é utilizada por autoridades públicas.

A questão não é se essas ferramentas devem estar sujeitas a escrutínio — elas devem. A questão é garantir que sejam utilizadas de forma transparente, responsável e em conjunto com o devido processo legal e evidências independentes.”



Crystal: “A tecnologia blockchain, no contexto das criptomoedas, ainda é uma tecnologia relativamente nova e evolui muito rapidamente. Passamos de um ambiente bastante simplista de dois ou três blockchains isolados para um ambiente diversificado e com múltiplas redes.

Não é incomum que as investigações abranjam duas ou três redes e, em alguns casos, até mais. Governos e sistemas legais que buscam compreendê-la precisam se engajar com as pessoas que constroem e operam neste espaço porque, atualmente, não existe nenhuma plataforma de análise em blockchain produzida pelo Estado.

O setor privado preenche essa lacuna de conhecimento porque pode investir onde as instituições públicas nem sempre podem se mover rapidamente. Isso é comum com muitas tecnologias emergentes, onde o setor privado assumirá os riscos financeiros com o desenvolvimento de ferramentas para investigadores, em vez do setor público, que tem exigências mais rigorosas sobre gastos, especialmente para tecnologias que podem não permanecer relevantes.

A Crystal se engaja com a aplicação da lei e os reguladores porque ajudá-los a entender essa tecnologia é central para o nosso trabalho. Os tribunais e os profissionais do direito mantêm a capacidade de avaliar, contestar e ponderar qualquer evidência apresentada a eles, incluindo a nossa.”

Ceifador: “A aproximação das empresas com o Judiciário e as polícias é letramento tecnológico, não lobby pelo que eu entendo. O estado precisa entender como o crime evoluiu e utiliza o ecossistema cripto.

Contudo, para garantir a paridade de armas, o Poder Público e a Defensoria precisam capacitar seus próprios quadros e valorizar trabalho de investigadores privados. A jurisprudência deve focar na transparência do fluxo on-chain, e não no medo do algoritmo.”

8 – Qual é o posicionamento oficial da empresa sobre a necessidade de regulamentação específica no Brasil que estabeleça limites e regras claras para o uso de softwares de rastreamento de criptoativos por agentes estatais? Vocês apoiam a criação de normas que exijam transparência algorítmica em processos penais?

Chainalysis: “A Chainalysis mantém rigorosos padrões internos de qualidade de dados.

Além disso, estamos prestes a lançar um projeto por meio do qual buscaremos ativamente a colaboração de pesquisadores acadêmicos, especialistas em ciência forense, estudiosos do direito e outros stakeholders para desenvolver nossas definições de qualidade de dados em um padrão mais amplo para toda a indústria.

Recebemos positivamente iniciativas que promovam maior clareza e confiança no uso da análise de blockchain por autoridades públicas.”

Crystal: “Nós apoiamos o desenvolvimento de padrões claros para o uso de ferramentas de rastreamento de criptoativos em contextos legais no Brasil e globalmente. Isso significa testes controlados e independentes (benchmarking), orientações claras sobre como as provas analíticas devem ser apresentadas e contestadas, e consistência na forma como os tribunais as avaliam.

Transparência deve significar explicabilidade: o resultado pode ser compreendido, testado e contestado? Esse é o padrão que importa.”



Fernando Lopes: “Eu entendo ser necessária a discussão e elaboração de uma Lei de responsabilidade algorítmica.”

Ceifador: “Apoiamos a regulamentação, mas ela deve ser inteligente. Exigir “transparência algorítmica” (abrir o código do software) é inútil e perigoso. O que a lei deve exigir é a transparência do fluxo. Todo relatório apresentado em juízo deve demonstrar a ordem cronológica das transações no explorador de blocos público, partindo do ponto de origem, permitindo que qualquer perito ou investigador privado da defesa possa refazer o caminho e auditar a conclusão.

Conclusão [do Ceifador]: O crime evoluiu e as ferramentas de rastreo são a nossa melhor resposta. Elas são um meio indispensável para investigadores públicos e privados. O erro não está no algoritmo fechado da empresa, mas na preguiça de quem não quer auditar o resultado na blockchain pública. A verdadeira justiça tecnológica ocorre quando usamos o software para encontrar a agulha no palheiro, mas usamos a transparência imutável dos exploradores de blocos para provar, cronologicamente, que aquela agulha realmente pertence ao golpista.”

Gustavo Bertolucci

<https://github.com/gusbertol>

Graduado em Análise de Dados e BI, interessado em novas tecnologias, fintechs e criptomoedas. Autor no portal de notícias Livecoins desde 2018.

Grupo Mateus recebe multa de R\$ 1,2 bilhão da Receita Federal

É a segunda vez que a empresa maranhense é autuada pela entidade pelo mesmo motivo.

Escrito por Luciano Rodrigues - luciano.rodrigues@svm.com.br

A Receita Federal multou o Grupo Mateus em R\$ 1,28 bilhão, por meio da subsidiária atacadista da empresa, a Armazém Mateus (Armazém). A informação foi divulgada pela companhia nessa segunda-feira (29) em Fato Relevante aos acionistas.

No auto de infração, a entidade questiona o porquê da companhia ter excluído da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) créditos presumidos de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

De R\$ 1,28 bilhão da multa, R\$ 492,8 milhões correspondem ao valor principal da infração, e os outros R\$ 789 milhões são referentes a multas e juros.

Os benefícios são relativos aos exercícios de 2022 a 2023. No documento, a companhia admite que a multa era possível de ser aplicada.

A reportagem do Diário do Nordeste procurou o Grupo Mateus para se manifestar sobre o assunto, que se limitou a dizer que o posicionamento da empresa é o que consta no Fato Relevante divulgado aos acionistas.

Ações do grupo despencam na B3

A multa aplicada trouxe impacto direto nas ações da companhia na Bolsa de Valores de São Paulo (B3). Os papéis da empresa despencavam quase 5% na tarde desta terça-feira (30), sendo vendidos a R\$ 3,65.



Para efeitos comparativos, a autuação equivale a 10% do valor de ativos de mercado do Grupo Mateus, hoje avaliado em R\$ 12 bilhões na B3.

Na análise do grupo, embora haja "fundamentos jurídicos relevantes para sustentar que Armazém apura as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL de acordo com a legislação aplicável"; a empresa aponta que a penalidade era classificada como "perda possível".

A autuação da Receita Federal, conforme explicação do Mateus, começa a tramitar na esfera administrativa, podendo o caso chegar a esfera judicial "se for o caso".

Créditos presumidos são incentivos fiscais concedidos pelos estados, onde incide o ICMS, que reduzem a carga de impostos paga pelas empresas, de modo a compensar as companhias pelo valor pago anteriormente por um produto ou serviço que já tenha sido taxado.

Multa bilionária pelo mesmo motivo é a segunda em menos de dois anos

Em setembro de 2024, a Receita Federal autuou o Grupo Mateus em R\$ 1,06 bilhão em situação semelhante. Na ocasião, os créditos presumidos de ICMS eram referentes aos exercícios entre 2014 e 2021.

Diferente da autuação de 2026, o Grupo Mateus destacou à época que a companhia avaliou o auto de infração, mas contestaria a penalidade.

Outro ponto ressaltado foi de que a decisão da Receita reunia "importantes e bons argumentos em favor da defesa da Armazém".

As multas foram aplicadas à Armazém Mateus S.A. (Armazém), bandeira de atacado do grupo.

O Armazém é a bandeira de atacado do grupo, que atua sobretudo em grandes centros de distribuição (CDs). Das lojas presentes em praticamente todo o Nordeste e em parte do Norte, a empresa tem uma localizada no 4º Anel Viário em Maracanaú, na Grande Fortaleza

Reforma tributária e contabilidade de custos.

A Reforma tributária promete simplificar o sistema no longo prazo. Mas, durante a transição, ela exigirá das empresas uma sofisticação maior na gestão da informação.

Por Alexandre Evaristo Pinto — São Paulo

Nesta terça-feira, ministrei palestra na Comissão de Assuntos Tributários da Fecomercio-SP, ao lado da Professora Thais Shingai, para debater alguns dos principais impactos da reforma tributária sobre o setor empresarial.

Entre os diversos temas discutidos, um ponto merece especial atenção: a forma de determinação dos custos após a implementação do IBS e da CBS.



A princípio, o tema pode parecer meramente contábil ou operacional. No entanto, ele tende a se tornar uma das questões mais relevantes da Reforma Tributária para empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

Isso porque a transição para um modelo de IVA dual, fundado em não cumulatividade ampla, exigirá uma mudança profunda na forma como as áreas fiscal, contábil, financeira e de compras conversam entre si.

A Contabilidade de Custos ensina uma lição elementar: tributos recuperáveis não compõem o custo dos estoques.

Quando uma empresa adquire mercadorias, matérias-primas ou insumos, o custo de aquisição não deve incluir os tributos que poderão ser recuperados perante o Fisco.

Esses valores são registrados separadamente, como valores de tributos a recuperar, e não como custo do produto.

Essa lógica já é conhecida no ambiente do IPI. ICMS, além de PIS e COFINS no regime não cumulativo, ainda que tais tributos possuam diversas limitações e controvérsias no que tange à amplitude do crédito.

Com o IBS e a CBS, porém, essa discussão ganha nova dimensão, pois o novo sistema pretende operar com uma não cumulatividade mais ampla e mais próxima da lógica do imposto sobre valor agregado.

Em outras palavras, o custo de uma aquisição deixará de ser visto apenas pelo preço pago ao fornecedor. Será necessário avaliar o preço líquido dos tributos recuperáveis. E é justamente nesse ponto que a Reforma Tributária poderá alterar profundamente a cultura empresarial.

No modelo atual, muitas áreas de compras tendem a comparar fornecedores a partir do preço nominal: quem oferece o menor preço vence. Esse raciocínio, embora simples, poderá ser insuficiente no novo sistema. Após a Reforma, dois fornecedores que cobrem preços semelhantes (ou mesmo preços diferentes) poderão gerar custos efetivos distintos para o adquirente, a depender do regime tributário aplicável à operação e do montante de IBS e CBS recuperável.

Assim, o menor preço pago não necessariamente representará o menor custo econômico.

A empresa compradora precisará saber se o fornecedor está sujeito ao regime geral, a regime específico, a regime diferenciado ou ao Simples Nacional.

Também precisará identificar o valor de IBS e CBS destacado no documento fiscal, a possibilidade de apropriação do crédito, eventuais limitações legais e os efeitos financeiros decorrentes do momento de recuperação desses créditos.

Essa nova realidade exigirá uma integração muito maior entre compras, fiscal, contabilidade e controladoria. A decisão de compra não poderá ser tomada apenas com base no valor bruto da proposta comercial. Será necessário comparar o custo líquido da aquisição, isto é, o valor efetivamente suportado pela empresa depois da apropriação dos créditos tributários.



O impacto será especialmente relevante nas operações com fornecedores optantes pelo Simples Nacional.

A Reforma preserva o Simples como regime favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, ao mesmo tempo, cria um ambiente em que a opção tributária do fornecedor poderá interferir diretamente na formação de custo do adquirente sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.

Se o fornecedor recolher IBS e CBS dentro do Simples, o crédito transferido ao adquirente tende a corresponder apenas ao montante efetivamente devido dentro daquele regime simplificado. Por outro lado, caso o fornecedor opte por recolher IBS e CBS pelo regime regular, poderá haver outra dinâmica de destaque e creditamento.

Na prática, isso significa que a vantagem competitiva do fornecedor do Simples poderá variar conforme o perfil de seus clientes.

Para vendas ao consumidor final (B2C), a simplificação e a menor carga podem continuar sendo relevantes. Mas, nas vendas para empresas sujeitas ao regime regular, a limitação do crédito transferido poderá afetar a atratividade comercial do fornecedor.

É nesse sentido que se pode dizer que a Reforma Tributária produzirá uma grande interferência econômica no Simples Nacional. Não necessariamente por retirar o regime favorecido, mas por alterar a forma como o mercado precifica as relações entre fornecedores e adquirentes.

O tema não deve ser tratado como uma discussão meramente fiscal. Ele envolve formação de preço, margem, negociação com fornecedores, política comercial, gestão de estoques, fluxo de caixa e planejamento estratégico.

As empresas precisarão rever seus cadastros de fornecedores, seus sistemas de compras, seus parâmetros de comparação de propostas e seus relatórios gerenciais. Também será necessário treinar as equipes para compreender que preço, custo contábil e custo econômico não são a mesma coisa.

A reforma tributária promete simplificar o sistema no longo prazo. Mas, durante a transição, ela exigirá das empresas uma sofisticação maior na gestão da informação.

A correta determinação dos custos será um dos campos em que essa mudança ficará mais evidente.

No fim, a pergunta que a área de compras deverá fazer deixará de ser apenas “qual fornecedor cobra menos?”. A pergunta correta passará a ser: “qual fornecedor gera o menor custo líquido para a empresa, considerando preço, créditos de IBS e CBS, regime tributário e efeitos financeiros?”.

Essa mudança de mentalidade talvez seja uma das transformações mais silenciosas e mais relevantes da reforma tributária.

Alexandre Evaristo Pinto - Professor concursado da FEA/USP e da EAESP/FGV. Conselheiro do CRSFN. Advogado e Contador.

Queremos mais gols!

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Discutir mudanças não significa abandonar a essência do esporte. Significa buscar formas de preservar seu encanto para as próximas gerações. O futebol continuará sendo o maior espetáculo esportivo do mundo. Mas todo grande espetáculo precisa evoluir para permanecer relevante.

Charles Holland

O futebol é, disparado, o esporte mais praticado e acompanhado no mundo por homens e mulheres de todas as idades. Além de sua dimensão esportiva, tornou-se uma das maiores fontes de entretenimento, integração social e convivência familiar já criadas.

Seu sucesso não aconteceu por acaso. Ao longo de mais de um século, dirigentes, atletas e torcedores ajudaram a transformar o futebol em uma linguagem universal, capaz de unir pessoas de diferentes culturas, origens e condições sociais. Poucas atividades humanas conseguem promover tamanha aproximação entre indivíduos e nações.

O futebol é também um dos esportes mais acessíveis do planeta. Em qualquer lugar, com poucos recursos e espaços limitados, crianças, jovens e adultos conseguem jogar, competir e se divertir. A prática do futebol estimula a saúde física, o trabalho em equipe, a disciplina, a perseverança e a capacidade de convivência.

Nas ruas, nos campos, nas escolas, nos clubes ou nas comunidades, aprendemos lições que carregamos para toda a vida profissional e pessoal. O futebol ensina a vencer e a perder, a cooperar e a liderar.

Assim como uma orquestra depende da harmonia entre seus músicos e da liderança de seu maestro, uma equipe de futebol necessita de entrosamento, estratégia, dedicação e espírito coletivo. O sucesso não depende apenas do talento individual, mas da capacidade de todos trabalharem em conjunto em busca de um objetivo comum.

O maior espetáculo esportivo do mundo

O principal evento do futebol mundial é a Copa do Mundo, realizada a cada quatro anos desde 1930, com interrupções apenas durante a Segunda Guerra Mundial. A edição de 2026, sediada conjuntamente por Estados Unidos, México e Canadá, deverá mobilizar bilhões de pessoas ao redor do planeta, reafirmando a força extraordinária desse esporte.

Mas a história também ensina que o sucesso prolongado pode gerar acomodação. Grandes organizações, empresas e impérios frequentemente enfrentam dificuldades quando resistem às mudanças exigidas pelo tempo.

O futebol não está imune a esse desafio embora continue sendo o esporte mais popular do mundo, é legítimo perguntar: será que ele pode se tornar ainda mais emocionante para os torcedores?

O Torcedor Quer Emoção



Quem vai ao estádio ou acompanha uma partida pela televisão busca entretenimento, emoção e momentos inesquecíveis. Naturalmente, nem todo jogo precisa terminar com muitos gols. Faz parte da beleza do futebol a existência de partidas equilibradas e disputadas.

Entretanto, é difícil ignorar a frustração que muitos torcedores sentem ao assistir a jogos excessivamente defensivos, encerrados em empates sem gols ou com placares mínimos.

Ao longo das últimas décadas, os atletas tornaram-se mais altos, fortes, rápidos e preparados fisicamente. Isso é particularmente evidente na posição de goleiro. Enquanto a estatura média masculina aumentou significativamente ao longo do último século, a altura dos goleiros de elite passou a se aproximar frequentemente de 1,90 metro ou mais.

No entanto, as dimensões da baliza permanecem exatamente as mesmas desde a padronização das regras em 1863: 7,32 metros de largura por 2,44 metros de altura. Diante dessa realidade, vale discutir se as dimensões do gol ainda refletem adequadamente as características físicas dos atletas modernos.

Ideias para o Futebol-Espetáculo

Com o objetivo de estimular o debate e contribuir para a evolução do futebol profissional, apresento algumas sugestões.

1. Avaliar o aumento das dimensões do gol

Uma ampliação moderada da baliza — por exemplo, um metro na largura e meio metro na altura — poderia ser testada experimentalmente em competições específicas ou torneios de exibição. O objetivo seria verificar se a mudança aumentaria o número de gols sem comprometer a essência do esporte.

2. Rever os critérios de desempate

Em determinadas competições, partidas empatadas poderiam seguir automaticamente para uma prorrogação com "gol de ouro" ou outro formato que incentive a busca pela vitória. Naturalmente, qualquer mudança deveria considerar os impactos físicos sobre os atletas e o calendário das competições.

3. Melhorar a experiência nos estádios

Os grandes estádios devem investir continuamente em telões modernos, replays de lances importantes, recursos visuais, estatísticas em tempo real e outras formas de interação com o público. O torcedor contemporâneo espera uma experiência completa, não apenas os 90 minutos de jogo.

4. Debater adaptações na regra do impedimento

Alguns especialistas já defendem ajustes nessa regra para favorecer o jogo ofensivo. Experiências controladas em categorias de base ou torneios experimentais poderiam avaliar possíveis impactos antes de qualquer adoção em larga escala.

5. Estádios cheios devem ser prioridade



Políticas de preços mais flexíveis podem ajudar a aumentar a presença de público. Um estádio lotado melhora o espetáculo para jogadores, torcedores, patrocinadores e transmissoras.

6. Valorizar famílias e torcedores fiéis

Programas especiais para famílias e para torcedores que acompanham seu clube durante toda a temporada podem fortalecer os vínculos entre clubes e comunidade. Conforto, segurança e acessibilidade devem ser prioridades permanentes.

7. Mais criatividade no entretenimento

O espetáculo pode começar antes do apito inicial e continuar durante os intervalos. Apresentações musicais, atrações culturais, interações com o público, recursos tecnológicos, concursos, estatísticas ao vivo e outras iniciativas podem enriquecer a experiência do torcedor sem desviar a atenção do principal protagonista: o futebol.

O futebol sempre soube evoluir

A história do futebol é também a história de sua capacidade de adaptação. A introdução dos cartões, das substituições, das disputas por pênaltis, das tecnologias de arbitragem e de tantas outras inovações demonstra que tradição e modernização podem caminhar lado a lado.

Discutir mudanças não significa abandonar a essência do esporte. Significa buscar formas de preservar seu encanto para as próximas gerações. O futebol continuará sendo o maior espetáculo esportivo do mundo. Mas todo grande espetáculo precisa evoluir para permanecer relevante.

Por isso, vale refletir sobre novas ideias, testar soluções e ouvir torcedores, atletas, treinadores e dirigentes. O objetivo é simples e universal: manter viva a paixão pelo jogo e ampliar aquilo que mais emociona milhões de pessoas ao redor do planeta.

Queremos mais emoção. Queremos mais espetáculo. E, sempre que possível, queremos mais gols.

****As opiniões expressas em artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores e não coincidem, necessariamente, com as do Diário do Comércio****

Cashback do IRPF: Receita Federal paga lote especial de restituição automática no dia 15 de julho e libera consulta na próxima semana.

A Receita Federal anunciou nesta quinta-feira (2) que será possível conferir o lote especial de restituição automática do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) – iniciativa lançada neste ano e conhecida como “cashback” do IR – já na próxima semana, no dia 8 de julho, a partir das 9 horas (horário de Brasília).

O novo lote não faz parte da programação regular de restituição do IRPF e segue seu próprio calendário de acerto, restituindo valores aos contribuintes que não entregaram a declaração de Imposto de Renda Pessoa Física em 2025 por não estarem obrigados, mas que apuraram valores que os credenciaram para restituição durante o ano de 2024.



O pagamento do lote especial de restituição automática do IR será efetuado exclusivamente no decorrer do dia 15 de julho de 2026, diretamente na conta do contribuinte vinculada à chave Pix do tipo CPF.

O Fisco reforça que os lotes regulares continuam sendo pagos normalmente aos contribuintes que entregaram a declaração dentro do prazo legal. O próximo lote previsto de restituições regulares está previsto para o dia 31 de julho, com consulta ao pagamento no dia 24 de julho.

Restituição automática do IRPF é uma das novidades de 2026

A restituição automática é uma iniciativa piloto da Receita Federal voltada a ampliar o acesso dos cidadãos a valores pagos indevidamente ou a maior ao longo do ano, especialmente nos casos em que o contribuinte não estava obrigado a apresentar a declaração do Imposto de Renda.

Nesse modelo, a própria Receita Federal utiliza dados já disponíveis em suas bases para elaborar automaticamente uma declaração simplificada, permitindo identificar eventuais valores a restituir sem necessidade de ação prévia do contribuinte.

A medida busca reduzir a burocracia e evitar que milhões de brasileiros deixem de receber valores a que têm direito por desconhecimento ou por não estarem obrigados a declarar o imposto.

Quem pode receber o lote especial de restituição automática do IR

O lote especial é destinado a contribuintes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- Não estavam obrigados a entregar a declaração do IRPF relativa ao exercício de 2025;
- Não apresentaram declaração por iniciativa própria;

- Tiveram imposto de renda retido na fonte ao longo de 2024;
 - Possuem valores a restituir, limitados a até R\$ 1.000 por contribuinte;
- Possuem CPF em situação regular e chave Pix vinculada ao CPF.

A estimativa é que aproximadamente 4 milhões de contribuintes sejam beneficiados nesta etapa, com a liberação de cerca de R\$ 500 milhões em restituições.

Como consultar o lote especial de restituição automática do IR

A partir de 8 de julho de 2026, o contribuinte poderá verificar se foi contemplado através da página da Receita Federal em serviço próprio elaborado especialmente para esta restituição na página da Receita Federal gov.br/receitafederal

O contribuinte também poderá usar o aplicativo Receita Federal para realizar a consulta.

Na página da Receita Federal Meu Imposto de Renda — Receita Federal, será possível acessar a declaração gerada automaticamente, que contará com as mesmas funcionalidades de uma declaração tradicional, permitindo:

- Conferência dos dados utilizados;
- Inclusão de informações adicionais, se necessário;
- Retificação ou ajuste antes da conclusão do processamento.

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia



eSocial publica orientações adicionais sobre garantias no Crédito do Trabalhador.

Novo comunicado do eSocial traz orientações complementares sobre a implantação das garantias no Crédito do Trabalhador e reforça procedimentos para empresas em casos de rescisão.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou nesta quinta-feira (2) um novo comunicado com orientações complementares sobre a implantação da funcionalidade de garantias no programa Crédito do Trabalhador. As instruções detalham como empresas devem proceder em casos de desligamento de trabalhadores com contratos ativos de crédito consignado vinculados às novas regras de garantia.

A atualização ocorre poucos dias após a entrada em vigor da funcionalidade, em 26 de junho, que passou a permitir que trabalhadores utilizem parte das verbas rescisórias e do saldo do FGTS como garantia em operações de crédito consignado com desconto em folha.

O que muda para empresas

Segundo o comunicado do eSocial, ainda há uma pequena parcela de contratos ativos cuja informação de saldo devedor atualizado não foi totalmente disponibilizada na Plataforma do Crédito do Trabalhador. Essa atualização é essencial para que empregadores consigam calcular corretamente os descontos incidentes sobre verbas rescisórias.

Diante desse cenário, o MTE definiu novas orientações operacionais para evitar erros nos descontos e recolhimentos.

Nos casos de desligamento de trabalhadores com contrato ativo de empréstimo consignado, o empregador deve aplicar o desconto da parcela referente à competência do desligamento, desde que exista remuneração disponível na rescisão, no período entre 26 de junho e 22 de julho de 2026.

A apuração da remuneração disponível seguirá a mesma lógica já adotada na folha mensal, considerando os valores apurados após os descontos obrigatórios previstos em lei.

Procedimentos continuam via Emprega Brasil, eSocial e FGTS Digital

As empresas seguem obrigadas a cumprir as etapas operacionais previstas na regulamentação: consultar no Portal Emprega Brasil os percentuais oferecidos em garantia pelo trabalhador; lançar os descontos correspondentes no eSocial; realizar o recolhimento pela guia do FGTS Digital.

Esses procedimentos são fundamentais para garantir conformidade com a Portaria MTE nº 1.115/2026, que regulamentou a nova fase do programa.

Empresas que já processaram desligamentos não precisam refazer procedimentos

O comunicado também trouxe um ponto importante para departamentos pessoais e equipes de RH.

Empresas que já realizaram os procedimentos operacionais previstos pela Portaria MTE nº 435/2025, com redação atualizada pela Portaria nº 1.115/2026, em relação a trabalhadores desligados, não precisarão alterar atos já praticados.



Na prática, isso reduz o risco de retrabalho para empresas que já processaram rescisões desde a implementação da funcionalidade.

Atenção redobrada para RH e Departamento Pessoal

Com a implantação gradual das garantias no Crédito do Trabalhador, especialistas recomendam atenção redobrada das áreas de RH, Departamento Pessoal e escritórios contábeis.

Como os saldos devedores ainda estão sendo atualizados de forma progressiva pelas instituições financeiras, novas consultas aos sistemas oficiais podem ser necessárias antes da conclusão dos cálculos rescisórios.

A recomendação é que empresas monitorem continuamente o Portal Emprega Brasil e os comunicados oficiais do eSocial para evitar inconsistências operacionais, descontos incorretos e possíveis passivos trabalhistas.

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

Operação El Dourado: contadores teriam usado identidade de terceiros para emitir NFs falsas e gerar créditos fictícios de ICMS.

Investigação que envolve contador aponta uso de “laranjas” e biometria facial em suposto esquema de R\$ 55 milhões em Tocantins.

Novos detalhes da Operação El Dourado, que investiga o envolvimento de um contador por suposta participação em um esquema milionário de sonegação fiscal, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro que teria provocado prejuízo superior a R\$ 55 milhões aos cofres públicos do Tocantins, revelam que grupo suspeito teria utilizado empresas de fachada para simular operações bilionárias no setor de grãos e gerar créditos fictícios de ICMS.

A operação, deflagrada inicialmente em março de 2026, já havia identificado a possível participação de profissionais ligados à contabilidade na criação e movimentação de empresas conhecidas como “noteiras”. Agora, a investigação aponta que os suspeitos também teriam usado pessoas em situação de vulnerabilidade social como “laranjas”, inclusive para validar movimentações bancárias por meio de reconhecimento facial.

Segundo a Polícia Civil, essas pessoas eram supostamente recrutadas para emprestar o nome, documentos e identidade em troca de pagamentos mensais. Elas passariam a constar como sócias de empresas de fachada, que, conforme a apuração, eram usadas para dar aparência de legalidade a operações inexistentes de compra e venda de grãos, como soja e milho.

Biometria facial teria sido usada em transferências

Um dos pontos que chamou a atenção dos investigadores foi o suposto uso da biometria facial dos “laranjas” para autorizar transferências bancárias de alto valor. De acordo com a apuração, os suspeitos teriam controle sobre contas abertas em nome de terceiros, mas precisavam da validação facial exigida pelos aplicativos bancários para concluir determinadas movimentações.



Ainda segundo a investigação, integrantes do grupo teriam ido até os locais onde estavam essas pessoas para realizar o reconhecimento facial e liberar as operações financeiras. A suspeita é de que esse procedimento fosse repetido sempre que havia necessidade de movimentar valores elevados.

A Polícia Civil também apura relatos de supostas ameaças contra pessoas que teriam tentado deixar o esquema. Em um dos casos investigados, uma pessoa que teria emprestado o nome ao grupo tentou abandonar a organização após não receber o valor combinado e, conforme a apuração, passou a ser intimidada.

Empresas teriam estrutura incompatível com o setor de grãos

As empresas investigadas, segundo a polícia, funcionavam em locais com estrutura mínima, sem condições compatíveis com armazenamento, transporte ou comercialização de grãos. Algumas sedes teriam apenas salas pequenas, equipamentos simples e nenhum sinal de atividade agropecuária real.

Para os investigadores, essas empresas eram utilizadas apenas para emissão de notas fiscais e simulação de operações comerciais. O objetivo, segundo a apuração, seria criar créditos fictícios de ICMS, que posteriormente poderiam ser usados para reduzir indevidamente tributos de terceiros.

A investigação aponta ainda que programas de acesso remoto teriam sido instalados nos computadores das empresas para permitir que os supostos responsáveis controlassem as operações à distância. Pessoas contratadas para trabalhar nesses locais teriam a função de manter os endereços em funcionamento e reforçar a aparência de regularidade.

Investigação segue em andamento

A Operação El Dourado apura suspeitas de sonegação fiscal, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro. Entre os investigados estão profissionais ligados à área contábil, que, segundo a Polícia Civil, teriam atuado na estruturação das empresas, no recrutamento de terceiros e na movimentação financeira do suposto esquema.

Um dos suspeitos apontados pela investigação segue foragido. A polícia também apura a possível participação de outros envolvidos na organização e no funcionamento das empresas de fachada.

Todo o material apreendido nas fases anteriores da operação, incluindo celulares, notebooks, carimbos e documentos, deve passar por perícia. A análise dos equipamentos pode ajudar a esclarecer a extensão do suposto esquema e a eventual responsabilidade dos investigados.

Até a conclusão das investigações, os envolvidos são tratados como suspeitos. A responsabilização criminal dependerá do avanço da apuração e de decisão da Justiça.

Relembre o caso

Em uma das fases da Operação El Dourado, um contador de 32 anos foi alvo de mandado de busca e apreensão em Palmas. Ele é investigado por suposta participação no esquema que teria movimentado valores milionários por meio de empresas de fachada no setor de grãos.

Na ocasião, a Polícia Civil informou que uma das empresas investigadas declarou movimentação superior a R\$ 464 milhões em apenas seis meses, mas recolheu apenas R\$ 39 mil em tributos. O prejuízo estimado aos cofres públicos do Tocantins é de R\$ 55,9 milhões.



A investigação também apontou que, quando uma inscrição estadual era bloqueada por suspeita de irregularidade, o grupo supostamente abandonava o CNPJ e ativava uma nova empresa de prateleira para dar continuidade às operações.

Com informações adaptadas g1 Tocantins

Receita regulamenta retenção do IRRF em plataformas digitais e altera regras para empresas e intermediadoras.

Nova IN mantém a retenção de 1,5% na fonte, permite que plataformas optem pelo recolhimento antecipado do IRRF e define critérios para adesão ao novo regime por meio da EFD-Reinf.

A Receita Federal publicou nesta quarta-feira (1º) a Instrução Normativa (IN) nº 2.331/2026, que estabelece regras para a retenção e o recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre comissões, corretagens e demais remunerações pagas a plataformas digitais pela intermediação de negócios civis e comerciais. A principal novidade é a possibilidade de essas plataformas optarem pelo recolhimento antecipado do imposto, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela norma. A norma entrou em vigor com sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

A regulamentação mantém a responsabilidade da fonte pagadora pela retenção do imposto à alíquota de 1,5%, mas passa a permitir que determinadas plataformas digitais assumam diretamente o recolhimento antecipado do tributo, desde que atendam aos requisitos previstos na norma. A medida também define quais empresas podem ser consideradas plataformas digitais para fins tributários e estabelece regras para adesão ao novo regime.

Recolhimento antecipado

A possibilidade de recolher diretamente o IRRF não é automática e depende do cumprimento de requisitos previstos na Instrução Normativa.

Para aderir ao recolhimento antecipado do IRRF, a empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

Atuar como centralizadora dos fluxos de pagamento das operações intermediadas;

Formalizar opção anual e irrevogável na EFD-Reinf;

Aplicar o regime a todas as operações realizadas durante o período da opção;

Comunicar às pessoas jurídicas usuárias da plataforma que elas ficam dispensadas da retenção do imposto, conforme modelo previsto no Anexo Único da norma.

A opção deverá ser realizada na EFD-Reinf referente ao mês de janeiro de cada ano-calendário. Para empresas em início de atividades, a formalização ocorrerá na primeira escrituração apresentada no respectivo exercício.

Quais empresas se enquadram

Outro ponto regulamentado pela IN nº 2.331 é a definição de plataforma digital para fins de incidência das regras de retenção do IRRF.

A Receita Federal adotou conceito alinhado à Lei Complementar nº 214/2025. De acordo com a norma, será considerada plataforma digital a pessoa jurídica que atue como intermediária entre



fornecedores e adquirentes em operações realizadas de forma eletrônica ou não presencial e que controle pelo menos um dos elementos essenciais da operação.

Entre esses elementos estão:

Cobrança;
Pagamento;
Definição de condições;
Entrega.

Por outro lado, a instrução normativa esclarece que não se enquadram como plataformas digitais empresas que executem exclusivamente atividades como:

Fornecimento de acesso à internet;
Prestação de serviços de pagamento por instituições autorizadas pelo Banco Central;
Publicidade;
Mecanismos de busca ou comparação de fornecedores, desde que a remuneração não seja calculada com base nas vendas realizadas.

Recolhimento permanece com código 8045

Nos casos em que permanecer a responsabilidade da fonte pagadora, o imposto deverá continuar sendo recolhido mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita 8045.

O prazo de recolhimento permanece até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao pagamento ou crédito da remuneração.

Quando a plataforma optar pelo recolhimento antecipado, a empresa que realiza o pagamento ficará dispensada dessa obrigação, observadas as condições previstas na regulamentação.

Regra de transição vale para 2026

A Receita Federal também estabeleceu regras específicas para a implementação do novo regime durante o ano-calendário de 2026.

As plataformas digitais poderão iniciar o recolhimento antecipado do IRRF a partir de 1º de outubro de 2026.

Para isso, será necessário formalizar a opção na EFD-Reinf correspondente ao mês de outubro de 2026. A escolha terá caráter anual e irrevogável para o período de vigência.

Atenção das áreas fiscal e contábil

Com a nova regulamentação, empresas que utilizam plataformas digitais e as próprias intermediadoras deverão verificar qual regime será aplicado às operações, observando se houve opção pelo recolhimento antecipado do IRRF e as comunicações previstas na Instrução Normativa

Além disso, empresas deverão acompanhar as comunicações emitidas pelas plataformas que optarem pelo novo modelo, uma vez que a dispensa da retenção depende da formalização dessa opção e do cumprimento das exigências previstas na Instrução Normativa.

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia



Como calcular a jornada de trabalho? Veja a carga horária diária, semanal e mensal.

Entenda como calcular a jornada prevista na CLT, distribuir as horas durante a semana e descobrir o valor da hora trabalhada.

Calcular a jornada de trabalho é uma das dúvidas mais comuns entre trabalhadores, empregadores e profissionais de Departamento Pessoal. Embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabeleça limites para a duração da jornada, a distribuição das horas pode variar conforme a escala adotada pela empresa.

Saber como fazer esse cálculo é fundamental para controlar a carga horária, evitar horas extras indevidas, elaborar escalas de trabalho e calcular corretamente o valor da hora trabalhada.

Qual é a jornada máxima prevista na CLT?

Como regra geral, a Constituição Federal e a CLT estabelecem que a jornada normal de trabalho é de: até 8 horas por dia; até 44 horas por semana; equivalente a 220 horas mensais.

Esses limites podem sofrer alterações em casos previstos em lei, acordos ou convenções coletivas, como jornadas de 40 horas semanais, escalas 12x36 e regimes de compensação.

Como calcular a jornada diária?

O cálculo depende da quantidade de dias trabalhados na semana.

Basta dividir a carga horária semanal pelo número de dias da escala.

Escala 5x2

Quem trabalha cinco dias por semana, normalmente de segunda a sexta-feira, distribui as 44 horas semanais da seguinte forma:

$44 \text{ horas} \div 5 \text{ dias} = 8 \text{ horas e } 48 \text{ minutos por dia.}$

Um exemplo seria:

entrada às 8h;

intervalo de uma hora;

saída às 17h48.

Escala 6x1

Na escala 6x1, bastante comum no comércio e em atividades de atendimento ao público, a distribuição costuma ocorrer assim:

segunda a sexta-feira: 7 horas e 20 minutos por dia;

sábado: 4 horas.

Essa é apenas uma das formas possíveis de distribuição, desde que o total semanal não ultrapasse as 44 horas previstas em lei.

Tabela: como calcular a jornada semanal

Escala	Jornada semanal	Média diária
5x2 44 horas	8h48 por dia	
6x1 44 horas	7h20 de segunda a sexta + 4h no sábado	



40 horas semanais 40 horas 8 horas por dia (segunda a sexta)

Figura sugerida: inserir o gráfico "Como calcular a jornada" (imagem anexa).

O intervalo conta como jornada?

Não.

O intervalo para repouso e alimentação não integra a jornada de trabalho.

A CLT estabelece como regra:

Jornada diária Intervalo mínimo

Até 4 horas não há intervalo obrigatório

Acima de 4 até 6 horas 15 minutos

Acima de 6 horas de 1 a 2 horas

O período de descanso não é computado como tempo de trabalho.

Como calcular o valor da hora trabalhada?

Para empregados com jornada de 44 horas semanais, utiliza-se como referência 220 horas mensais.

A fórmula é simples:

Valor da hora = salário mensal ÷ 220

Exemplo

Um trabalhador que recebe R\$ 2.200 por mês terá:

Salário: R\$ 2.200

Jornada mensal: 220 horas

$R\$ 2.200 \div 220 = R\$ 10$ por hora

Esse valor serve como base para calcular:

horas extras;

adicional noturno;

descontos por faltas;

reflexos em férias, 13º salário e demais verbas trabalhistas.

Quando começa a hora extra?

Toda hora trabalhada além da jornada contratual ou do limite legal caracteriza hora extra, salvo hipóteses de compensação previstas em banco de horas ou acordo coletivo.

Pela CLT, como regra geral:

podem ser realizadas até duas horas extras por dia;

o adicional mínimo é de 50% sobre a hora normal em dias úteis;

domingos e feriados podem ter regras específicas previstas em lei ou convenção coletiva.

Banco de horas pode substituir o pagamento?

Sim.

A legislação permite que as horas extras sejam compensadas por folgas, desde que observadas as regras previstas em acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Quando não houver compensação dentro do prazo legal, as horas deverão ser pagas com o adicional correspondente.



Por que é importante calcular corretamente a jornada?

O controle adequado da jornada evita problemas trabalhistas e garante maior segurança tanto para empresas quanto para empregados.

Para os empregadores, o cálculo correto reduz riscos de passivos relacionados a horas extras, intervalos e controle de ponto. Já para os trabalhadores, permite verificar se a carga horária está sendo cumprida conforme determina a legislação e se a remuneração pelas horas trabalhadas está correta.

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

Comitê Gestor prorroga prazo para adequação ao novo leiaute do DANFSE.

Versão 1.01 da Nota Técnica nº 008/2026 adia para 15 de julho a descontinuação da API atual e mantém as especificações técnicas do novo Documento Auxiliar da NFS-e.

A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (SE/CGNFS-e) publicou, nesta terça-feira (30), a versão 1.01 da Nota Técnica (NT) nº 008/2026, alterando o cronograma de implantação do novo leiaute do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (DANFSE). A principal mudança é a prorrogação do prazo para descontinuação da atual API de geração do documento, que deixa de ocorrer em 1º de julho e passa para 15 de julho de 2026.

Com a atualização, empresas, desenvolvedores de software, fornecedores de ERPs e profissionais responsáveis pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) passam a contar com mais duas semanas para concluir as adaptações exigidas pelo novo padrão técnico.

Prazo maior busca facilitar adaptação dos sistemas

A Nota Técnica estabelece as especificações técnicas do novo DANFSE, documento auxiliar da NFS-e que será utilizado como referência para softwares emissores, sistemas fiscais e plataformas de gestão empresarial (ERPs).

Com a prorrogação, a API atualmente disponibilizada pelo Portal Nacional da NFS-e continuará disponível até 15 de julho de 2026. Após essa data, os sistemas deverão gerar o DANFSE conforme o leiaute técnico definido pelo Comitê Gestor.

A ampliação do prazo oferece uma janela adicional para que empresas validem integrações, realizem testes e promovam os ajustes necessários antes da suspensão definitiva da interface atualmente utilizada.

Para escritórios de contabilidade, a medida também reforça a necessidade de acompanhar a preparação dos fornecedores de sistemas utilizados pelos clientes, reduzindo riscos de inconsistências na emissão dos documentos fiscais durante a transição.

Novo DANFSE incorpora mudanças da reforma tributária



Além do novo cronograma, a Nota Técnica detalha a estrutura que deverá ser utilizada na emissão do DANFSE. A NT especifica que o DANFSE deverá conter campos destinados à tributação municipal, à tributação federal e à tributação do IBS e da CBS.

Entre as informações da nota técnica está a criação de um bloco específico destinado às informações do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Esse grupo reunirá dados como Código de Situação Tributária (CST), Código de Classificação Tributária (cClassTrib), bases de cálculo, reduções, alíquotas, valores apurados e o total dos novos tributos.

O modelo também apresenta o valor líquido da NFS-e considerando a incidência do IBS e da CBS. Além disso, o leiaute prevê blocos distintos para informações do ISSQN, da tributação federal e da tributação do IBS e da CBS.

A Secretaria-Executiva informa ainda que será publicada uma nota técnica específica para disciplinar o DANFSE aplicável às operações enquadradas como novos fatos geradores de IBS e CBS que anteriormente não eram formalizadas por meio da NFS-e.

Padrões para emissão e consulta

A Nota Técnica também padroniza diversos elementos visuais e funcionais do DANFSE. O documento deverá conter QR Code para consulta pública da autenticidade da NFS-e, chave de acesso, identificação completa da nota fiscal, dados do prestador, tomador, destinatário, descrição dos serviços, informações tributárias e valores da operação.

Outro ponto previsto é que o campo de informações complementares deverá apresentar obrigatoriamente os totais aproximados dos tributos, conforme determina a Lei nº 12.741/2012, podendo os valores ser informados em montantes financeiros ou percentuais.

O documento também define regras para situações específicas, como notas fiscais canceladas ou substituídas, que deverão exibir marca d'água correspondente, além de prever adaptações para operações sem incidência de ISSQN ou sem identificação de tomador, destinatário ou intermediário, preservando a padronização nacional do DANFSE.

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

Receita detalha como zerar o IR sobre o ganho de capital na venda de imóvel residencial: reinvestimento deve ocorrer em até 180 dias, mas construção e financiamento de obra ficam fora do benefício. Entenda os requisitos.

Processo: Solução de Consulta Cosit nº 108/2026

Órgão julgador: Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil — Cosit

Data: 1º de julho de 2026

Quando uma pessoa física vende um imóvel por valor superior ao custo de aquisição, a diferença positiva é tratada, em regra, como ganho de capital.



De forma simplificada:

se o imóvel foi adquirido por R\$ 500 mil;

e vendido por R\$ 800 mil;

o ganho de capital, antes de eventuais ajustes e deduções admitidas, é de R\$ 300 mil.

Esse ganho normalmente fica sujeito ao Imposto de Renda de até 22,5%, com apuração separada da declaração anual. A legislação, porém, prevê algumas hipóteses de isenção.

Uma delas está no art. 39 da Lei nº 11.196/2005: a pessoa física residente no Brasil pode ficar isenta do imposto sobre o ganho de capital se aplicar o produto da venda de um imóvel residencial na aquisição de outro imóvel residencial localizado no país, dentro do prazo de 180 dias.

Foi justamente o alcance dessa regra que a Receita Federal analisou na Solução de Consulta Cosit nº 108/2026.

A contribuinte pretendia vender uma casa e usar o dinheiro em diferentes etapas relacionadas a outro imóvel. A consulta apresentou, na prática, três cenários:

aquisição de imóvel residencial em construção;

aplicação do dinheiro na construção ou finalização de outro imóvel;

quitação total ou parcial de financiamento contratado para construção.

A Receita separou as situações e chegou a conclusões diferentes.

O que pode entrar na isenção

A Cosit reconheceu que a isenção pode alcançar a aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta. O ponto central é que a regulamentação inclui expressamente essas operações entre as hipóteses abrangidas pelo benefício.

Na prática:

a pessoa deve vender um imóvel residencial;

o valor recebido deve ser aplicado em até 180 dias;

o dinheiro precisa ser usado na aquisição de outro imóvel residencial localizado no Brasil;

essa aquisição pode envolver imóvel pronto, em construção ou na planta;

se apenas parte do valor da venda for aplicada na nova aquisição, a isenção será proporcional;

a parcela não utilizada na compra do novo imóvel continuará sujeita à tributação do ganho de capital.

Assim, quem vende um imóvel residencial e usa o valor, dentro do prazo legal, para comprar outro ainda em construção pode ter a isenção reconhecida sobre a parcela efetivamente aplicada na aquisição.

Onde a Receita colocou o limite

O entendimento muda quando o dinheiro não é usado para adquirir um imóvel, mas para construir, continuar ou finalizar uma obra.

Para a Receita, essas despesas não correspondem à aquisição de imóvel residencial prevista na lei.

Por isso, não entram na isenção os valores usados para:

construir uma casa em terreno que já pertence ao contribuinte;

continuar uma obra já iniciada;

concluir um imóvel residencial em construção;



pagar materiais, mão de obra ou outras despesas da obra;
quitar financiamento contratado especificamente para a construção do imóvel.

A Receita também afirmou que a possibilidade de quitar débito relacionado a imóvel residencial já possuído não alcança qualquer tipo de financiamento.

A norma admite a quitação de débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial. Para a Cosit, isso é diferente de quitar um financiamento destinado à construção.

Em outras palavras: financiar a compra de um imóvel e financiar a construção de um imóvel são situações distintas para fins da isenção.

Contexto

O art. 39 da Lei nº 11.196/2005 criou uma isenção específica para estimular a substituição de um imóvel residencial por outro.

A regra exige que o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóvel residencial localizado no Brasil, dentro de 180 dias contados da celebração do contrato.

A legislação também estabelece que:
a aplicação parcial gera isenção apenas proporcional;
a parte não aplicada continua sujeita ao imposto;
o benefício só pode ser utilizado uma vez a cada cinco anos;
o descumprimento das condições pode resultar na cobrança do imposto, com juros e multa.
No ponto relacionado à construção, a Solução de Consulta nº 108/2026 ficou parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 70/2014.

Na manifestação anterior, a Receita já havia entendido que a isenção não alcança gastos com construção de casa, continuidade de obras, reformas ou benfeitorias em imóvel do próprio contribuinte.

A nova solução de consulta mantém essa distinção e acrescenta expressamente que a quitação de financiamento para construção também fica fora do benefício.

 Fique atento

O prazo de 180 dias, sozinho, não garante a isenção.

O contribuinte precisa observar qual foi a destinação efetiva do dinheiro recebido na venda.

Para a Receita, existe uma diferença direta entre:
adquirir um imóvel residencial;
pagar saldo relacionado à aquisição desse imóvel;
construir ou financiar a construção de um imóvel.

A documentação da operação deve deixar claro quanto foi aplicado na aquisição e quanto foi usado em despesas de construção.

Quando os recursos forem divididos entre diferentes finalidades, a apuração do ganho de capital também poderá ser proporcional.



Por que importa

A decisão mostra que reinvestir todo o dinheiro da venda em moradia não significa, automaticamente, ficar isento do Imposto de Renda.

A forma jurídica e econômica da operação faz diferença.

Comprar um imóvel residencial em construção pode gerar a isenção. Usar o mesmo valor para construir uma casa, concluir uma obra ou quitar o financiamento da construção não produz o mesmo resultado, segundo a Receita.

Para advogados, contadores e contribuintes, o alerta é simples: antes da venda, é necessário mapear como o dinheiro será usado. Uma escolha entre compra, construção ou quitação de financiamento pode alterar diretamente o imposto devido.

Tributo sem Açúcar

Projeto de Lei cria "MEI Atípico" para permitir que cuidadores, responsáveis por crianças e adolescentes com TEA e beneficiários do BPC empreendam sem risco imediato de perda do benefício.

Fonte: Projeto de Lei Complementar nº 190/2026

Data: 1º de julho de 2026

Foi apresentado na Câmara dos Deputados o PLP nº 190/2026, que cria a modalidade de Microempreendedor Individual Atípico (MEI Atípico).

A proposta é voltada a beneficiários do BPC, cuidadores e responsáveis legais por pessoas com deficiência, crianças e adolescentes com TEA e pessoas com doenças raras.

O BPC é um benefício assistencial pago a idosos e pessoas com deficiência em situação de baixa renda, no valor de um salário mínimo, sem exigência de contribuição prévia ao INSS.

A formalização como MEI comum era um problema porque qualquer aumento de renda do beneficiário ou do cuidador poderia entrar no cálculo da renda familiar per capita e colocar em risco a manutenção do BPC — criando um desincentivo para quem queria trabalhar, empreender ou sair da informalidade.

A ideia é simples: permitir que essas famílias possam empreender e buscar autonomia financeira sem que a formalização gere, de imediato, a perda do Benefício de Prestação Continuada.

O que o projeto cria:

Nova modalidade no Simples Nacional: o MEI Atípico seria uma categoria especial de microempreendedor individual.

Público-alvo específico: poderão ser enquadrados beneficiários do BPC com capacidade civil, responsáveis legais por pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, responsáveis por crianças e adolescentes com TEA e responsáveis por pessoas com doenças raras.

Inclusão dos cuidadores: parentes de primeiro grau que residam no mesmo domicílio do beneficiário e responsáveis com guarda, tutela ou curatela também poderão requerer a inscrição.



Manutenção temporária do BPC: o beneficiário direto do BPC que se formalizar como MEI Atípico manteria o benefício integral por 12 meses.

Transição gradual: entre o 13º e o 24º mês, o BPC seria reduzido em 50%. Após o 24º mês, haveria suspensão integral.

Suspensão, não cancelamento: a proposta prevê que a suspensão do BPC não significará cancelamento. Em caso de insucesso do empreendimento, haveria reativação simplificada do benefício.

Renda do cuidador fora do cálculo do BPC: a renda obtida pelo cuidador principal como MEI Atípico não seria computada no cálculo da renda familiar per capita para concessão ou manutenção do benefício.

Limite de faturamento: o MEI Atípico seguiria o limite anual aplicável ao MEI comum, conforme a legislação do Simples Nacional.

Contratação de empregado: o projeto permite a contratação de até um empregado pelo MEI Atípico.

Apoio técnico e capacitação: União, estados, Distrito Federal e municípios deverão promover programas de capacitação, educação financeira, microcrédito e acompanhamento técnico, em parceria com entidades do Terceiro Setor, Sebrae, Sistema S e associações de defesa de pessoas com deficiência, TEA e doenças raras.

Contexto

Na justificativa, o projeto afirma que o BPC atende atualmente 6,5 milhões de brasileiros, dos quais 3,7 milhões são pessoas com deficiência.

O texto também aponta que o critério de renda pode criar uma "armadilha da pobreza": qualquer aumento de renda familiar pode colocar em risco o benefício usado para despesas essenciais, como alimentação, medicamentos e tratamentos.

Fique atento

O ponto mais sensível está na renda do cuidador.

Se o texto avançar como está, o cuidador principal poderá se formalizar como MEI Atípico sem que essa renda entre no cálculo da renda familiar per capita do BPC.

Por que importa

A proposta tenta resolver um problema prático: muitas famílias dependem do BPC, mas também precisam gerar renda.

O MEI Atípico busca abrir uma porta para a formalização sem transformar o primeiro passo no empreendedorismo em risco automático de perda do benefício.

Tributo sem Açúcar

Dividendos no Simples Nacional: a Lei 15.270/2025 se aplica às microempresas e EPPs?

A nova tributação de 10% sobre distribuição de lucros acima de R\$ 50 mil mensais gerou dúvida urgente: optantes pelo Simples Nacional estão sujeitos à retenção?



Por: Ângelo Peccini Neto

Resumo da notícia

O Simples Nacional, pela LC 123/2006, isenta de IR os lucros distribuídos a MEIs e pequenas empresas. O conflito está na Lei 15.270/2025, uma lei ordinária que não poderia alterar regra de lei complementar.

Desde a sanção da Lei nº 15.270/2025, uma pergunta domina os grupos de contadores e advogados tributaristas: a nova retenção de 10% sobre dividendos distribuídos acima de R\$ 50.000 mensais se aplica também às empresas do Simples Nacional?

A resposta curta é: depende de quem você pergunta.

A Receita Federal diz que sim. A maioria dos especialistas em Direito Tributário diz que não — e as razões jurídicas para isso são sólidas. Neste artigo, explico o conflito com precisão e aponto o caminho mais seguro para cada perfil de empresa.

O que diz a Lei 15.270/2025

A lei instituiu a retenção de 10% de IRRF sobre lucros e dividendos pagos por pessoa jurídica a pessoa física residente no Brasil, quando o valor mensal superar R\$ 50.000 por fonte pagadora. A redação não faz distinção expressa entre regimes tributários — não menciona Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional.

Com base na ausência de distinção, a Receita Federal interpretou, em perguntas e respostas oficiais, que a regra se aplica a todas as pessoas jurídicas, incluindo as optantes pelo Simples Nacional.

Por que essa interpretação é questionável

O Simples Nacional é regulado pela Lei Complementar nº 123/2006. Essa lei, em seu artigo 14, estabelece expressamente que os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio do MEI e das microempresas e empresas de pequeno porte são isentos do Imposto de Renda, na fonte e na declaração.

Aqui mora o conflito central: a Lei 15.270/2025 é uma lei ordinária. A LC 123/2006 é uma lei complementar. Pela hierarquia das leis, lei ordinária não pode revogar dispositivo de lei complementar. O artigo 146, inciso III, da Constituição Federal reserva às leis complementares a definição do tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Logo, pela lógica constitucional e infraconstitucional, a isenção sobre dividendos do Simples Nacional somente poderia ser revogada por outra lei complementar — o que não ocorreu com a Lei 15.270/2025.

O que diz a Receita Federal

Em seu canal oficial de perguntas e respostas, a Receita Federal afirmou que a nova tributação se aplica indistintamente a todas as pessoas jurídicas. O argumento da Receita é de que a lei é geral e não criou exceções explícitas para o Simples Nacional.

Esse posicionamento é tecnicamente frágil do ponto de vista jurídico, mas tem peso prático: o Fisco pode autuar empresas do Simples que não realizarem a retenção, gerando contencioso.

O risco real para o contador e para a empresa

Estamos diante de uma zona de incerteza jurídica. Dois cenários são possíveis:



Cenário A — A empresa retém os 10%: segue a orientação da Receita Federal, evita autuação imediata, mas pode estar retendo indevidamente. O sócio poderia pedir restituição no ajuste anual.

Cenário B — A empresa não retém: segue a interpretação majoritária dos especialistas, mas assume o risco de autuação se a Receita mantiver sua posição nos tribunais.

A definição final virá dos tribunais administrativos (CARF) ou judiciais. Até lá, a recomendação prudente é: consulte um advogado tributarista, avalie o perfil de risco da empresa e documente a decisão adotada.

Perfis e recomendações práticas

Para empresas do Simples com distribuição mensal abaixo de R\$ 50.000: sem impacto, independentemente da interpretação.

Para empresas do Simples com distribuição mensal acima de R\$ 50.000 e sócios avessos a risco: reter os 10% é a postura conservadora enquanto o tema não é pacificado judicialmente.

Para empresas do Simples com distribuição acima de R\$ 50.000 e assessoria jurídica ativa: ingressar com medida judicial preventiva para garantir a isenção com segurança jurídica é a alternativa mais robusta.

Conclusão: o Simples Nacional está sob pressão

Mesmo que a jurisprudência confirme a isenção dos dividendos no Simples Nacional, o episódio da Lei 15.270/2025 revela uma tendência clara: o legislador e o Fisco estão buscando reduzir as vantagens tributárias do regime simplificado para sócios de alta renda.

Contadores e advogados tributaristas devem monitorar os julgamentos do CARF e do STJ sobre o tema. A insegurança jurídica atual não deve ser tratada com indiferença — ela exige posicionamento explícito e documentado para cada cliente.

FAQ — Perguntas Frequentes

1. Uma empresa do Simples com faturamento de R\$ 300 mil mensais e dois sócios que recebem R\$ 30 mil cada em dividendos é afetada?

Não, independentemente da interpretação. O limite é de R\$ 50 mil por fonte pagadora por beneficiário. Cada sócio recebe R\$ 30 mil — abaixo do gatilho de retenção.

2. MEIs estão sujeitos à nova tributação?

A discussão sobre o MEI é análoga à do Simples Nacional, mas ainda mais protegida pela LC 123/2006. O entendimento predominante é de que MEIs também estão fora do escopo da retenção, mas o tema aguarda posicionamento definitivo.

3. Já existe decisão judicial sobre o assunto?

Até abril de 2026, não há decisão definitiva de tribunal superior. Há liminares individuais favorecendo contribuintes do Simples, mas sem efeito vinculante.

4. Se a empresa reter indevidamente, o sócio pode pedir a restituição?

Sim. O valor retido a maior pode ser compensado ou restituído na Declaração de Ajuste Anual do IRPF do sócio.

Dividendos no Simples Nacional: a Lei 15.270/2025 se aplica às microempresas e EPPs? - Contadores.cnt.br - O seu portal contabilista



BOLETIM nº 05/2026 – NR-1 e Riscos Psicossociais: decisões judiciais suspendem temporariamente aplicação de penalidades

Em 25/06, o Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu decisão liminar na ADPF nº 1.316 suspendendo temporariamente a aplicação de penalidades decorrentes dos novos dispositivos da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) relacionados ao gerenciamento de riscos psicossociais no ambiente de trabalho.

A decisão foi proferida em ação ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN).

O que a decisão determina?

O STF suspendeu, pelo prazo inicial de 90 dias, a chamada “eficácia punitiva” dos itens 1.5.3.1.4, 1.5.4.4.2.1, 1.5.4.4.2.2 e 1.5.4.4.5.3 da NR-1, introduzidos pela Portaria MTE nº 1.419/2024 e vigentes desde 26/05/2026.

Na prática, isso significa que, durante esse período, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em princípio, não poderá aplicar autuações, multas ou outras medidas sancionatórias ou coercitivas envolvendo fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, fundamentadas especificamente nesses dispositivos.

Por que a aplicação de penalidades foi temporariamente suspensa?

O fundamento central da decisão reside na ausência de clareza normativa suficiente quanto aos conceitos, critérios, metodologias, ferramentas e parâmetros que devem ser utilizados no gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

Segundo o entendimento adotado na decisão liminar, a redação atualmente vigente não oferece aos empregadores parâmetros objetivos e previamente definidos que permitam identificar, com segurança jurídica, quais condutas atendem às exigências normativas e quais poderiam ensejar sanções administrativas.

Nessa perspectiva, a falta de critérios claros e objetivos dificultaria a previsibilidade da atuação fiscalizatória e, no âmbito de exigências, autuações e imposição de penalidades, comprometeria a observância de princípios constitucionais relevantes, especialmente os da legalidade e da segurança jurídica.

As obrigações de prevenção, controle e gerenciamento de riscos ocupacionais continuam vigentes?
Sim.

É fundamental destacar que a NR-1 permanece em vigor. As obrigações relacionadas à prevenção, ao controle e ao gerenciamento dos riscos ocupacionais, inclusive dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho, continuam plenamente aplicáveis, assim como o dever do empregador de assegurar um ambiente laboral saudável, seguro e compatível com a proteção da saúde física e mental dos trabalhadores.



A decisão suspendeu temporariamente apenas a aplicação de penalidades por parte da auditoria fiscal do trabalho, do MTE, baseadas nos dispositivos questionados e em relação aos riscos psicossociais, sem afastar as obrigações preventivas de saúde e segurança do trabalho.

Nesse sentido, destacou-se na decisão:

“69. Em outras palavras, mesmo que o Poder Público não possa estabelecer punições com fundamento nos itens 1.5.3.1.4, 1.5.4.4.2.1, 1.5.4.4.2.2 e 1.5.4.4.5.3 da NR-1 (na redação conferida pela Portaria MTE nº 1.419, de 2024), deve ser exigido que os empregadores sigam as diretrizes gerais fixadas na norma, cabendo à União exercer a fiscalização e atestar a suficiência ou não das condutas adotadas. Assim, a impossibilidade de impor sanções não deve ser interpretada como obstáculo à expedição de recomendações e outras medidas de caráter informativo e de orientação.

70. Esclareço ainda que, tendo em vista que a redução dos riscos à saúde e à segurança no ambiente de trabalho é um direito fundamental garantido pela Constituição (art. 7º, inciso XXII), a concessão da presente medida liminar também não deve ser interpretada como obstáculo para a autuação e aplicação de sanções a empregadores com fundamento em outras normas que igualmente protejam a saúde mental do trabalhador.”

Dessa forma, permanece recomendável a manutenção das iniciativas de prevenção, dos programas de gestão de riscos, das medidas de promoção da saúde mental e das trilhas de compliance trabalhista relacionadas ao tema.

Próximos passos e possibilidade de conciliação

A decisão estabeleceu prazo de 90 dias para a realização de tentativa de conciliação entre a CONFENEN e os demais interessados, com o objetivo de discutir eventual aperfeiçoamento da redação dos dispositivos questionados, especialmente quanto à definição de critérios, parâmetros e procedimentos mais objetivos para sua aplicação.

Além disso, a decisão determinou que o MTE apresente esclarecimentos acerca dos procedimentos de fiscalização que pretende adotar em relação à NR-1 e à NR-17, incluindo a metodologia, os critérios e os parâmetros que servirão de base para a identificação de desconformidades, lavratura de autos de infração e aplicação de penalidades.

Encerrado esse período, a matéria será novamente submetida à apreciação do Ministro André Mendonça.

Paralelamente, a decisão liminar será submetida ao Plenário do STF, composto pelos 11 Ministros da Corte, em sessão virtual prevista para agosto.

Decisão obtida pela FIESP no mesmo sentido

Em 16/06/2026, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) já havia obtido decisão favorável perante a Justiça Federal de São Paulo (Processo nº 5014656-74.2026.4.03.6100, em trâmite perante a 9ª Vara Cível Federal de São Paulo), suspendendo a aplicação de sanções às empresas por ela representadas.



A decisão discute possíveis vícios formais na edição da norma, especialmente em razão de alegada ausência de Análise de Impacto Regulatório (AIR), bem como potenciais vícios materiais decorrentes igualmente da utilização de conceitos abertos e da inexistência de critérios suficientemente claros e objetivos para o cumprimento das exigências impostas.

De modo semelhante ao que está sendo discutido no STF, a decisão destaca a insegurança jurídica decorrente da indefinição dos parâmetros fiscalizatórios:

“Ao afirmar que a organização pode escolher as ferramentas que julgar adequadas, a Administração Pública transfere ao particular o ônus de decifrar o que será considerado suficiente pela fiscalização.”

Contudo, assim como na decisão do STF, a Justiça Federal reafirmou a relevância da proteção à saúde mental no ambiente de trabalho e não afastou as obrigações empresariais relacionadas à prevenção, ao controle e ao gerenciamento dos riscos ocupacionais, incluindo os fatores de risco psicossociais.

Também se trata de decisão provisória, sujeita a revisão e reavaliação ao longo da tramitação processual.

O tema permanece complexo e cercado de relevantes discussões jurídicas, regulatórias e operacionais, razão pela qual o acompanhamento permanente de sua evolução normativa e jurisprudencial se faz necessário.

Granadeiro Advogados

Oportunidade para empresas de eventos, turismo e hotelaria: Receita esclarece como recuperar PIS, Cofins, IRPJ e CSLL pagos antes da adesão formal ao Perse. Processo: não informado.

Órgão julgador: Coordenação-Geral de Tributação — Cosit

Data: 29 de junho de 2026

Durante a fase mais confusa do Perse, muitas empresas do setor de eventos continuaram recolhendo PIS/Pasep, Cofins, IRPJ e CSLL mesmo quando, em tese, já poderiam estar no regime de alíquota zero.

E não foi por acaso. O benefício nasceu em meio a vetos, derrubada de veto pelo Congresso, mudanças legislativas posteriores e dúvidas práticas sobre enquadramento por CNAE, necessidade de Cadastur e momento exato de início da alíquota zero. Resultado: várias empresas só aderiram formalmente ao Perse depois, embora entendessem que já preenchiam os requisitos em períodos anteriores.

Foi justamente esse o pano de fundo da Solução de Consulta Cosit nº 104/2026, publicada em 29 de junho de 2026.

No caso analisado, a empresa informou que exercia atividades ligadas ao setor de eventos e que, em 18 de março de 2022, já preencheria os requisitos para usufruir do Perse. Ainda assim, recolheu normalmente PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ antes de sua adesão formal ao programa.

A pergunta levada à Receita foi direta: se a empresa já cumpria os requisitos do Perse antes da adesão formal, poderia recuperar os tributos pagos nesse período?



A resposta da Receita foi favorável, mas com freio de mão puxado: sim, retenções, recolhimentos ou pagamentos indevidos ou a maior podem ser objeto de restituição ou compensação — desde que tenham ocorrido durante o período em que a empresa efetivamente tinha direito à alíquota zero, respeitadas as regras vigentes na data de cada fato gerador e os procedimentos da IN RFB nº 2.055/2021.

Contexto

O Perse foi criado pela Lei nº 14.148/2021 para apoiar empresas do setor de eventos, turismo e atividades relacionadas, fortemente afetadas pela pandemia.

Um dos principais benefícios do programa foi a redução a 0%, pelo prazo de 60 meses, das alíquotas de quatro tributos federais:

PIS/Pasep

Cofins

IRPJ

CSLL

Na prática, para empresas elegíveis, o Perse poderia representar uma redução tributária relevante. Por isso, a dúvida sobre pagamentos feitos antes da adesão formal ao programa é tão sensível.

Muitas empresas continuaram recolhendo normalmente mesmo quando, depois, passaram a entender que já estavam dentro do Perse. O motivo não foi falta de atenção: o programa teve um caminho legislativo cheio de ruído, com veto presidencial, derrubada do veto, mudanças posteriores e dúvidas sobre enquadramento por CNAE e Cadastur.

No caso concreto, a empresa tinha duas atividades relevantes para a análise:

CNAE 8230-0/01 — serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, indicado como atividade principal;

CNAE 7911-2/00 — agências de viagens, indicado como atividade secundária.

Para o CNAE 8230-0/01, listado no caput do art. 4º da Lei nº 14.148/2021, a Receita destacou que não havia exigência de inscrição no Cadastur.

Já para o CNAE 7911-2/00, a lógica era diferente. Como a atividade de agência de viagens está entre aquelas mencionadas no § 5º do art. 4º, a fruição do benefício dependia da regularidade perante o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos — Cadastur.

Essa regularidade precisava existir:

em 18 de março de 2022; ou

ter sido adquirida entre 18 de março de 2022 e 30 de maio de 2023.

Traduzindo: para algumas atividades, bastava o enquadramento na lista legal. Para outras, especialmente ligadas ao turismo, o Cadastur era peça-chave.

Outro ponto decisivo foi a data de início do benefício: 18 de março de 2022.

A Receita lembrou que a alíquota zero do Perse havia sido vetada inicialmente, mas o veto foi derrubado pelo Congresso. Com isso, as partes antes vetadas foram publicadas no DOU nessa data, que passou a ser o marco inicial do benefício.



Na prática: pagamentos feitos antes de 18 de março de 2022 não entram automaticamente na alíquota zero.

A Solução de Consulta também separa dois marcos temporais que não podem ser confundidos:

Data-base de 18 de março de 2022: serve para verificar se a empresa cumpria os requisitos do Perse, como exercício das atividades listadas e, quando aplicável, regularidade no Cadastur.

Data do fato gerador: é o momento em que a operação tributável ocorreu. É essa data que define quais regras estavam valendo para aquele recolhimento específico.

Também houve esclarecimento sobre uma mudança posterior.

A Lei nº 14.859/2024 passou a exigir que o CNAE elegível fosse o CNAE principal ou a atividade preponderante da empresa. Mas, segundo a Receita, essa restrição só se aplica aos fatos geradores ocorridos após a entrada em vigor da nova lei.

Ou seja: a regra nova não pode ser usada para negar, retroativamente, o benefício em períodos anteriores.

Fique atento

O núcleo da Solução de Consulta é este: uma vez atendidas as condições para fruição da alíquota zero do Perse, as retenções, recolhimentos ou pagamentos indevidos ou a maior de PIS/Pasep, Cofins, IRPJ e CSLL ocorridos no período em que a empresa tinha direito ao benefício podem ser objeto de restituição ou compensação.

Mas há três cuidados importantes.

Primeiro: a recuperação não vale para qualquer pagamento feito pela empresa. É preciso verificar se, na data do fato gerador, ela já estava dentro do campo de aplicação do Perse.

Segundo: pagamentos anteriores a 18 de março de 2022 ficam fora da alíquota zero, porque o benefício só começou a valer a partir da publicação das partes vetadas da Lei nº 14.148/2021.

Terceiro: quando a atividade depender de Cadastur, a empresa precisa demonstrar que cumpria esse requisito no período exigido pela legislação.

Por que importa

A decisão é relevante porque organiza uma dúvida prática que afetou muitas empresas do setor de eventos: "eu já cumpria os requisitos do Perse, mas continuei pagando tributos antes de aderir formalmente; posso recuperar esses valores?"

A resposta da Receita foi favorável ao contribuinte, mas não é um cheque em branco. O direito à restituição ou compensação depende da análise de cada período, de cada fato gerador e dos requisitos que estavam vigentes naquele momento.

Para advogados, contadores e empresários, o recado é direto: empresas que atuavam no setor de eventos ou turismo devem revisar os recolhimentos de PIS/Pasep, Cofins, IRPJ e CSLL feitos durante o



período do Perse. Pode haver crédito a recuperar — especialmente quando a empresa já preenchia os requisitos, mas continuou recolhendo por cautela, dúvida ou atraso na adesão formal.

Ao mesmo tempo, a revisão precisa ser técnica. A Receita deixou claro que a restituição e a compensação devem seguir a legislação aplicável no momento do fato gerador e as regras da IN RFB nº 2.055/2021, que disciplina restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito federal.

Tributos sem açúcar

Vendeu, não recebeu e ainda pode pagar Simples: Receita esclarece quando a inadimplência pode virar imposto. Entenda como deixar o calote fora da base no regime de caixa.

Solução de Consulta Cosit nº 102/2026

Órgão julgador: Coordenação-Geral de Tributação — Cosit

Data: 29 de junho de 2026

Toda empresa do Simples Nacional precisa calcular, mês a mês, quanto vai pagar de tributo. A regra geral olha para a receita auferida — ou seja, aquela ligada à venda, ao faturamento, à entrega do bem ou à prestação do serviço.

Mas existe uma opção: a empresa pode escolher o regime de caixa para apurar a base de cálculo mensal do Simples. Nesse caso, em regra, o imposto acompanha a receita efetivamente recebida no mês.

É aqui que entram os dois regimes:

No regime de competência, a receita conta quando a venda é feita, a nota é emitida, o bem é entregue ou o serviço é prestado — mesmo que o cliente só pague depois.

No regime de caixa, a lógica é mais próxima do dinheiro no bolso: a empresa calcula o Simples, em regra, sobre o que recebeu no mês.

Exemplo simples: uma empresa presta um serviço em março, emite a nota em março, mas só recebe em maio.

No regime de competência, essa receita entra em março. No regime de caixa, ela tende a entrar em maio, quando o dinheiro foi recebido.

Por isso, o regime de caixa pode ser uma opção estratégica para empresas que vendem a prazo, trabalham com mensalidades ou enfrentam inadimplência. Ele ajuda a evitar que o tributo seja pago antes de o dinheiro entrar.

Mas a Solução de Consulta Cosit nº 102/2026 mostra o ponto de atenção: regime de caixa não significa que toda receita não recebida fica automaticamente fora da base do Simples.

A Receita Federal esclareceu que, em algumas situações, a empresa pode ter que pagar Simples sobre valores ainda não recebidos. E, no caso de inadimplência, o calote só fica fora da base se a empresa cumprir requisitos formais.



Segundo a Cosit, a receita auferida e ainda não recebida deve integrar a base de cálculo do Simples Nacional nas hipóteses previstas no art. 20 da Resolução CGSN nº 140/2018, como encerramento da atividade, retorno ao regime de competência ou exclusão do Simples Nacional.

A Receita também esclareceu que essa regra alcança tanto valores a prazo ainda não vencidos quanto obrigações inadimplidas — inclusive de pagamento único ou parcelado, à vista ou a prazo.

Contexto

No Simples Nacional, a opção pelo regime de caixa ainda é permitida, mas vale apenas para apurar a base de cálculo mensal.

Isso é importante porque a empresa não troca completamente a lógica de apuração por competência. Para outras finalidades, como limites, sublimites, alíquota aplicável e fator "r", continua valendo a receita pelo regime de competência.

Em outras palavras: o caixa pode definir o mês em que a receita entra na base do Simples, mas não muda todos os efeitos fiscais daquela receita.

Fique atento

A inadimplência, sozinha, não tira o valor da base do Simples.

Para que um crédito inadimplido seja tratado como "não mais cobrável" e fique fora da base de cálculo, a empresa precisa cumprir dois requisitos principais:

manter corretamente o Registro de Valores a Receber;

comprovar tentativa efetiva de cobrança por pelo menos um dos meios previstos na norma.

A Receita listou como meios de cobrança a notificação extrajudicial, o protesto, a cobrança judicial e o registro do débito em cadastro de proteção ao crédito.

Não é preciso usar todos esses caminhos. Mas é preciso comprovar que ao menos uma tentativa real de cobrança foi feita.

Também devem ser registrados no controle de valores a receber todos os valores faturados para pagamento a prazo — e não apenas os inadimplidos. Operações com cheques também entram nesse radar, inclusive cheques não honrados ou não liquidados no próprio mês.

O prazo final para escriturar os valores a receber de determinado período de apuração é a data de vencimento do Simples Nacional daquele mesmo período — em regra, dia 20 do mês seguinte, salvo prorrogação.

Por que importa

A consulta resolve uma dúvida prática: "se eu vendi, mas não recebi, posso deixar de pagar Simples?"

A resposta é: depende.



O regime de caixa ajuda a alinhar imposto e recebimento, mas não funciona no automático. Para deixar o calote fora da base, a empresa precisa documentar a operação, controlar o saldo a receber e provar que tentou cobrar.

Sem esse cuidado, o risco é duplo: o valor inadimplido pode acabar entrando na base do Simples e, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, a Receita pode desconsiderar a opção pelo regime de caixa, recalculando os tributos pelo regime de competência, com acréscimos legais.

Resumo sem açúcar: regime de caixa ajuda o imposto a seguir o dinheiro — mas só se a papelada acompanhar.

Tributos sem açúcar

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos - julho/2026

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON LINE (AO VIVO)

JULHO/2026

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/ H	PROFESSOR (A)
06	segunda	09,00h às 18,00h	Contabilidade da Folha de Pagamento	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Fábio Sanches Molina
15	quarta	09,00h às 18,00h	Substituição Tributária Diferencial de alíquota e Antecipação ICMS	R\$ 250,00	R\$ 500,00	08	Adriana Manni Peres
15	quarta	09,00h às 13,00h	IBS e CBS sem mistérios: entenda a incidência, o funcionamento e as regras	R\$ 250,00	R\$ 500,00	04	Marco Granado
20	segunda	09,00h às 13,00h	Linha do Tempo da reforma: Como planejar sua empresa	R\$ 250,00	R\$ 500,00	04	Marco Granado
24	sexta	09,00h às 13,00h	Reforma Tributária em Profundidade: Nova Estrutura Fiscal, Fundamentos Técnicos	R\$ 250,00	R\$ 500,00	04	Marco Granado
27	segunda	09,00h às 18,00h	Estoque para Revenda e Ativo Fixo	R\$ 177,00	R\$ 287,00	08	Fábio Sanches Molina

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – HÍBRIDOS

JULHO/2026

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
15	Quarta	09,00h às 18,00h	E-LALUR E e LACS Adições e Exclusões	R\$250,00	R\$500.00	08	Lorivaldo Lopes
30	Quinta	09,00h às 18,00h	Reforma Tributária	R\$250,00	R\$500.00	08	Lorivaldo Lopes

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

terça-feira 07-07-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 08-07-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação e Grupo de Estudos Perícia)

5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos Terceiro Setor

Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube)) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Tecnologia e Inovação

Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube)) das 19:00 às 21:00 horas

**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às terças-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

Grupo de Estudos Reforma Tributária

Às terças-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal ZOOM e pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO**CONVITE – 107 ANOS SINDCONT-SP**



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - **Sindcont-SP** convida para a solenidade em celebração aos **107 anos da Entidade**.

Na oportunidade, será entregue do título de **“Contabilista Emérito de 2026”** ao Contabilista:

Sr. Wellington Rocha.

**22 DE JULHO DE 2026,
quarta-feira - 18H30**

PROGRAMAÇÃO

**18h30 - Espetáculo
(O Contador e a Enfermeira)
19h00 - Cerimônia**

**INGRESSO:
1kg de alimento
não perecível.**

Local: Sede do Sindcont-SP,
Pça. Ramos de Azevedo, 202
República - São Paulo

**Confirmar presença até o dia 21/07 pelo whatsapp:
(11) 3224-5106 ou no e-mail: secretaria@sindcontsp.org.br**

**ESTACIONAMENTO CONVENIADO:
(Rua Conselheiro Crispiniano, 355 - Centro)**

JOCONESP – SESC-BERTIOGA

Garanta sua vaga na JOCONESP 2026 com até 10% OFF! 🏆

De 20 a 25/10/2026 no SESC Bertioiga. Inscreva-se agora:

https://1sh.co/INSCR_JOCONESP_2026

(11) 3224-5121 - setor relacionamento

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br